



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 62

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			52
Poder Executivo	1	35	52
Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		44	52
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	4	45	53
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	45	53
Secretaria de Estado de Saúde.....	10	46	53
Secretaria de Estado de Mobilidade	17	46	
Secretaria de Estado de Educação	17		55
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável	18		55
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		46	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	18		55
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	19	46	56
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	19		
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos			57
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	20	47	57
Secretaria Estado do Meio Ambiente	20	49	58
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	20	50	58
Secretaria de Estado de Cultura.....		50	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		50	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		51	58
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	21	51	58
Ineditoriais			59

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.648, DE 29 DE MARÇO DE 2016(*)

(Autoria do Projeto: Deputada Sandra Faraj)

Assegura ações e diretrizes para a implantação do Sistema Distrital de Prevenção a Roubo, Furto e Comércio Ilegal de Bicicletas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam asseguradas ações e diretrizes para a implantação do Sistema Distrital de Prevenção a Roubo, Furto e Comércio Ilegal de Bicicletas.

Parágrafo único. O Sistema de que trata o caput deve ser desenvolvido, observadas as seguintes ações:

I - estímulo à identificação pelos proprietários das bicicletas;

II - divulgação e conscientização da importância da identificação das bicicletas;

III - (V E T A D O).

IV - redução do índice de roubos e furtos ocorridos no Distrito Federal;

V - incremento para a comunicação de roubos, extravios e furtos de bicicletas;

VI - estímulo e divulgação da importância da utilização de chip rastreador com Sistema de Posicionamento Global - GPS instalado no quadro da bicicleta;

VII - implantação do selo de segurança do registro da bicicleta.

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializam bicicletas devem fazer constar o número de série nas notas fiscais de compra, de forma a identificar o produto adquirido.

§ 1º A obrigação de que trata o caput também se aplica à pessoa física no ato da venda para terceiros, a qual deve emitir recibo em que conste o número de série da bicicleta.

§ 2º (V E T A D O).

I - (V E T A D O).

II - (V E T A D O).

Art. 3º (V E T A D O).

Art. 4º (V E T A D O).

Art. 5º (V E T A D O).

Art. 6º (V E T A D O).

Art. 7º (V E T A D O).

Art. 8º (V E T A D O).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de março de 2016

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

(*) Republicado por erro de editoração, no DODF nº 61, de 31 de março de 2016, página 03.

DECRETO Nº 37.224, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Altera a Estrutura Administrativa da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, nos termos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1. GABINETE

1.1. ASSESSORIA ESPECIAL

1.2. ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA

1.3. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

1.4. ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS

1.5. ASSESSORIA TÉCNICA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

1.6. UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

1.7. OUVIDORIA

1.8. UNIDADE GESTORA DE FUNDOS

1.9. ESCRITÓRIO DE PROJETOS

1.10. UNIDADE DE TECNOLOGIA

1.10.1. COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1.10.1.1. DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SUPORTE

1.10.1.2. DIRETORIA DE SISTEMAS

1.10.2. COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO TERRITORIAL E URBANA DO DISTRITO FEDERAL

1.10.2.1. DIRETORIA DE GEOINFORMAÇÕES URBANAS E TERRITORIAIS

1.10.2.2. DIRETORIA DE CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA

2. SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

2.1. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

2.1.1. GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS, FUNCIONAIS, APOSENTADORIAS E PENSÕES

2.1.1.1. NÚCLEO DE REGISTROS FINANCEIROS E FUNCIONAIS

2.1.1.2. NÚCLEO DE APOSENTADORIA E PENSÕES

2.1.1.3. NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

2.1.2. CENTRAL DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR

2.2. DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

2.2.1. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2.2. GERÊNCIA DE CONTABILIDADE FINANCEIRA

2.2.3. GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

2.2.4. GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.3. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.4. DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

2.4.1. GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS

2.4.1.1. NÚCLEO DE TRANSPORTE

2.4.2. GERÊNCIA DE COMPRAS

2.4.3. GERÊNCIA DE ARQUIVOS E PROTOCOLO

2.4.4. GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

3. SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS E PLANEJAMENTO URBANO

3.1. COORDENAÇÃO DE PRESERVAÇÃO
 3.1.1. DIRETORIA DE PRESERVAÇÃO
 3.1.2. DIRETORIA DE GESTÃO DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA
 3.2. COORDENAÇÃO DE POLÍTICA, PLANEJAMENTO E SUSTENTABILIDADE URBANA
 3.2.1. DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E SUSTENTABILIDADE URBANA
 3.2.2. DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
 3.2.3. DIRETORIA DE HABITAÇÃO
 3.3. COORDENAÇÃO DE PROJETOS
 3.3.1. DIRETORIA DE PARCELAMENTO DO SOLO
 3.3.2. DIRETORIA DE URBANIZAÇÃO E MOBILIDADE
 3.3.3. DIRETORIA DE PARQUES E ESPAÇOS LIVRES
 4. SUBSECRETARIA DE GESTÃO URBANA
 4.1. COORDENAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE APOIO A GESTÃO, AUDITORIA E CONTROLE
 4.1.1. DIRETORIA DE DIRETRIZES URBANÍSTICAS
 4.1.2. DIRETORIA DE INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS E DE GESTÃO
 4.1.3. DIRETORIA DE AUDITORIA E CONTROLE
 4.2. COORDENAÇÃO DE GESTÃO URBANA
 4.2.1. DIRETORIA DE NORMAS URBANAS E INFORMAÇÃO
 4.2.2. DIRETORIA DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL CENTRAL ADJACENTE I E II
 4.2.3. DIRETORIA DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL OESTE E SUL
 4.2.4. DIRETORIA DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL LESTE E NORTE
 5. CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
 5.1. GRUPO INTERSETORIAL DE ARQUITETURA
 5.2. GRUPO INTERSETORIAL DE URBANISMO
 5.3. COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
 5.3.1. GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
 5.3.2. GERÊNCIA DE PROTOCOLO
 5.4. COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA
 5.4.1. DIRETORIA ÁREA I
 5.4.2. DIRETORIA ÁREA II
 5.4.3. DIRETORIA DE PROJETOS DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL
 5.5. COORDENAÇÃO DE URBANISMO
 5.5.1. DIRETORIA DE PARCELAMENTOS
 5.5.2. DIRETORIA DE PARCELAMENTO DE ÁREAS PÚBLICAS
 5.5.3. DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS
 5.6. COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO
 5.6.1. GERÊNCIA DE ALVARÁ
 5.6.2. GERÊNCIA DE CONTRATOS DE CONCESSÃO
 6. SUBSECRETARIA DE ORDENAMENTO DAS CIDADES
 6.1. DIRETORIA DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA
 6.1.1. GERÊNCIA DE CONSELHO DE UNIDADE DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL
 6.1.2. GERÊNCIA DE COMITÊ LOCAL DE PLANEJAMENTO
 6.1.3. GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA
 6.2. DIRETORIA DE ATIVIDADE EM MOBILIÁRIO URBANO
 6.2.1. GERÊNCIA DE QUIOSQUES, TRAILERS, BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS
 6.2.2. GERÊNCIA DE FEIRAS E SHOPPINGS
 6.2.3. GERÊNCIA DE COMÉRCIO AMBULANTE
 6.3. DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E PREÇO PÚBLICO
 6.3.1. GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS
 6.3.2. GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E LEVANTAMENTO DE RECURSOS
 Parágrafo único. Compete à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal a gestão dos fundos especiais de natureza contábil:
 I - Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB; e
 II - Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDHIS.
 Art. 2º Ficam mantidos os Cargos de Secretário de Estado e de Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, permanecendo seus atuais ocupantes.
 Art. 3º As Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e os Cargos em Comissão relacionados no Anexo I ficam transformados nas Unidades Administrativas e nos Cargos em Comissão relacionados no Anexo II.
 Art. 4º A transformação dos cargos a que se refere este decreto é decorrente de reestruturação e não acarreta aumento de despesas.
 Art. 5º Ficam exonerados os atuais ocupantes dos cargos em comissão constantes do Anexo I.

§1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as servidoras gestantes ou em gozo de licença-maternidade.

§2º Ficam garantidos às servidoras de que trata o §1º deste artigo os efeitos financeiros equivalentes aos Cargos de Natureza Especial ou em Comissão atualmente ocupados.

§3º Cessadas as licenças ou auxílios de que trata o §1º deste artigo, as servidoras ficam automaticamente exoneradas e extintos os respectivos cargos em comissão.

Art. 6º O saldo financeiro remanescente da transformação de cargos em comissão deste Decreto passa a compor o banco de cargos e funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 7º Compete ao Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativos aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 3º do Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos do §9º e §10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 8º A Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal tem status de Subsecretaria.

Art. 9º O Secretário-Adjunto de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal substituirá o titular da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal nas suas ausências e impedimentos.

Art. 10. Permanecem inalteradas as disposições contidas nos arts. 7º, 8º, 9º e 13 do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2016.
 128ª da República e 56º de Brasília
 RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I
 UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS
 DE NATUREZA ESPECIAL
 E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 37.224, de 31 de março de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Chefe de Gabinete, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 03 - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-04, 04; Assessor Especial, CNE-05, 05; Assessor Especial, CNE-07, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-05, 02; Assessor, DFA-14, 03 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02 - ASSESSORIA TÉCNICA DE ORÇÃOS COLEGIADOS - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 05; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - UNIDADE GESTORA DE FUNDOS - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 03 - ASSESSORIA ESPECIAL PARA A CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E PLANEJAMENTO METROPOLITANO - Chefe, CNE-02, 01; Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 01 - GRUPO INTERSETORIAL DE ARQUITETURA - Secretário-Executivo, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 04; Assessor, DFA-12, 02 - GRUPO INTERSETORIAL DE URBANISMO - Secretário-Executivo, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 04; Assessor, DFA-12, 02 - COMISSÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Chefe, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 02 - ESCRITÓRIO DE PROJETOS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-17, 04; Assessor, DFA-14, 02 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 05; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 11 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE ARQUIVO E BIBLIOTECA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO/BIBLIOTECA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 04 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE MATERIAL E DE PATRIMÔNIO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO PREDIAL - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATACIONES - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 03 - GERÊNCIA DE REGISTRO FUNCIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE BENEFÍCIOS ATIVOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE REGISTRO FINANCEIRO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE FOLHA DE PAGAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 -

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília - DF
 Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
 Edição e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

GERÊNCIA DE APOSENTADORIA E PENSÕES - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO E REVISÃO DE BENEFÍCIO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO FINANCEIRO DE APOSENTADORIA E PENSÕES - Chefe, DFG-12, 01 - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR - Chefe, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE FINANÇAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ORÇAMENTO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE FINANÇAS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE CONTABILIDADE - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE CONVÊNIO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SUPORTE - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - GERÊNCIA DE REDES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS E SUPORTE - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE SISTEMAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS - Gerente, DFG-14, 01 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - Presidente, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01 - SUBSECRETARIA DE UNIDADES DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 02 - DIRETORIA DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL I - CENTRAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - GERÊNCIA I - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA II - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL II - CENTRAL ADJACENTE 1 - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - GERÊNCIA I - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA II - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL III - CENTRAL ADJACENTE 2 - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - GERÊNCIA I - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA II - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA III - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL IV - OESTE - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - GERÊNCIA I - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA II - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA III - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL V - NORTE - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - GERÊNCIA I - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA II - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL VI - LESTE - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - GERÊNCIA I - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA II - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA III - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL VII - SUL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - GERÊNCIA I - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA II - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE ÁREAS TEMÁTICAS - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-12, 02 - DIRETORIA DE MOBILIDADE - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - UNIDADE DE ESTUDOS E PESQUISA - Chefe, DFG-17, 01 - UNIDADE DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE - Chefe, DFG-17, 01 - DIRETORIA DE ARQUITETURA E URBANISMO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - UNIDADE DE DESENHO E DESENVOLVIMENTO URBANO - Chefe, DFG-17, 01 - UNIDADE DE ESTUDOS DA PAISAGEM - Chefe, DFG-17, 01 - UNIDADE DE PLANEJAMENTO VISUAL E DE MOBILIÁRIO URBANO - Chefe, DFG-17, 01 - DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - UNIDADE DE MEIO AMBIENTE - Chefe, DFG-17, 01 - UNIDADE DE ABASTECIMENTO - Chefe, DFG-17, 01 - DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - UNIDADE DE ESTUDOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - Chefe, DFG-17, 01 - UNIDADE DE AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - Chefe, DFG-17, 01 - DIRETORIA DE HABITAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - UNIDADE DE ESTUDOS HABITACIONAIS - Chefe, DFG-17, 01 - UNIDADE DE AVALIAÇÃO DA POLÍTICA HABITACIONAL - Chefe, DFG-17, 01 - DIRETORIA DE PRESERVAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - UNIDADE DE ESTUDOS DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA E BENS PATRIMONIAIS - Chefe, DFG-17, 01 - UNIDADE DE AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO - Chefe, DFG-17, 01 - DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - UNIDADE DE INFRAESTRUTURA URBANA - Chefe, DFG-17, 01 - UNIDADE DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS - Chefe, DFG-17, 01 - SUBSECRETARIA DE INFORMAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E CONTROLE - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-12, 02 - DIRETORIA DE GEOINFORMAÇÕES URBANAS E TERRITORIAIS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-17, 03; Assessor, DFA-14, 12 - GERÊNCIA DE GEOTECNOLOGIAS E BANCO DE DADOS GEOGRÁFICO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-13, 04 - GERÊNCIA DE CADASTRO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-13, 05; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-13, 04 - DIRETORIA DE CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-14, 10; Assessor Técnico, DFA-10, 12 - GERÊNCIA DE CARTOGRAFIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DA REDE GEODÉSICA E ALTIMÉTRICA - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE ESTUDOS DE IMPACTO E DE POS-Ocupação - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - GERÊNCIA DE ANÁLISE DE ESTUDOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE DE ESTUDOS DE VIABILIDADE URBANÍSTICA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE DOS IMPACTOS URBANOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS TERMOS DE COMPROMISSO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DE POS-Ocupação DE PARCELAMENTOS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE PADRÕES E NORMAS URBANAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - GERÊNCIA DE NORMAS DE PARCELAMENTO DO SOLO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE POSTURAS URBANAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE NORMAS EDILÍCIAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE OBRAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DO CONTROLE URBANO - Gerente, DFG-14, 01 - CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Jurídico, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-17, 02; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-13, 03; Assessor, DFA-12, 15; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - NÚCLEO DE PROTOCOLO - Chefe, DFG-14, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - NÚCLEO DE ARQUIVO - Chefe, DFG-14, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 27 - DIRETORIA DE VIABILIDADE LEGAL - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA I - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA II - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA

DE ESTUDOS PRÉVIOS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA I - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA II - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA III - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE ANÁLISE E APROVAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL I - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL II E VI - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL III - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL IV - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL V - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL VII - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE URBANISMO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 16 - DIRETORIA DE VIABILIDADE LEGAL - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PARCELAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE ANÁLISE E APROVAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PARCELAMENTOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO, PAISAGISMO E INFRAESTRUTURA URBANA - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 04 - DIRETORIA DE ARQUITETURA - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ALVARÁS - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE CONTRATOS DE CONCESSÃO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE URBANISMO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE URBANISMO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE ORDENAMENTO DAS CIDADES - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-12, 02 - DIRETORIA DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE CONSELHO DE UNIDADE DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 02 - GERÊNCIA DE CONSELHO LOCAL DE PLANEJAMENTO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 02 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 02 - DIRETORIA DE ATIVIDADES EM MOBILIÁRIO URBANO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE QUIOSQUES, TRAILERS, BANÇAS DE JORNAIS E REVISTA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 02 - GERÊNCIA DE FEIRAS E SHOPPING-FEIRAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 02 - GERÊNCIA DE COMÉRCIO AMBULANTE - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 02 - DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E PREÇO PÚBLICO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E LEVANTAMENTO DE RECURSOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DO PROGRAMA CIDADE LIMPA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E OPERAÇÃO DE PROGRAMAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Assessor, DFA-14, 01 - SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO URBANÍSTICO E AMBIENTAL - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO DA REGULARIZAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - Chefe, DFG-12, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Especial, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL - Diretor, CNE-07, 01 - GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO PARCELAMENTO DO SOLO E PROJETO HABITACIONAL - Assessor Especial, CNE-07, 01 - COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - ASSESSORIA JURÍDICA DE ASSUNTOS URBANÍSTICOS - Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS - Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DE ESTUDOS E MÉTODOS PARA REESTRUTURAÇÃO TERRITORIAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES URBANAS E TERRITORIAL - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE CADASTRO - Assessor Técnico, DFA-11, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO HABITACIONAL - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ESTUDOS DA DEMANDA HABITACIONAL - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE POLÍTICA FUNDIÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE NORMAS E PROCEDIMENTOS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS - Gerente, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE E LOGÍSTICA - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMA CIDADE LIMPA - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Especial, CNE-07, 01.

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS,
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL
E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 37.224, de 31 de março de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Chefe de Gabinete, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 04; Assessor, DFA-12, 04; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-04, 04; Assessor Especial, CNE-05, 03; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 05 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-05, 04; Assessor Especial, CNE-07, 03; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA TÉCNICA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 02 - UNIDADE GESTORA DE FUNDOS - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-12, 01 - ESCRITÓRIO DE PROJETOS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 04; Assessor, DFA-14, 01 - UNIDADE DE TECNOLOGIA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor, DFA-14, 01 - COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SUPORTE - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 06; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE SISTEMAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO TERRITORIAL E URBANA DO DISTRITO FEDERAL - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE GEOINFORMAÇÕES URBANAS E TERRITORIAIS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 08; Assessor, DFA-12, 11; Assessor Técnico, DFA-10, 06 - DIRETORIA DE CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA -

Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 06; Assessor, DFA-12, 05; Assessor Técnico, DFA-10, 12 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS, FUNCIONAIS, APOSENTADORIAS E PENSÕES - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE REGISTROS FINANCEIROS E FUNCIONAIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE APOSENTADORIA E PENSÕES - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR - Chefe, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE CONTABILIDADE FINANCEIRA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 03 - GERÊNCIA DE COMPRAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ARQUIVOS E PROTOCOLO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS E PLANEJAMENTO URBANO - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE PRESERVAÇÃO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE PRESERVAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 02 - DIRETORIA DE GESTÃO DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 03 - COORDENAÇÃO DE POLÍTICA, PLANEJAMENTO E SUSTENTABILIDADE URBANA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 02 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E SUSTENTABILIDADE URBANA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 06 - DIRETORIA DE HABITAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE PROJETOS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE PARCELAMENTO DO SOLO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 03 - DIRETORIA DE URBANIZAÇÃO E MOBILIDADE - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 02 - DIRETORIA DE PARQUES E ESPAÇOS LIVRES - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 01 - SUBSECRETARIA DE GESTÃO URBANA - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE APOIO A GESTÃO, AUDITORIA E CONTROLE - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE DIRETRIZES URBANÍSTICAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS E DE GESTÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 03 - DIRETORIA DE AUDITORIA E CONTROLE - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 04 - COORDENAÇÃO DE GESTÃO URBANA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 02 - DIRETORIA DE NORMAS URBANAS E INFORMAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 04 - DIRETORIA DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL CENTRAL ADJACENTE I E II - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 03 - DIRETORIA DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL OESTE E SUL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 04 - DIRETORIA DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL LESTE E NORTE - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 03 - CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-04, 03; Assessor Especial, CNE-07, 03; Assessor, DFA-14, 01 - GRUPO INTERSETORIAL DE ARQUITETURA - Secretário-Executivo, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02 - GRUPO INTERSETORIAL DE URBANISMO - Secretário-Executivo, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02 - COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 05 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 04 - GERÊNCIA DE PROTOCOLO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 03 - COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 50 - DIRETORIA ÁREA I - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA ÁREA II - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE PROJETOS DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL - Diretor, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO DE URBANISMO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 06; Assessor, DFA-12, 09 - DIRETORIA DE PARCELAMENTOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 02 - DIRETORIA DE PARCELAMENTO DE ÁREAS PÚBLICAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02 - DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ALVARÁ - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 03 - GERÊNCIA DE CONTRATOS DE CONCESSÃO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 03 - SUBSECRETARIA DE ORDENAMENTO DAS CIDADES - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, DFA-12, 02 - DIRETORIA DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE CONSELHO DE UNIDADE DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 02 - GERÊNCIA DE COMITÊ LOCAL DE PLANEJAMENTO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 02 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 02 - DIRETORIA DE ATIVIDADE EM MOBILIÁRIO URBANO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE QUIOSQUES, TRAILERS, BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 02 - GERÊNCIA DE FEIRAS E SHOPPINGS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 02 - GERÊNCIA DE COMÉRCIO AMBULANTE - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE ARRECADADAÇÃO E PREÇO PÚBLICO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE ARRECADADAÇÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E LEVANTAMENTO DE RECURSOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01.

DECRETO Nº 37.225, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Altera o Regimento Interno do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, aprovado pelo Decreto nº 36.001, de 12 de novembro de 2014, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º do Regimento Interno do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, aprovado pelo Decreto nº 36.001, de 12 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho de Gestão das Organizações Sociais é composto por 1(um) representante titular e 1(um) suplente dos seguintes órgãos do Distrito Federal:

I - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal

II - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal

III - Procuradoria-Geral do Distrito Federal

IV - Controladoria-Geral do Distrito Federal

V - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

VI - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

VII - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

VIII - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, e

IX - Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2016.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.226, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Altera o Decreto nº 29.870, de 18 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º O artigo 17 do Decreto nº 29.870, de 18 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 O Conselho de Gestão das Organizações Sociais será presidido pelo Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal e será composto por representantes indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal

II - Procuradoria-Geral do Distrito Federal

III - Controladoria-Geral do Distrito Federal

IV - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

V - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

VI - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

VII - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, e

VIII - Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2016.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.227, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Aprova o Projeto Urbanístico de Regularização de Parcelamento do Jardim Botânico - Etapa IV do Setor Habitacional do Jardim Botânico localizado na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c art. 3º, inciso XI, da Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, e o que consta no Processo Administrativo nº 111.002.020/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Regularização de Parcelamento do Jardim Botânico - Etapa IV do Setor Habitacional do Jardim Botânico localizado na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, consubstanciado no Projeto de Urbanismo de Regularização de Parcelamento - URB-RP - 052/11 e no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento - MDE-RP - 052/11.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 36.657, de 06 de agosto de 2015.

Brasília, 31 de março de 2016
128º da República e 56º de Brasília.
RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 88, DE 31 DE MARÇO DE 2016

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta dos processos nºs 134.000.050/2016 e 410.000.811/2016, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de Despesas da Administração Regional de Sobradinho e da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190107/00001 28107 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO						714.141
04.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 011333 8912 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO	5	31.90.11	0	100	714.141	714.141
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						1.741.840
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 011627 3875 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-VIGILÂNCIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	101	870.920	870.920
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002230 7007 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.59	0	900	870.920	870.920
2016AC00113					TOTAL	2.455.981

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190107/00001 28107 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO						714.141
04.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 011333 8912 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO	5	31.91.13	0	100	714.141	714.141
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						1.741.840
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 011627 3875 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-VIGILÂNCIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	900	870.920	870.920
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002230 7007 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.59	0	101	870.920	870.920
2016AC00113					TOTAL	2.455.981

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 53, DE 30 DE MARÇO DE 2016. (**)

Torna pública a realização de processo seletivo para formação de listas triplas destinadas à escolha de Conselheiros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, Representantes do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no art. 86, § 2º, da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, RESOLVE:

Considerando que, nos termos do art. 86 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, os Conselheiros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, representantes do Distrito Federal, serão escolhidos dentre servidores integrantes da carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, mediante lista tripla resultante de processo seletivo interno, na forma estabelecida em regulamento aprovado pelo Secretário de Estado de Fazenda;

Considerando que o processo seletivo para compor lista tripla destinada à escolha de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, representante do Distrito Federal, foi disciplinado pelas Portarias SEF nº 107, de 20 de julho de 2012, e nº 42, de 25 de fevereiro de 2013, e suas respectivas alterações;

Considerando a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, de 16 de março de 2016, de Decreto reconduzindo, para novo mandato de 3 anos, 5 Conselheiros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, efetivos e suplentes, representantes do Distrito Federal; Considerando o encerramento, em 2 e 28 de maio de 2016, dos mandatos dos Conselheiros não reconduzidos ao cargo, tornando vagos, a partir daquelas datas, 2 cargos de Conselheiros, do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, representantes do Distrito Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a realização de processo seletivo para a formação de listas triplas destinadas à escolha de Conselheiros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF representantes do Distrito Federal, que observará o disposto nas Portarias SEF nº 107, de 20 de julho de 2012, e nº 42, de 25 de fevereiro de 2013, e respectivas alterações, incluindo as promovidas pela Portaria SEF nº 52, de 29 de março de 2016.

§ 1º O processo seletivo destina-se a selecionar candidatos para compor listas triplas destinadas ao preenchimento de 2 cargos de Conselheiro, do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, representante do Distrito Federal.

§ 2º De cada lista tripla serão escolhidos 1 Conselheiro efetivo e 1 suplente.

Art. 2º As inscrições para o processo seletivo de que trata esta Portaria ocorrerão no período de 4 a 8 de abril de 2016, por meio do formulário previsto no Anexo I a esta Portaria, que será disponibilizado na intranet da Secretaria de Estado de Fazenda, a ser preenchido e entregue no Expediente do Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, localizado na sala 1, do 13º do Edifício Vale do Rio Doce.

Art. 3º Ficam designados para compor a comissão de seleção do processo seletivo, prevista no art. 3º da Portaria SEF nº 107, de 2012, os seguintes servidores: Hélio Sabino de Sá, matrícula 110.831-X; Paulo Roberto Souza de Proença Gomes, matrícula 46.232-2, e Eneida Aparecida Monteiro Vieira, matrícula 46.336-1, a quem caberá presidir a Comissão.

Art. 4º A segunda etapa do processo seletivo interno, composta da entrevista de responsabilidade da comissão especial, de caráter eliminatório, observará o disposto na Portaria SEF nº 42, de 2013, com as alterações promovidas pela Portaria SEF nº 52, de 29 de março de 2016.

Art. 5º A formação das listas triplas observará a ordem de classificação final do certame, segundo disposto no art. 8º da Portaria SEF nº 107, de 2012, na forma do Anexo II a esta Portaria.

Art. 6º O processo seletivo de que trata esta Portaria transcorrerá conforme o cronograma estimado constante do Anexo III a esta Portaria, admitidas eventuais modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

ANEXO I À PORTARIA Nº 53, DE 30 DE MARÇO DE 2016
(FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO)

FORMULÁRIO	
INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS DO TARF	
CAMPO I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	
Nome: ?????	Data de Admissão: ?????
Matrícula: ?????	Cargo Efetivo: ?????
Lotação: ?????	Classe/Padrão: ?????
	Telefone p/ contato: ?????
CAMPO II - SOLICITAÇÃO	
De acordo com o disposto na Lei nº 4.567/2011 e nas Portarias nº 107/2012 e nº 42/2013, e respectivas alterações, incluindo as promovidas pela Portaria SEF nº 52, de 29 de março de 2016, solicito a minha inscrição no processo seletivo para a formação de listas triplas destinadas à escolha de Conselheiros, efetivos e suplentes, do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, representantes do Distrito Federal, de que trata a Portaria nº 53/2016.	
Declaro estar ciente das vedações previstas no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Portaria SEF nº 107/2012. Brasília, ????? de ????? de 2016.	
Assinatura do(a) candidato	
Recebi, em ????? de ????? de 2016, o presente requerimento.	
Assinatura/Matrícula	

FORMULÁRIO	
INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS DO TARF	
CAMPO I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	
Nome: ?????	Data de Admissão: ?????
Matrícula: ?????	Cargo Efetivo: ?????
Lotação: ?????	Classe/Padrão: ?????
	Telefone p/ contato: ?????
CAMPO II - SOLICITAÇÃO	
De acordo com o disposto na Lei nº 4.567/2011 e nas Portarias nº 107/2012 e nº 42/2013, e respectivas alterações, incluindo as promovidas pela Portaria SEF nº 52, de 29 de março de 2016, solicito à minha inscrição no processo seletivo para a formação de listas triplíces destinadas à escolha de Conselheiros, efetivos e suplentes, do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, representantes do Distrito Federal, de que trata a Portaria nº 53/2016. Declaro estar ciente das vedações previstas no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Portaria SEF nº 107/2012. Brasília, ????? de ????? de 2016.	
Assinatura do(a) candidato	
Recebi, em ????? de ????? de 2016, o presente requerimento.	
Assinatura/Matrícula	

ANEXO II À PORTARIA Nº 53, DE 30 DE MARÇO DE 2016
(FORMAÇÃO DAS LISTAS TRÍPLICES - Art. 8º da Portaria SEF nº 107, de 2012)

LISTA Nº 1	LISTA Nº 2
1º COLOCADO	2º COLOCADO
3º COLOCADO	4º COLOCADO
5º COLOCADO	6º COLOCADO

ANEXO III À PORTARIA Nº 53, DE 30 DE MARÇO DE 2016
(CRONOGRAMA ESTIMADO)

1ª etapa - inscrição e avaliação de títulos	
Evento	Data (ref. a 2016)
Inscrições	04 a 08/abril
Homologação provisória das inscrições	12/abril (*)
Recursos	13 a 15/abril (*)
Homologação definitiva das inscrições	20/abril (*)
Apresentação de títulos	25 a 29/abril (*)
Resultado provisório - avaliação de títulos	03/maio (*)
Recursos	04 a 06/maio (*)
Resultado final da primeira fase	11/maio (*)
2ª etapa - entrevista	
Evento	Data (ref. a 2016)
Convocação	11/maio (*)
Entrevista	14/maio (*)
Resultado provisório da entrevista	17/maio (*)
Recursos	18 a 20/maio (*)
Resultado definitivo da entrevista e classificação final do certame	25/maio (*)

Observação:

(*) Data provável, podendo ocorrer modificação por meio de publicação na intranet da Secretaria de Estado de Fazenda.

(**) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicado no DODF nº 61, de 31 de março de 2016, p. 6.

DF - GESTÃO DE ATIVOS S.A.
CNPJ 23.284.932/0001-09 NIRE 5330001670-4

EXTRATO DE ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1. Data: 12 DE FEVEREIRO DE 2016; 2. Hora: 14 h30min. 3. Local: SBS Quadra 01, Bloco E, Ed. Brasília, 7º andar, Brasília - DF. 4. Presentes: Presente a totalidade dos acionistas, o Governo do Distrito Federal, representado pelo Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, João Antônio Fleury Teixeira e o BRB- Banco de Brasília S.A pelo seu representante legal Vasco Cunha Gonçalves. 5. Mesa: Presidente: Marlon Tomazette; Secretário: Hormino de Almeida Junior; 6. Ordem do Dia: Deliberar sobre valor e forma de integralização do Capital Social constante dos Boletins de Subscrição, Anexo I e II à Ata de Assembleia Geral de Constituição da empresa, realizada em 31 de julho de 2015. 7. Deliberação: Os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições o que segue: 7.1. Alterar para até 31 de maio de 2016, a integralização do restante do capital subscrito pelo GDF, 7.2. Alterar para 31 de maio de 2016, a integralização do capital subscrito pelo BRB. Declaro que o presente é um extrato da ata lavrada referente à reunião realizada nesta data. Hormino de Almeida Junior - Secretário da mesa

EXTRATO DO ESTATUTO APROVADO PELO ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA DF - GESTÃO DE ATIVOS S.A.

CNPJ 23.284.932/0001-09 NIRE 5330001670-4

DENOMINAÇÃO: DF GESTÃO DE ATIVOS S.A é uma sociedade por ações, vinculada à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, organizada sob forma de sociedade de economia mista, rege-se pelo seu Estatuto, pela Lei Federal nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

Duração: O prazo de duração é indeterminado
SEDE E FORO: Brasília - DF, SBS Qd. 01, Bloco E, Ed. Brasília, 7º andar, CEP 70.072-900.

OBJETO: Aquisição de direitos creditórios de titularidade do Governo do Distrito Federal, originários de créditos tributários e não tributários decorrentes de parcelamentos administrativos ou judiciais, que serão objeto da realização de operações de emissão de valores mobiliários. Em conformidade com a Lei 897/2015 a DF- GESTÃO DE ATIVOS S/A manterá contrato de prestação de serviço com o Banco de Brasília S/A - BRB para a

realização da coordenação e da estruturação das operações de emissão de valores mobiliários ou outra forma de obtenção de recursos junto ao mercado de capitais a que se refere a Lei Complementar 897/2015.

CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, assim subscrito: a) o Governo do Distrito Federal subscreverá 99.000 (noventa e nove mil) ações; b) o Banco de Brasília S/A subscreverá 1.000(mil) ações.

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS: A Assembleia Geral de Acionistas será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da Empresa. A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até 30 de abril e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração.

ADMINISTRAÇÃO: A empresa será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros. Procurador do Distrito Federal, representando a Procuradoria Geral do Distrito Federal integrará e presidirá o Conselho de Administração.

A Diretoria será composta por, no mínimo 2 (dois) e, no Máximo 3 (três) membros.

CONSELHO FISCAL: A empresa terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente que será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil.

O ESTATUTO DA DF- GESTÃO DE ATIVOS S/A, NA INTEGRA, PODE SER ACESSADO NO SITE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA www.fazenda.df.gov.br no link DF GESTÃO DE ATIVOS S/A.

EXTRATO DE ESTATUTO CONSOLIDADO - DF - GESTÃO DE ATIVOS S.A.

CNPJ 23.284.932/0001-09 NIRE 5330001670-4

DENOMINAÇÃO: A DF GESTÃO DE ATIVOS S.A é uma sociedade por ações, organizada sob a forma de economia mista, vinculada à Secretaria de Fazenda do Distrito, regida pelo seu Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei 6.404/76, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações) e as instruções e demais normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

SEDE E FORO: Brasília - DF, SBS Qd. 01, Bloco E, Ed. Brasília, 7º andar, CEP 70.072-900.

OBJETO SOCIAL: Aquisição de direitos creditórios de titularidade do Governo do Distrito Federal, originários de créditos tributários e não tributários decorrentes de parcelamentos administrativos ou judiciais, que serão objeto da realização de operações de emissão de valores mobiliários. Em conformidade com o artigo 12 da Lei Complementar nº 897/2015, a Companhia manterá contrato de prestação de serviço com o Banco de Brasília S/A - BRB para a realização da coordenação e da estruturação das operações de emissão de valores mobiliários ou outra forma de obtenção de recursos junto ao mercado de capitais.

DURAÇÃO: O prazo de duração é indeterminado.
CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS- A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração ou nos termos da lei, sempre que os interesses sociais o exigirem,

ADMINISTRAÇÃO: A empresa será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionistas. O Conselho de Administração será presidido por Procurador do Distrito Federal, designado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. A Diretoria será composta por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da Companhia.

CONSELHO FISCAL: A empresa terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, que será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

EXERCÍCIO SOCIAL: o exercício social coincidirá com o ano civil.

O ESTATUTO DA DF- GESTÃO DE ATIVOS S/A, NA INTEGRA, PODE SER ACESSADO NO SITE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA www.fazenda.df.gov.br no link DF GESTÃO DE ATIVOS S/A.

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 44, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) no processo 044.000.002/2016, na seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO. JOAO ROSA DA SILVA, 147.113.891-72, 17/2007, QD 201 CJ F LT 26 SANTA MARIA, 4689615-5, ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 120,00 M², 2016 (A PARTIR DE MARÇO); VALDIVINA SOARES DE SOUZA, 226.655.011-04, 126/2005, QD 201 CJ C LT 22 SANTA MARIA, 4689518-3, ÓBITO DO TITULAR DA ISENÇÃO, 2015 (A PARTIR DE JUNHO). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

IPVA - Veículo Novo

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA adquirido no(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) veículo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CNPJ, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.001.140/2016, WELT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, 10.600.043/0001-61, PAM 2893, 2016, O VEÍCULO FOI ADQUIRIDO EM 28/12/2015 E POR ESSE MOTIVO NÃO OBTVEVE ISENÇÃO DO IPVA PARA O EXERCÍCIO DE 2016 POIS A ISENÇÃO É CONCEDIDA NO ANO DE SUA AQUISIÇÃO.

O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o(s) veículo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.000.284/2016, REGINA GOMES DOS SANTOS, 954.397.141-20, 2016, LAUDO MÉDICO E CNH NÃO ESPECIFICAM AS RESTRIÇÕES REFERENTES AO CONDUTOR E AS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS AO VEÍCULO BEM COMO A DOENÇA DESCRITA NO LAUDO NÃO SE ENQUADRA NO ROL DAS DEFICIÊNCIAS DESCRITAS NO CONVENIO ICMS 38/2012 E/OU DECRETO 18.955/1997 (VISÃO MONOCULAR).

O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2016, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 127001068/2016, ELZA LOPES, 725080516-91, B TRADICIONAL RUA 28 LT 120-SÃO SEBASTIÃO, 4740969X, 2016, área construída superior a 120m²; 046000396/2016, MARIA LIDRINAR MELO ALVES, 248306401-97, QNL QD 3 CJ J LT 2-TAGUATINGA, 20419643, 2016, área construída superior a 120m². O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 28, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 129000591/2016, VALDETE PIRES DE SOUZA, 585357991-68, JGV 0090, 2016, o veículo não está cadastrado em nome da requerente, o que contraria exigência contida no inciso v, art. 1º da lei 4.727/2011. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 29, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

IPVA - Veículo Novo

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA adquirido no exercício de 2016, para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CNPJ, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.000.466/2016, CENTRO AUTOMOTIVO V8 LTDA ME, 07.917.384/0001-50, PAO0900, 2016, VEÍCULO ADQUIRIDO DE REVENDEDOR PESSOA JURÍDICA LOCALIZADO NO DISTRITO FEDERAL. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2016, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO 042-000423/2016, GERALDA RODRIGUES SOARES, 22359290100, QNL 28 CJ G CS 30 TAGUATINGA, BRASÍLIA, DF, 45237786, IPTU/TLP/2016, O imóvel tem área construída superior aos 120 m², limite exigido pela Lei isencional. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 24 DE MARÇO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046-000050/2016, JULIA FREITAS GOMES SILVA, 352.224.171-15, GERVAISIO SILVA, 11/06/2004, QNO 19, CONJ. 42, CASA 04, EXPANSÃO DO SETOR O, CEILÂNDIA/DF, 45402124, DÉBORA FREITAS SILVA, RAQUEL FREITAS SILVA, MAISA JACINTO SILVA CATELI, GERVÁSIO SILVA JUNIOR, GILDETE JACINTO SILVA MORENO, MIRIAM JACINTO SILVA, GILBERTO JACINTO SILVA, GILDASIO JACINTO SILVA E GEREMIAS JACINTO SILVA JÁ FALECIDO, SENDO SEUS FILHOS HERDEIROS: WARLEY LENON DE SOUZA SILVA E DAYSE KELLY SOUZA SILVA, O AUTOR DA HERANÇA ERA PROPRIETÁRIO DO MENCIONADO IMÓVEL NO DISTRITO FEDERAL E NÃO RESIDIA NELE, ADEMAIS LHE PERTENCIAM TAMBÉM OUTROS CINCO IMÓVEIS NO ESTADO DE GOIÁS. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 21, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

Restituição - Parcelamento.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei Complementar do DF nº 04, de 30 de dezembro de 1994, na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 68, de 09 de agosto de 2012, e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição de parcelamento, abaixo relacionada(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, OBJETO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 044-001.023/2015, D BRINQUEDOS MERCANTIL E DISTRIBUIDORA RN LTDA ME, 26.996.876/0001-23, Multa Acessória/2014, inscrição CF/DF nº 26.996.876/0001-23, indeferimento de restituição pleiteada em razão da requerente ter quitado integral e regularmente o débito que foi objeto de 2(dois) parcelamentos. Não há o que se cogitar de se atribuir benefício de desconto sobre encargos moratórios concedidos por ocasião do 2º parcelamento ao 1º parcelamento por falta de previsão legal de retroatividade de concessão de tal benefício a parcelamentos já iniciados e parcialmente quitados. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 22, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

Restituição - ITBI

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - SEF - DF, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, art. 1º, inciso I, alínea "a", alterada pela Ordem de Serviço COATE nº 33, de 19/12/2014 fundamentado nos Decretos nº 16.114/94, combinado com a Lei nº 4.567/2011, resolve INDEFERIR o pedido de RESTITUIÇÃO do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos - ITBI, informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, MOTIVO: - 0127-003.881/2015; JOAQUIM ALVES FILHO; 351.005.753-87; ITBI/2015; Imóvel inscrição nº 52246558; Indeferimento em razão do valor do ITBI incidente sobre a referida transação de compra e venda teve como base de cálculo adotada o valor do imóvel conforme avaliação do NUTIM/GETIM - Núcleo de Tributos Imobiliários, não sendo, portanto, o valor da transação constante na escritura (folhas 06 a 17). Desta forma, ainda que posteriormente retificada a escritura (folha 18), em nada repercute na base de cálculo adotada para o ITBI incidente, lançado, cobrado e pago na respectiva transação de compra e venda (folhas 03 e 04). O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 21, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.001289/2016, DORACI AMOROS REIS, 828.659.491-68, 2016, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 22, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

Isenção do IPVA/TÁXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.001145/2016, JOSE GERES DA FONSECA FILHO, 363.643.047-53, PAO 6392, 2016, A AQUISIÇÃO DO VEICULO FOI POSTERIOR A DATA DO FATO GERADOR DO IMPOSTO. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.º 125.000.817/2013, Recurso Voluntário n.º 015/2015, Recorrentes: FELIPE CHAGAS DORNELLES e LIA DRUMOND CAVALCANTE CHAGAS, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento: 25 de fevereiro de 2016.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 033/2016

EMENTA: ITCD. RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO. EMPRÉSTIMO. COMPROVAÇÃO. FATO GERADOR. INOCORRÊNCIA. A retificação da declaração prestada à Receita Federal, modificando para empréstimo a doação inicialmente declarada, e a posterior demonstração, por meio de provas robustas, de que esta é a natureza jurídica do fato imputado, afastam a presunção inicial de doação e, por conseguinte, a ocorrência do fato gerador do imposto. Recurso Voluntário que se provê em seu mérito.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 03 de março de 2016.

JOSE HABLE Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo n.º 040.003.225/2013, Recurso Voluntário n.º 075/2015, Recorrente: PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Junior, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 19 de janeiro de 2016.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 042/2016

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. LEI N.º 1.254/1996 e PROTOCOLO ICMS 25/2012. SUBSTITUTO TRIBUTARIO. RECOLHIMENTO ANTECIPADO. OBRIGATORIEDADE. Na remessa de mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária de outra Unidade da Federação para revenda no Distrito Federal, cabe ao substituto tributário lá estabelecido o recolhimento antecipado do ICMS, conforme exigência contida nos arts. 24 e 25 da Lei n.º 1.254/1996 c/c Protocolo ICMS 25/2012. DECISÃO JUDICIAL. NÃO APLICAÇÃO. A decisão judicial de primeiro grau em que se apóia o contribuinte em sede recursal a ele não socorre, tanto porque não é parte nos autos do processo judicial em que foi proferida, quanto porque foi reformada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 17 de março de 2016.

JOSE HABLE Presidente

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo n.º 040.003.945/2013, Recurso Voluntário n.º 077/2015, Recorrente: PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Junior, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 19 de janeiro de 2016.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 043/2016

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. LEI N.º 1.254/1996 e PROTOCOLO ICMS 25/2012. SUBSTITUTO TRIBUTARIO. RECOLHIMENTO ANTECIPADO. OBRIGATORIEDADE. Na remessa de mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária de outra Unidade da Federação para revenda no Distrito Federal, cabe ao substituto tributário lá estabelecido o recolhimento antecipado do ICMS, conforme exigência contida nos arts. 24 e 25 da Lei n.º 1.254/1996 c/c Protocolo ICMS 25/2012. DECISÃO JUDICIAL. NÃO APLICAÇÃO. A decisão judicial de primeiro grau em que se apóia o contribuinte em sede recursal a ele não socorre, tanto porque não é parte nos autos do processo judicial em que foi proferida, quanto porque foi reformada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 17 de março de 2016.

JOSE HABLE Presidente

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo n.º 040.003.231/2013, Recurso Voluntário n.º 136/2015, Recorrente: PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Junior, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 18 de fevereiro de 2016.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 044 /2016

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. LEI N.º 1.254/1996 e PROTOCOLO ICMS 25/2012. SUBSTITUTO TRIBUTARIO. RECOLHIMENTO ANTECIPADO. OBRIGATORIEDADE. Na remessa de mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária de outra Unidade da Federação para revenda no Distrito Federal, cabe ao substituto tributário lá estabelecido o recolhimento antecipado do ICMS, conforme exigência contida nos arts. 24 e 25 da Lei n.º 1.254/1996 c/c Protocolo ICMS 25/2012. DECISÃO JUDICIAL. NÃO APLICAÇÃO. A decisão judicial de primeiro grau em que se apóia o contribuinte em sede recursal a ele não socorre, tanto porque não é parte nos autos do processo judicial em que foi proferida, quanto porque foi reformada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 17 de março de 2016.

JOSE HABLE Presidente

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo n.º 040.002.649/2013, Recurso Voluntário n.º 133/2015, Recorrente: PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Junior, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 18 de fevereiro de 2016.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 045/2016

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. LEI N.º 1.254/1996 e PROTOCOLO ICMS 25/2012. SUBSTITUTO TRIBUTARIO. RECOLHIMENTO ANTECIPADO. OBRIGATORIEDADE. Na remessa de mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária de outra Unidade da Federação para revenda no Distrito Federal, cabe ao substituto tributário lá estabelecido o recolhimento antecipado do ICMS, conforme exigência contida nos arts. 24 e 25 da Lei n.º 1.254/1996 c/c Protocolo ICMS 25/2012. DECISÃO JUDICIAL. NÃO APLICAÇÃO. A decisão judicial de primeiro grau em que se apóia o contribuinte em sede recursal a ele não socorre, tanto porque não é parte nos autos do processo judicial em que foi proferida, quanto porque foi reformada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 17 de março de 2016.

JOSE HABLE Presidente

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo n.º 040.002.610/2013, Recurso Voluntário n.º 135/2015, Recorrente: PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Junior, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 18 de fevereiro de 2016.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 046/2016

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. LEI N.º 1.254/1996 e PROTOCOLO ICMS 25/2012. SUBSTITUTO TRIBUTARIO. RECOLHIMENTO ANTECIPADO. OBRIGATORIEDADE. Na remessa de mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária de outra Unidade da Federação para revenda no Distrito Federal, cabe ao substituto tributário lá estabelecido o recolhimento antecipado do ICMS, conforme exigência contida nos arts. 24 e 25 da Lei n.º 1.254/1996 c/c Protocolo ICMS 25/2012. DECISÃO JUDICIAL. NÃO APLICAÇÃO. A decisão judicial de primeiro grau em que se apóia o contribuinte em sede recursal a ele não socorre, tanto porque não é parte nos autos do processo judicial em que foi proferida, quanto porque foi reformada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 17 de março de 2016.

JOSE HABLE Presidente

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo n.º 127.004.991/2013, Recurso Voluntário n.º 139/2014, Recorrente: WINSTON COSTA E OLIVEIRA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 01 de março de 2016.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 047/2016

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006, REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. EMPRÉSTIMO. AUSÊNCIA DE PROVAS. FATO GERADOR É LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. SÚMULA N.º 005/2015 DO TARG. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. A alegação de empréstimo não se sustenta quando ausente a comprovação de seu pagamento ao mutuante, nos termos da Súmula n.º 005/2015 do TARG. Recurso Voluntário que se desprove.

TESE DO VOTO VENCIDO: O fato gerador do ITCD foi presumido por conta da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, prestada à Receita Federal. A DIRPF, uma vez retificada em momento anterior à notificação, excluindo a doação, faz desaparecer a motivação do lançamento. O artigo 147, §1.º do CTN, não serve como fundamento para negar validade à retificação, sob o argumento de que esta visa à exclusão do imposto, em primeiro lugar porque sequer existia cobrança quando da retificação e, em segundo, porque não compete à Fazenda do Distrito Federal exigir do contribuinte justificativas para a retificação de uma declaração prestada à Receita Federal. A exigência de outras provas, além da retificação, em se tratando de mero erro no ato do preenchimento, configura o cerceamento do direito de defesa vedado pela Constituição (Art. 5.º, LV), dado que impõe ao contribuinte a produção de prova impossível. Não por acaso o atual Regulamento do ITCD (Decreto n.º 34.982/2013) ressalva em seu artigo 14, §2.º: "Na hipótese a que se refere o § 1.º, a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, ainda que perante o órgão competente, quando vise a reduzir ou a excluir o imposto, não ensejará revisão do lançamento, se protocolizada no referido órgão em data posterior à intimação da Notificação de Lançamento. Resta claro, portanto, que a retificação anterior enseja a revisão do lançamento".

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARG, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovanni Leal, o qual deu provimento ao recurso com declaração de voto, bem como solicitou a inclusão da tese do voto vencido no Acórdão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 17 de março de 2016.

JOSE HABLE Presidente

RUudson DOMINGOS BUENO Redator

Processo n.º 040.007.208/2009, Recurso Voluntário n.º 414/2015, Recorrente: SUPERMERCADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NORTE E SUL LTDA., Advogado: Elvis Del Barco Camargo, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador André Ávila, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 23 de fevereiro de 2016.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 048/2016

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. CRÉDITO FISCAL APROVEITAMENTO INDEVIDO. INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL-CFDF. CANCELAMENTO. SIMULAÇÃO DE OPERAÇÕES. CONSTATAÇÃO. É cabível o auto de infração motivado pelo não recolhimento do ICMS em face do aproveitamento de crédito fiscal indevido pela recepção de notas fiscais de compras inidôneas emitidas por empresas que tiveram a inscrição no CFDF canceladas. Ficou comprovado que as operações eram fictícias tendo em vista da inexistência das empresas fornecedoras. NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITO FISCAL. DOCUMENTO FISCAL. IDONEIDADE. LEI COMPLEMENTAR N.º 87/1996.

LEI N.º 1.254/1996. O aproveitamento do crédito fiscal pressupõe idoneidade do documento respectivo, não havendo que se falar em descumprimento da regra constitucional da não-cumulatividade, nos termos dos arts. 20 e 23 da Lei Complementar n.º 87/1996 e do art. 33 da Lei n.º 1.254/1996. TAXA SELIC. NÃO APLICABILIDADE. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA APÓS 01/01/2002. ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC. LEI COMPLEMENTAR N.º 435/2001. A atualização monetária aplicada a fatos geradores ocorridos após 01/01/2002 é feita com base no INPC, conforme disposto na Lei Complementar n.º 435/2001 e não pela taxa SELIC. MULTA. 200%. APLICAÇÃO CORRETA. DECRETO N.º 18.955/1997. Foi corretamente aplicada a multa de 200%, em face das infrações cometidas, nos termos dos arts. 65, II, "c"; 362, II, §1.º e 3.º, III, "a" e V, § 4.º, IV, "b" e "c", do Decreto n.º 18.955/1997. Recurso Voluntário que se desprove.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARG, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 17 de março de 2016.

JOSE HABLE Presidente

RUudson DOMINGOS BUENO Redator

Processo n.º 044.001.119/2013, Recurso Voluntário n.º 425/2015, Recorrente: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Pedro Alves de Oliveira, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto, Data do Julgamento: 19 de fevereiro de 2016.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA 050/2016

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006, DOAÇÃO REGISTRADA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). ALTERAÇÃO DA INFORMAÇÃO. EMPRÉSTIMO. NÃO COMPROVAÇÃO. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. SÚMULA N.º 005/TARG. Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante a mera apresentação de declaração retificadora do IRPF desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento, nos termos da Súmula n.º 005/TARG. A alegação de empréstimo não se sustenta quando ausente a comprovação de seu pagamento ao mutuante. Recurso voluntário que se desprove.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARG, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Giovanni Leal e Roberto Maurício, que deram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 17 de março de 2016.

JOSE HABLE Presidente

ADALBERTO PINTO DE BARROS NETO Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo n.º 127.014.328/2013, Recurso Voluntário n.º 017/2015, Recorrente: JOSÉ ESTEVAM DE MEDEIROS TAVARES, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 18 de fevereiro de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 028/2016

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DESNECESSIDADE. A considerar que o art. 51 da Lei n.º 4.567/2011 já confere ao recurso voluntário o efeito suspensivo, desnecessário o pedido para que o fisco se abstenha de inscrever os débitos em dívida ativa até a decisão final. QUEBRA DE SIGILO FISCAL. INEXISTÊNCIA. Não se vislumbra quebra de sigilo fiscal, uma vez que o art. 199 do CTN prevê a permuta de informações sigilosas entre os Fiscos e, in casu, foi firmado um convênio entre os órgãos que possibilita tal intercâmbio. DOAÇÃO EM ESPÉCIE. FATO GERADOR DO TRIBUTO. Restando pacificado na jurisprudência dos tribunais judiciais que dinheiro é bem móvel, forçoso concluir que na doação em espécie incide o ITCD, porquanto se considera fato gerador do tributo. CARÁTER ALIMENTAR. NÃO COMPROVAÇÃO. A situação da donatária não se enquadra em nenhuma hipótese elencada na legislação do Imposto de Renda que pudesse lhe aferir a condição de dependente financeiro do doador, razão pela qual não se permite anular o lançamento do tributo. ADIANTAMENTO DA LEGÍTIMA. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA. O adiantamento da legítima, também conhecido como partilha antecipada não onerosa, de acordo com a legislação de regência, é hipótese de incidência do tributo. ISENÇÃO. DOAÇÃO INTER VIVOS. IMPOSSIBILIDADE. A isenção prevista na Lei n.º 3.804/2006 alcança somente os casos de transmissões causa mortis. Não contempla, portanto, os casos de doação inter vivos. Recurso Voluntário que se desprove.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARG, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 08 de março de 2016.

JOSE APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo n.º 040.000.679/2014, Recurso Voluntário n.º 274/2015, Recorrente: PRISCILA LESSA CARNIELLI VILLELA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida e/ou Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 25 de fevereiro de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 034/2016

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. AUSÊNCIA DE PROVAS DE COMPROVAÇÃO DO ALEGADO. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante a mera apresentação de declaração retificadora do IRPF desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo, conforme preceito da Súmula n.º 05/2015 deste Tribunal. Recurso Voluntário que se desprove.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARG, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 15 de março de 2016.

JOSE APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo n.º 042.004.298/2010, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 090/2015, Recorrente: MARIA ANTONIA DOS RAMOS SILVA, Recorrida: Subsecretaria da Fazenda, Relator: Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares, Data do julgamento: 27 de janeiro de 2016.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 014/2016

EMENTA: ICMS. CONVÊNIO N.ºS 3/2007 E 38/2012. ISENÇÃO. DESPROVIMENTO. Devem ser obedecidas as condições exigidas para a concessão da isenção do ICMS na aquisição de veículo no âmbito do Convênio n.º 3/2007, a despeito do novo prazo mais favorável previsto no Convênio n.º 38/2012 que o revogou, uma vez que foi concedida por prazo certo e de forma condicionada. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprove.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARG, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Cons. Alexander Leite, que deu provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 09 de março de 2016.

JOSE HABLE Presidente

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES Redator

Processo n.º 122.001.085/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 074/2015, Requerente: ENIO SALES DOS SANTOS, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Suplente Alexander Andrade Leite, Data do julgamento: 02 de dezembro de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 015/2016

EMENTA: EMENTA. IPVA. LEI N.º 7.431/1985, TRANSPORTE ESCOLAR. ISENÇÃO. AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO. INTERRUÇÃO. PERÍODO DE ATÉ 30 DIAS. DECRETO 34.024/2012. POSSIBILIDADE. A concessão de isenção do IPVA aos prestadores de serviço de transporte escolar está prevista no art. 4.º, inciso XII, da Lei n.º 7.431/85. A exigência prevista no art. 6.º, § 23, do Decreto n.º 34.024/2012, de que o interessado possua autorização de tráfego válida expedida pelo DETRAN para todo o exercício, deve ser aplicada em respeito a lei isentiva e levando em consideração o disposto no § 21 do mesmo dispositivo, o qual prevê que os beneficiários de isenção possuem o prazo de 30 dias para comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique em cessação do benefício. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARG, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. A Cons. Cordélia Cerqueira deu provimento, mas com outros fundamentos. Foram votos vencidos os dos Cons. Carlos Nakata, James de Sousa e Rudson Bueno, que negavam provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 09 de março de 2016.

JOSE HABLE Presidente

ALEXANDER ANDRADE LEITE Redator

Processo n.º 042.004.708/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 103/2015, Recorrente: ALEXANDRE DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Tancredo Filho de Araújo, Recorrida: Subsecretaria da Fazenda, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do julgamento: 25 de janeiro de 2016.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 016/2016

EMENTA: ITCD. CAUSA MORTIS. ISENÇÃO. LEI N.º 3.804/2006. RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. PROVIMENTO. Constatado que o valor do patrimônio transmitido encontra-se nos limites estabelecidos pela legislação de regência (Lei n.º 3.804/2006), impõe-se o reconhecimento da isenção do ITCD causa mortis pleiteada. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARG, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 09 de março de 2016.

JOSE HABLE Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo n.º 040.005.962/2008, Recurso Extraordinário n.º 017/2015, Recorrente: COM-PANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Recorrida: 1.ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 27 de janeiro de 2016.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 018/2016

EMENTA: ICMS, RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO CAMERAL. UNANIMIDADE. Não merece conhecimento o apelo extraordinário quando a Câmara decidiu, à unanimidade, pela intempestividade do Recurso Voluntário e não foram juntados acórdãos paradigmas que pudessem fundamentar a possível divergência de decisões desta Corte sobre o tema. Recurso não conhecido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 09 de março de 2016.

JOSÉ HABLE Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo n.º 125.000.886/2013, Embargos de Declaração n.º 015/2015, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, Advogado: Igor Vasconcelos Saldanha e/ou, Embargado: Pleno do TARF, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora: Conselheira Maria Helena L. P. Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 25 de janeiro de 2016.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 021/2016

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. PEDIDO DE EFEITOS INFRINGENTES. DESPROVIMENTO. Os embargos de declaração, por imposição de ordem legal, destinam-se a esclarecer ao requerente o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura. Conceder efeitos infringentes implicaria em rediscussão da matéria, o que não seria cabível no presente feito, haja vista que a decisão cameral foi devidamente fundamentada. In casu, verificada a inexistência dos vícios apontados, o desprovemento do recurso é medida que se impõe.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 09 de março de 2016.

JOSÉ HABLE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo n.º 127.011.218/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 067/2015, Recorrente: MEDCOMERCE DELIVERY DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 27 de janeiro de 2016.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 025/2016

EMENTA: ICMS. REGIME ESPECIAL. OPERAÇÕES COM MERCADORIAS. REMESSA INTERNA PARA HOSPITAIS E CLÍNICAS DE SAÚDE. POSTERIOR FATURAMENTO. EFETIVA UTILIZAÇÃO. DESCRIÇÃO MINUCIOSA. DEMONSTRAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS. AUSÊNCIA. Não há que ser atendido o pedido de regime especial para a realização de operações de remessa interna de mercadorias para hospitais e clínicas de saúde, para posterior faturamento quando de sua efetiva utilização pelo adquirente, tendo em vista a ausência nos autos de descrição minuciosa, clara e objetiva do sistema pretendido, bem como a demonstração das circunstâncias que o justificam, nos termos dos artigos 99 e 100 do Decreto n.º 33.269/2011. ATO DECLARATÓRIO N.º 023/2009. CASSAÇÃO. PRECEDENTE. INEXISTÊNCIA. O Ato Declaratório n.º 023/2009, que concedia regime especial para realização de operações semelhantes para outro estabelecimento do mesmo contribuinte, foi cassado em 23/11/2015. Dessa forma, inexistente precedente para amparar a concessão do tratamento especial pleiteado. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 09 de março de 2016.

JOSÉ HABLE Presidente

RUDSON DOMINGOS BUENO Redator

Processo n.º 125.000.133/2015, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 124/2015, Recorrente: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dayane Cardoso Marques, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witczak, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 22 de fevereiro de 2016.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 027/2016

EMENTA: REGIME ESPECIAL. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. DISCRICIONARIEDADE. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. LIVRE CONCORRÊNCIA. INTERFERÊNCIA. A concessão de regime especial deve observar o princípio da conveniência e oportunidade da Administração Tributária no uso do seu poder discricionário, conforme entendimento do STF. Ademais, importante ressaltar que a sua concessão, in casu, interfere negativamente na livre concorrência. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 09 de março de 2016.

JOSÉ HABLE Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB-2016/007, firmada em 18/03/2016.

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: PLUS CARD TECNOLOGIA DE SISTEMAS DE IDENTIFICACAO LTDA. Objeto: Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA para fornecimento de acessórios para o controle de acesso. Modalidade de contratação: Pregão Eletrônico n.º 071/2015. Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 18/03/2016. Valor: R\$ 15.150,00. Signatários pelo BRB: Francisco de Assis Gomes, e pela contratada, Douglas do Nascimento. Executor: Kleber Ponce Leones. Processo n.º: 1.099/2015. Marcelo Varela. Gerente de Área e. e.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, atendendo ao disposto na Portaria SES/DF nº 210, de 20 de outubro de 2014, artigo 2º, inciso I;

e
Considerando o disposto no artigo 62 da Lei distrital nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, que alterou a Lei nº 5.321, de 6 de março de 2014, Código de Saúde do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do anexo da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 31, de 11 de fevereiro de 2015, e republicada no DODF nº 160, de 19 de agosto de 2015, que aprovou o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação, e o roteiro de inspeção, anexo.

§ 1º Ficam convalidadas as ações fiscais realizadas com base na Norma Regulamentadora nº 4 DIVISA/SVS, realizadas até a presente data.

§ 2º As ações fiscais que tenham por base artigos da Norma Regulamentadora que foram alterados ou substituídos deverão ser revistas e saneadas pela autoridade sanitária responsável pela ação fiscal ou pela chefia imediata.

Art. 2º O título da IN 04 passa a ser: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, ATUALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2016.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o anexo da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

MANOEL SILVA NETO

ANEXO I

NORMA REGULAMENTADORA Nº 4 - DIVISA/SVS/SES
REGULAMENTO TÉCNICO DE BOAS PRÁTICAS PARA ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS DE ALIMENTOS E PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

OBJETIVO

Art. 1º Esta Norma tem como objetivo estabelecer os requisitos técnicos de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados para os Estabelecimentos Comerciais de Alimentos e para os Serviços de Alimentação, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias dos alimentos.

SEÇÃO II

DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito desta Norma são adotadas as seguintes definições:

I - Alimento: toda substância ou mistura de substâncias no estado sólido, líquido, pastoso ou qualquer outra forma adequada, destinada a fornecer ao organismo humano os nutrientes necessários para sua formação, manutenção e desenvolvimento, e satisfazer as necessidades sensoriais e socioculturais do indivíduo;

II - Alimento preparado: aquele manipulado em serviços de alimentação, exposto à venda, embalado ou não;

III - Antissepsia: operação destinada à redução de microrganismos presentes na pele em níveis seguros;

IV - Antisséptico: substância aplicada à pele para reduzir o número de agentes da microbiota transitória e residente;

V - Área de produção: conjunto de setores onde se processam alimentos que compreende a recepção, o armazenamento de ingredientes e matérias primas, o pré-preparo, o preparo, a cocção, a higienização e a distribuição;

VI - Autoridade sanitária: servidor público da carreira de Auditor de Atividades Urbanas, especialidade Vigilância Sanitária, investido de competência para fiscalizar, controlar e inspecionar matéria de interesse direto ou indireto para a saúde das pessoas e do meio ambiente; competente para fazer cumprir as leis e os regulamentos sanitários na sua demarcação territorial, com livre acesso a todos os locais sujeitos à legislação sanitária, observadas as atribuições de carreira dispostas na Lei Distrital 2.706, de 27 de abril de 2001 e os preceitos constitucionais;

VII - Boas Práticas: procedimentos que devem ser adotados para garantir a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos;

VIII - Bufê: estabelecimento caracterizado pela prestação de serviços de alimentação para eventos. Pode funcionar, circunstancialmente, em instalação provisória, desde que apresente condições estruturais e equipamentos necessários para aplicação das Boas Práticas de Manipulação;

IX - Certificado de Vistoria de Veículo (CVV): certificado emitido pelo órgão de vigilância sanitária, que autoriza o veículo para transporte de ingredientes, matérias-primas, embalagens e alimentos industrializados ou manipulados, prontos ou não para o consumo e outros produtos de interesse à saúde;

X - Contaminação cruzada: transferência da contaminação de uma área ou produto para áreas ou produtos anteriormente não contaminados, por meio de superfícies de contato, mãos, utensílios e equipamentos, entre outros;

XI - Contaminante: substância de origem biológica, química ou física, estranha ao alimento, que compromete sua integridade e que é nociva à saúde humana;

XII - Controle: domínio ou poder de administrar uma condição obtida pelo correto cumprimento dos procedimentos e dos critérios estabelecidos;

XIII - Controle integrado de vetores e pragas urbanas: sistema de ações preventivas e corretivas, incluindo medidas físicas, químicas e biológicas destinadas a impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou a proliferação de vetores e pragas urbanas, que comprometam a qualidade higiênico-sanitária e a segurança do alimento;

XIV - Cozinha industrial: unidade de alimentação e nutrição que prepara e distribui refeições para consumo imediato ou embaladas em marmitas, ou ainda, transportadas para distribuição em outro local;

XV - Cozinha institucional: cozinha que prepara e fornece alimentação pronta para o consumo de comunidades fechadas, como creches, escolas, instituições de longa permanência para idosos, presídios e quartéis, entre outros;

XVI - Cozinha hospitalar: estabelecimento destinado a preparar refeições para pacientes, podendo servir refeições para acompanhantes e funcionários do hospital. A cozinha deve possuir o serviço de dietética para preparação de refeições com alteração de consistência e composição destinadas ao atendimento das necessidades dietéticas específicas. As instalações da cozinha podem ser dentro ou fora do hospital;

XVII - Desinfecção: operação de redução parcial do número de microrganismos por método físico e ou químico;

XVIII - Desinfetante: produto que elimina ou reduz microrganismos de superfícies inanimadas;

XIX - Doenças Transmitidas por Alimentos (DTA): doenças causadas pela ingestão de alimentos ou bebidas contaminados com agentes químicos, físicos ou biológicos;

XX - Embalagem: é o material que está em contato direto com o alimento, que tem a finalidade de acondicioná-lo e de protegê-lo contra agentes externos e alterações, desde a fabricação até o consumo;

XXI - Estabelecimento comercial de alimentos: unidade do comércio varejista ou atacadista, cuja atividade predominante é o armazenamento e ou a exposição de alimentos industrializados, produtos hortifrutigranjeiros, carnes e pescados, podendo preparar alimentos, expor alimentos preparados, embalados ou não, para venda direta ao consumidor, pessoa física ou jurídica, como hipermercados, supermercados, mercearias, padarias, açougues, comércios atacadistas de produtos alimentícios, centros de distribuição e similares;

XXII - Fracionamento: operação pela qual o alimento é dividido e acondicionado para distribuição, comercialização e disponibilização ao consumidor;

XXIII - Higienização: operação que compreende três etapas, a limpeza, a desinfecção, e o enxágue;

XXIV - Higienização das mãos: operação que compreende a lavagem das mãos com água e sabonete líquido, seguida do uso de produto antisséptico, secagem com papel toalha ou secador de ar quente;

XXV - Ingrediente: substância, incluindo os aditivos alimentares, que se emprega na fabricação ou preparo dos alimentos e que está presente no produto final em sua forma original ou modificada;

XXVI - Limpeza: operação de remoção de sujidades, substâncias minerais e ou orgânicas indesejáveis à qualidade do alimento, como terra, poeira, resíduos alimentares, gorduras, entre outras;

XXVII - Lote: conjunto de produtos de um mesmo tipo, processados pelo mesmo fabricante ou fracionador, em um espaço de tempo determinado, sob condições idênticas;

XXVIII - Manipulação de alimentos: conjunto de operações efetuadas sobre matérias-primas para obtenção de um alimento e sua entrega ao consumo, envolvendo as etapas de preparação, fracionamento, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição à venda, entre outras;

XXIX - Manipulador de alimentos: toda pessoa que trabalhe em estabelecimento comercial de alimentos ou em serviço de alimentação, que manipule ingredientes e matérias-primas, embalagens, equipamentos e utensílios utilizados na produção, fracionamento, distribuição, transporte e comercialização de alimentos;

XXX - Manual de Boas Práticas: documento que descreve as operações específicas realizadas em estabelecimento comercial de alimentos ou em serviço de alimentação, incluindo os requisitos higiênico-sanitários dos edifícios, a manutenção e higienização das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, o controle da qualidade da água para consumo humano, o controle integrado de vetores e pragas urbanas, a capacitação profissional, o controle da higiene e saúde dos manipuladores, o manejo de resíduos e o controle e a garantia da qualidade do produto final;

XXXI - Matéria-prima: substância que, para ser utilizada como alimento, necessita sofrer tratamento e ou transformação de natureza física, química ou biológica;

XXXII - Perigo: agente biológico, químico ou físico presente no alimento, ou condição apresentada pelo alimento que pode causar efeitos adversos à saúde;

XXXIII - Pré-preparo: etapa onde os alimentos sofrem operações preliminares de seleção, escolha, higienização, corte, fracionamento, moagem, tempero e ou adição de outros ingredientes ou operações similares;

XXXIV - Procedimento Operacional Padronizado (POP): procedimento escrito de forma objetiva que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas em estabelecimentos comerciais de alimentos e serviços de alimentação;

XXXV - Produto alimentício: todo alimento derivado de matéria-prima alimentar ou de alimento in natura, ou não, de outras substâncias permitidas, obtido por processo tecnológico adequado;

XXXVI - Registro: anotação de informações, em planilha ou outro documento, apresentando a data e identificação do funcionário responsável pela operação realizada;

XXXVII - Resíduo: material a ser descartado oriundo do estabelecimento comercial de alimentos e do serviço de alimentação;

XXXVIII - Responsável Operacional (RO): proprietário do estabelecimento ou funcionário capacitado que trabalhe no local, controle diariamente o processo de produção e o cumprimento dos parâmetros e critérios estabelecidos nesta Norma;

XXXIX - Responsável Técnico (RT): profissional de nível superior, legalmente habilitado, responsável pela qualidade e segurança sanitária dos alimentos;

XL - Restos de alimentos: excedentes de alimentos preparados que foram expostos em balcão quente ou frio ou que não foram conservados conforme esta Instrução Normativa;

XLI - Risco: estimativa da probabilidade de ocorrer um perigo físico, químico ou biológico que possa afetar a inocuidade do alimento;

XLII - Rotulagem: inscrição, legenda, imagem ou qualquer matéria descritiva ou gráfica que seja indelével, sob forma escrita, impressa, estampada, gravada ou colada sobre a embalagem do alimento;

XLIII - Rótulo: identificação impressa ou litografada bem como os dizeres pintados ou gravados a fogo por pressão ou decalcação aplicados sobre o recipiente, vasilhame envoltório, cartucho ou qualquer outro tipo de embalagem do alimento ou sobre o que acompanha o contêiner;

XLIV - Saneante: substância ou formulação destinada à higienização, desinfecção, desinfestação, desodorização e odorização de ambientes domiciliares, coletivos e ou públicos;

XLV - Sanitizante: produto que reduz o número de bactérias em níveis seguros;

XLVI - Serviço de alimentação: estabelecimento cuja atividade é a preparação e a oferta de refeições, como restaurantes de todo tipo, inclusive industriais, lanchonetes, bufês, cozinhas de creches, escolas, asilos, hospitais entre outros;

XLVII - Sobras de alimentos: alimentos que não foram expostos ao consumo e que foram conservados conforme esta Instrução Normativa;

XLVIII - Surto: episódio em que duas ou mais pessoas apresentam um conjunto de sinais e sintomas semelhantes após ingerirem alimentos e ou água da mesma origem.

CAPÍTULO II

HIGIENE E SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS, RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

Seção I

Controle de saúde dos funcionários

Art. 3º A saúde dos manipuladores de alimentos deve ser comprovada por meio de atestado médico, o qual deve permanecer no estabelecimento à disposição da autoridade sanitária.

§ 1º A periodicidade dos exames médicos e laboratoriais deve ser anual, mas pode ser reduzida a critério do médico responsável da empresa. A depender das ocorrências endêmicas de certas doenças, a periodicidade deve obedecer a outras exigências dos órgãos de saúde responsáveis.

§ 2º Os funcionários de serviços de alimentação e estabelecimentos comerciais de alimentos estão sujeitos também aos exames exigidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) instituído pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego. O PCMSO e o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) devem estar disponíveis para a autoridade sanitária.

Art. 4º Os funcionários que apresentam patologias ou lesões de pele, mucosas e unhas, feridas ou cortes nas mãos e braços, infecções oculares, pulmonares ou orofaríngeas e infecções/infestações gastrintestinais agudas ou crônicas devem ser afastados da atividade de manipulação de alimentos, enquanto persistirem os sintomas, e encaminhados para tratamento médico.

Seção II

Higiene, uniformes e equipamentos de proteção individual

Art. 5º Os manipuladores de alimentos devem cumprir uma rotina de higiene que inclui banho diário, barba e bigode raspados e unhas curtas, limpas, sem esmalte ou base. É permitido o uso de maquiagem leve.

Parágrafo único. É vedada a utilização de adornos, como colares, amuletos, pulseiras, fitas, brincos, unhas e cílios postiços, piercing em áreas expostas, relógio, anéis e alianças.

Art. 6º O manipulador de alimentos não deve, durante suas atividades, falar, cantar, assobiar, tossir, espirrar, cuspir sobre os alimentos, equipamentos e utensílios; mascar goma, palito de fósforo ou similares; chupar balas, comer ou experimentar alimentos com as mãos; tocar o corpo, colocar o dedo no nariz, ouvido, assoar o nariz, mexer no cabelo ou pentear-se; enxugar o suor com as mãos, panos ou qualquer peça da vestimenta; fumar; tocar maçanetas, celulares ou em qualquer outro objeto alheio à atividade; usar utensílios e equipamentos sujos; manipular dinheiro e praticar outros atos que possam contaminar o alimento.

Art. 7º Os funcionários e os manipuladores devem higienizar as mãos nas seguintes situações: ao chegar ao trabalho; utilizar os sanitários; tossir, espirrar ou assoar o nariz; usar esfregões, panos ou materiais de limpeza; fumar; recolher lixo e outros resíduos; tocar em sacarias, caixas, garrafas e sapatos; tocar em alimentos não higienizados ou crus; ao interromper o serviço e iniciar outro; manusear dinheiro; antes de usar utensílios higienizados; antes de colocar luvas descartáveis e sempre que necessário.

Art. 8º A higienização das mãos deve ser realizada em lavatórios exclusivos para este fim, instalados estrategicamente na linha de produção, e nos lavatórios dos banheiros e vestiários.

§ 1º A higienização das mãos deve obedecer às seguintes instruções: molhar as mãos e antebraços com água; esfregá-las com sabonete líquido, neutro, inodoro e com ação antisséptica. Massagear bem as mãos, antebraços, entre os dedos e unhas, por, no mínimo, três minutos; enxaguar as mãos e antebraços e secá-los com papel toalha descartável não reciclado ou outro procedimento não contaminante, descartando-se o papel em coletor acionado sem contato manual;

§ 2º Os produtos de higiene com ação antisséptica devem ser aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-Anvisa para antisepsia de mãos;

§ 3º Cartazes sobre o procedimento correto da higienização das mãos devem ser afixados junto aos lavatórios. Os cartazes e murais devem ser mantidos limpos.

Art. 9º Os manipuladores de alimentos devem utilizar uniformes conservados, limpos e de cor clara; toucas, bonés ou gorros que protejam totalmente os cabelos; sapatos fechados, antiderrapantes, em boas condições de higiene e conservação; botas de borracha para a higienização do estabelecimento ou quando necessário.

§ 1º Os uniformes devem ser trocados diariamente e utilizados somente nas dependências internas do estabelecimento;

§ 2º O avental plástico deve ser utilizado para proteção do uniforme e não deve ser substituído por panos ou sacos plásticos;

§ 3º O uso de avental plástico deve ser restrito às atividades de higienização e não deve ser utilizado próximo à fonte de calor;

§ 4º As peças do uniforme devem ser lavadas em área externa ao local de produção.

Art. 10. O estabelecimento deve dispor, em local de fácil acesso, de equipamentos de proteção individual (EPI), em número suficiente e tamanhos adequados, considerando o quadro de funcionários e visitantes e as atividades desenvolvidas no local.

Parágrafo único. O uso de equipamentos de proteção individual (EPI), tais como jaqueta ou jaqueta térmica com capuz, luvas e botas impermeáveis é obrigatório para operações em câmaras frias ou para atividades que frequentemente alternem ambientes quentes e frios ou quando necessário.

Art. 11. As luvas utilizadas pelos manipuladores de alimentos devem estar limpas e íntegras, ser apropriadas à atividade desenvolvida, com higienização prévia das mãos.

§ 1º As luvas descartáveis podem ser utilizadas em substituição ao uso de utensílios para manipular alimentos prontos para consumo e frutas e hortaliças previamente higienizadas;

§ 2º As luvas descartáveis não devem ser utilizadas em procedimentos que envolvam calor, como cozimento e fritura e também, uso de máquinas de moagem, fritura, mistura ou outros equipamentos que acarretam riscos de acidentes;

§ 3º As luvas descartáveis devem ser substituídas e descartadas sempre que houver interrupção do procedimento ou quando produtos e superfícies não higienizados forem tocados com as mesmas luvas, para evitar contaminação cruzada;

§ 4º As luvas de malha de aço devem ser utilizadas durante o corte e desossa de carnes;

§ 5º As luvas térmicas devem ser utilizadas em situações de calor intenso, como manipulação de alimentos submetidos ao cozimento em fornos;

§ 6º A luva nitrílica (borracha) de cano longo é obrigatória para manipulação de saneantes utilizados na higienização do ambiente, equipamentos, utensílios, coletores de lixo e sanitários e para coleta e transporte de lixo.

Seção III

Responsabilidade técnica, responsabilidade operacional e capacitação de pessoal

Art. 12. O responsável operacional pelas atividades abrangidas nesta Norma deve ser um funcionário designado ou proprietário, devidamente capacitado, sem prejuízo dos casos onde há previsão legal de responsável técnico de nível superior.

Art. 13. Nos estabelecimentos comerciais de alimentos e serviços de alimentação dispensados da obrigatoriedade de ter um responsável técnico de nível superior, a responsabilidade pela elaboração, implantação e manutenção de Boas Práticas pode estar a cargo do Responsável Operacional capacitado.

§ 1º O Responsável Operacional deve ter capacitação em Boas Práticas, oferecida por instituição de ensino e qualificação profissional ou consultor com formação específica, cujo conteúdo programático mínimo deve abordar os seguintes temas:

I - doenças transmitidas por alimentos;

II - higiene e saúde dos funcionários;

III - qualidade da água;

IV - controle integrado de pragas e vetores urbanos;

V - qualidade sanitária na manipulação de alimentos e nas demais etapas da produção;

VI - Procedimentos Operacionais Padronizados.

§ 2º A capacitação a que se refere o parágrafo anterior deve ser comprovada por meio documental.

Art. 14. O responsável deve ter autoridade e competência para:

- I - supervisionar a aplicação do manual de Boas Práticas de Manipulação e dos Procedimentos Operacionais Padronizados específicos para o estabelecimento;
 - II - acompanhar as inspeções sanitárias realizadas pela autoridade competente e prestar informações necessárias sobre o processo de produção;
 - III - notificar o órgão de vigilância epidemiológica sobre a ocorrência de surtos.
- Art. 15. Os estabelecimentos abrangidos por esta Norma devem dispor de um programa de capacitação continuada de pessoal em Boas Práticas, mantendo-se em arquivo o registro nominal da participação dos funcionários. A referida capacitação deve ser realizada na admissão de novos funcionários, periodicamente ou sempre que necessário.

Seção IV Visitantes

Art. 16. As pessoas que não fazem parte da equipe de manipuladores de alimentos são consideradas visitantes e devem cumprir os requisitos de higiene e saúde estabelecidos para os manipuladores.

Parágrafo único. Os visitantes que, no exercício de suas funções, necessitem supervisionar ou fiscalizar os procedimentos de Boas Práticas, ou executar manutenção e instalação de equipamentos, devem utilizar rede ou gorro para proteção dos cabelos e, quando necessário, botas ou protetores para os pés e avental fornecidos pela empresa.

CAPÍTULO III QUALIDADE SANITÁRIA DA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

Seção I

Recepção e controle de mercadorias

Art. 17. Os entregadores de matérias-primas, ingredientes, embalagens, alimentos industrializados ou prontos para consumo devem se apresentar em condições adequadas de higiene.

Art. 18. A recepção de mercadorias deve ocorrer em área exclusiva para este fim, protegida de chuva, sol, poeira e livre de materiais ou equipamentos inservíveis.

Art. 19. As embalagens de matérias-primas, ingredientes, alimentos industrializados ou prontos para consumo devem estar limpas e íntegras.

Art. 20. Os dizeres de rotulagem dos produtos devem ser conferidos.

Art. 21. No ato do recebimento de matérias primas, ingredientes, alimentos industrializados ou prontos para consumo devem ser realizadas avaliações quantitativas, qualitativas e sensoriais (cor, odor, aroma, aparência, textura, consistência), de acordo com os padrões de identidade e qualidade definidos.

Art. 22. No ato do recebimento de matérias primas, ingredientes, alimentos industrializados ou prontos para consumo, as temperaturas dos produtos que requeiram condições especiais de conservação devem ser conferidas e registradas em planilhas próprias.

§ 1º Os produtos congelados devem ser recebidos à temperatura de -12°C (doze graus Celsius negativos) ou inferior, ou conforme recomendação do fabricante;

§ 2º Os pescados refrigerados devem ser recebidos a temperaturas entre 0 e 4°C (entre zero e quatro graus Celsius) ou conforme recomendação do estabelecimento produtor;

§ 3º As carnes refrigeradas devem ser recebidas a temperaturas entre 0 e 7°C (entre zero e sete graus Celsius) ou conforme recomendação do frigorífico produtor;

§ 4º Os demais produtos refrigerados devem ser recebidos a temperaturas entre 0 e 10°C (entre zero e dez graus Celsius) ou conforme recomendação do fabricante.

Seção II

Armazenamento de produtos

Art. 23. As matérias-primas, os ingredientes, as embalagens e outros produtos devem ser armazenados de acordo com suas características e recomendações do fabricante, em local limpo, organizado, ventilado, protegido da luz solar direta, livre de entulho e livre de material tóxico.

Parágrafo único. Os alimentos devem ser armazenados separadamente dos materiais de limpeza, embalagens e descartáveis.

Art. 24. Os peixes salgados e secos e outros alimentos processados acondicionados em embalagens de madeira, provenientes diretamente do fabricante ou produtor, devem ser armazenados em separado dos demais produtos.

§ 1º Ficam vetados outros tipos de caixa de madeira nas áreas de armazenamento;

§ 2º Os produtos resfriados e congelados, acondicionados em embalagens originais de papelão, podem permanecer sob refrigeração ou congelamento desde que armazenados em local delimitado ou em equipamento exclusivo para este fim e não devem apresentar sinais de violação, umidade ou bolores.

Art. 25. As matérias primas, os ingredientes e as embalagens devem ser armazenados sobre pallets, prateleiras ou estrados. Os alimentos e os recipientes com alimentos devem permanecer distantes do piso.

§ 1º. Os pallets, prateleiras ou estrados devem ser de material liso, resistente, impermeável e lavável, em adequado estado de conservação e manter-se distantes, no mínimo, 30cm (trinta centímetro) do piso, do teto e das paredes, para garantir adequada ventilação e higienização do local;

§ 2º. A distância prevista no parágrafo anterior pode ser reduzida a critério da autoridade sanitária, desde que garantidas as condições de higiene e de ventilação do local.

Art. 26. Os produtos aprovados na recepção, com prazo de validade expirado ou destinados à devolução ao fornecedor devem ser identificados e segregados em local apropriado.

Art. 27. As matérias-primas e ingredientes fracionados ou transferidos de suas embalagens originais devem ser acondicionados em recipientes adequados, identificados com etiquetas contendo as seguintes informações do rótulo original: nome do fornecedor ou do fabricante, nome e marca do produto, modo de conservação, prazo de validade após abertura da embalagem original, data de transferência.

§ 1º O prazo de validade do produto após a abertura da embalagem original, quando não declarado pelo fabricante, deve atender ao disposto no artigo 32;

§ 2º Os equipamentos, utensílios e recipientes utilizados na manipulação dos produtos mencionados no caput devem ser higienizados a cada operação.

Art. 28. Os alimentos preparados crus, manipulados, parcialmente cozidos ou prontos para o consumo devem ser armazenados sob refrigeração ou congelamento, de acordo com o que determina o artigo 32, protegidos e identificados com, no mínimo, as seguintes informações: designação, data de preparo e prazo de validade.

Art. 29. Os alimentos destinados à refrigeração devem ser acondicionados em volumes que permitam adequado resfriamento do centro geométrico do produto.

Parágrafo único. Quando diferentes tipos de alimentos forem acondicionados no mesmo refrigerador ou câmara fria, os alimentos prontos para o consumo devem estar dispostos nas prateleiras superiores; os alimentos pré-preparados nas prateleiras do meio e os produtos crus nas prateleiras inferiores, todos separados entre si. O equipamento de refrigeração deve estar regulado em função do alimento que exigir temperatura mais baixa de conservação.

Art. 30. Os produtos crus ou minimamente processados que exalem odor, exsudem ou gotejem devem ser armazenados em equipamentos diferentes dos produtos termicamente processados.

Parágrafo único. Os alimentos não devem ser estocados embaixo dos condensadores e evaporadores das câmaras frigoríficas.

Art. 31. Os equipamentos de refrigeração e freezers devem ser dotados de termômetros, estar em adequado estado de conservação e higiene e adequados quanto ao volume de produto armazenado.

Art. 32. As temperaturas de armazenamento de produtos sob congelamento e sob refrigeração devem obedecer às recomendações dos fabricantes indicadas nos rótulos.

§ 1º Na ausência dessas informações, para os alimentos manipulados, preparados ou descongelados no estabelecimento devem ser observados as temperaturas e prazos de validade a seguir:

I - Produtos Congelados:

a) entre -5oC e 0oC (entre cinco graus Celsius negativos e zero grau Celsius), com prazo de validade de até 10 (dez) dias;

b) entre -10oC e -6oC (entre dez graus Celsius negativos e seis graus Celsius negativos), com prazo de validade de até 20 (vinte) dias;

c) entre -18oC e -11oC (entre dezoito graus Celsius negativos e onze graus Celsius negativos), com prazo de validade de até 30 (trinta) dias;

d) inferior a -18oC (inferior a dezoito graus Celsius negativos), com prazo de validade de até 90 (noventa) dias.

II - Produtos Resfriados:

a) pescados e seus produtos manipulados crus até 2oC (dois graus Celsius), com prazo de validade de até 3 (três) dias;

b) pescados pós-cozido até 2oC (dois graus Celsius), com prazo de validade de 1 (um) dia;

c) alimentos pós-cozido, exceto pescados, até 4oC (quatro graus Celsius), com prazo de validade de até 3 (três) dias;

d) carnes bovina e suína, aves entre outras, e seus produtos manipulados crus até 4oC (quatro graus Celsius), com prazo de validade de até 3 (três) dias;

e) espetos mistos, bife a rolê, carnes empanadas cruas e preparações com carne moída até 4oC (quatro graus Celsius), com prazo de validade de até 2 (dois) dias;

f) embutidos fatiados, picados ou moídos até 4oC (quatro graus Celsius), com prazo de validade de até 3 (três) dias;

g) maionese e misturas de maionese com outros alimentos até 4oC (quatro graus Celsius), com prazo de validade de até 2 (dois) dias;

h) sobremesas e outras preparações com laticínios até 4oC (quatro graus Celsius), com prazo de validade de 3 até (três) dias;

i) demais alimentos preparados até 4oC (quatro graus Celsius), com prazo de validade de até 3 (três) dias;

j) produtos de panificação e confeitaria com coberturas e recheios, prontos para o consumo até 5oC (cinco graus Celsius), com prazo de validade de até 5 (cinco) dias;

k) frutas, verduras e legumes higienizados, fracionados ou descascados; sucos e polpas de frutas até 5oC (cinco graus Celsius), com prazo de validade de até 3 (três) dias;

l) leite e derivados até 7oC (sete graus Celsius), com prazo de validade de até 5 (cinco) dias;

§ 2º A critério da autoridade sanitária, outras combinações de tempo e temperatura distintas das estabelecidas no parágrafo anterior podem ser utilizadas mediante apresentação de documentos comprobatórios da validação de processo que garanta a qualidade sanitária dos alimentos.

§ 3º No caso de abertura de embalagens, descongelamentos e fracionamentos, os parâmetros de validade estipulados nesse artigo não podem ser utilizados para ampliar os prazos originais estabelecidos pelo fabricante.

§ 4º No processo de resfriamento de um alimento preparado, a temperatura deve ser reduzida de 60oC (sessenta graus Celsius) a 10oC (dez graus Celsius) em até 2 (duas) horas. Em seguida, deve ser mantido sob refrigeração a temperaturas inferiores a 5oC (cinco graus Celsius), ou congelado à temperatura inferior a -18oC (dezoito graus Celsius negativos).

Seção III

Exposição à venda

Art. 33. Os alimentos expostos à venda devem estar adequadamente protegidos contra poeira, insetos e outras pragas urbanas, permanecendo separados de saneantes, cosméticos, produtos de higiene e demais produtos tóxicos.

§ 1º As embalagens dos alimentos expostos à venda devem estar livres de sujidades, de perfurações e estufamentos. As latas devem estar íntegras, sem amassamentos ou ferrugens.

§ 2º Deve haver um procedimento de monitoramento diário dos produtos da área de exposição à venda e de retirada daqueles com prazo de validade expirados ou com embalagens danificadas.

§ 3º Os ovos com cascas danificadas devem ser descartados.

Art. 34. Os alimentos industrializados, quando embalados na ausência dos consumidores, devem apresentar as informações de rotulagem de acordo com a legislação vigente tais como: nome do produto; lista de ingredientes; conteúdo líquido; razão social, endereço completo e CNPJ do fabricante (ou do produtor, ou do importador, ou do distribuidor); identificação do lote; prazo de validade; instruções sobre a conservação, o preparo e o uso do produto; e número de registro na Anvisa ou no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), quando for o caso. Devem, ainda, atender a outras exigências legais dispostas em regulamentos técnicos específicos, inclusive, a declaração de alergênicos e a informação nutricional: porção, valor energético, carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, fibra alimentar e sódio.

Art. 35. Os produtos preparados ou fracionados e embalados na presença do consumidor devem conter, no mínimo, as seguintes informações na rotulagem: nome do produto, quantidade, ingredientes e validade.

Art. 36. Os utensílios disponíveis ao autoatendimento devem possuir cabos com dimensões apropriadas que impeçam o contato direto do consumidor com os produtos expostos ao consumo.

Parágrafo único. O local de venda deve dispor de cartazes com orientação aos consumidores sobre a correta utilização do serviço de autoatendimento.

Art. 37. Os alimentos perecíveis devem ser expostos à venda respeitando as condições de temperatura e o prazo de validade recomendados pelo fabricante ou o disposto no artigo 32.

Art. 38. As temperaturas de alimentos refrigerados e congelados expostos à venda devem ser monitoradas. Os balcões refrigerados, ilhas ou gôndolas de exposição devem ser dotados de termômetros, estar limpos e em perfeitas condições de funcionamento.

Parágrafo único. Os produtos devem estar dispostos de forma a não obstruir a passagem do ar frio. A capacidade volumétrica dos equipamentos de refrigeração e congelamento deve ser respeitada, com a finalidade de manter a temperatura adequada de armazenamento dos gêneros a que se destinam.

Art. 39. Os balcões refrigerados expositores de carnes nos açougues devem estar organizados sem misturar tipos de carnes (bovina, suína, aves, etc.), evitando contaminação cruzada. As carnes não podem ser penduradas acima de outros produtos alimentícios, a fim de impedir o gotejamento de sangue e outros exsudatos.

Art. 40. A exposição à venda de pescados deve ser conforme segue:

§ 1º Pescados frescos (inteiros, com ou sem vísceras) devem ser expostos à temperatura máxima de 4oC (quatro graus Celsius), preferencialmente até 2,5oC (dois e meio graus Celsius) com, no mínimo, 70% (setenta por cento) da superfície submersa em gelo produzido com água potável;

§ 2º Pescados resfriados devem ser expostos a temperaturas entre 0oC e 3oC (entre zero e três graus Celsius);

§ 3º Pescados secos e salgados/secos comercializados nas mesmas condições em que foram recebidos do fabricante ou somente fracionados podem ser expostos à venda em temperatura ambiente, caso inexista recomendação divergente por parte do fabricante e desde que livres da possibilidade de contato com pragas e ou sujidades;

§ 4º Pescados secos e salgados/secos manipulados na ausência do consumidor no estabelecimento comercial (em posta, filetados, desfiados) somente podem ser expostos à venda embalados, identificados e em temperatura máxima de 4oC (quatro graus Celsius).

Art. 41. Para exposição à venda dos alimentos não perecíveis e bebidas envasadas, devem ser observadas as regras de armazenamento referentes à distância do piso, aos limites para empilhamento de volumes, à higiene do ambiente, à separação entre alimentos e produtos de higiene, entre outras. Os produtos alimentícios e bebidas envasadas expostos devem ser protegidos contra a irradiação solar.

Seção IV

Pré-preparo e preparo dos alimentos

Art. 42. O processo produtivo de alimentos deve obedecer um fluxo linear, sem cruzamento de atividades. A área destinada à seleção, limpeza e lavagem deve ser isolada da área de preparo por barreira física ou técnica.

Art. 43. As áreas de pré-preparo e preparo de alimentos devem estar livres de caixas de madeira ou papelão.

Art. 44. Os uniformes e panos de limpeza devem ser lavados fora da área de produção.

Art. 45. As embalagens impermeáveis originais devem ser lavadas antes da abertura.

Art. 46. Na área de pré-preparo, não é permitido o contato entre os alimentos crus, semipreparados e prontos para consumo.

Art. 47. Os produtos perecíveis podem permanecer à temperatura ambiente somente pelo tempo mínimo necessário à manipulação.

§ 1º O tempo máximo de preparo desses produtos em temperatura ambiente deve ser de até 30 (trinta) minutos por lote ou duas horas em área climatizada.

§ 2º A climatização deve manter o ambiente entre 12oC e 18oC (entre doze graus Celsius e dezoito graus Celsius).

Art. 48. É proibido descongelar alimentos em temperatura ambiente, imersos em água ou sob água corrente.

§ 1º O descongelamento deve ser lento e efetuado sob refrigeração, em temperatura inferior a 5oC (cinco graus Celsius). Após o descongelamento, o produto não deve ser recongelado.

§ 2º O descongelamento rápido pode ser feito em forno de microondas, em caso de uso imediato.

Art. 49. Para dessalgar carnes e pescados devem ser seguidas as recomendações do fabricante ou utilizar-se de água potável sob refrigeração até 5oC (cinco graus Celsius), ou em água sob fervura.

Art. 50. A higienização de hortifrutícolas deve ser feita em local apropriado, com água potável e produtos desinfetantes para uso em alimentos, observando as instruções recomendadas pelo fabricante.

§ 1º A higienização compreende três etapas: lavagem para remoção mecânica de partes deterioradas e de sujidades sob água corrente potável, seguida de desinfecção ou sanitização por imersão em solução desinfetante ou sanitizante e enxágue com água potável;

§ 2º Devem ser afixadas instruções facilmente visíveis e compreensíveis sobre o correto procedimento de higienização de hortifrutícolas.

Art. 51. Durante a cocção, os alimentos devem atingir no mínimo 65oC por 15 minutos (sessenta graus Celsius por quinze minutos), 70oC por 2 minutos (setenta graus Celsius por dois minutos) em todas as suas partes ou 74oC (setenta e quatro graus Celsius) no centro geométrico. Outras combinações de tempo e temperatura podem ser utilizadas, desde que sejam suficientes para assegurar a qualidade higiênico-sanitária do alimento em questão.

Art. 52. A cocção por fritura deve atender aos seguintes requisitos:

I - os óleos e gorduras utilizados nas frituras devem ser aquecidos à temperatura de, no máximo, 180oC (cento e oitenta graus Celsius);

II - o teor de compostos polares deve ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento);

III - o óleo deve ser filtrado em filtros próprios para retirada de resíduos provenientes da fritura dos alimentos para reutilização;

IV - o óleo a ser reutilizado deve ser armazenado em recipientes tampados e protegidos da luz. Se o intervalo entre usos for superior a 12 horas, deve ser armazenado em geladeira.

V - o óleo deve ser descartado quando se observar formação de espuma e fumaça durante a fritura, escurecimento intenso da coloração do óleo e do alimento e percepção de odor e sabor não característicos;

VI - o óleo deve ser descartado quando os resultados da aferição da condição do óleo, por meio de instrumentos, indicarem alteração;

VII - o óleo não deve ser descartado na rede de esgoto ou na rede de águas pluviais;

VIII - o óleo recolhido ou destinado para reciclagem deve ser acondicionado em recipientes rígidos, fechados, armazenados fora da área de produção.

Art. 53. A qualidade sanitária de preparações à base de ovos deve ser garantida com os seguintes procedimentos:

I - obter certificação da qualidade dos fornecedores de ovos;

II - utilizar métodos de cocção que minimizem ou eliminem o risco de contaminação;

III - utilizar ovos pasteurizados, desidratados ou cozidos em preparações sem cocção, tais como maioneses, cremes, mousses, entre outros;

IV - armazenar os ovos preferencialmente, sob refrigeração;

V - os ovos devem ser limpos somente no momento de sua utilização;

VI - os ovos com a casca rachada devem ser descartados.

Art. 54. O alimento preparado deve ser submetido ao resfriamento de forma a minimizar o risco de contaminação cruzada e evitar a sua permanência em temperaturas que favoreçam a multiplicação microbiana.

Parágrafo único. A temperatura do alimento preparado deve ser reduzida de 60oC (sessenta graus Celsius) a 10oC (dez graus Celsius) em até 2 (duas) horas. Em seguida, deve ser conservado sob refrigeração a temperaturas inferiores a 5oC (cinco graus Celsius), ou congelado à temperatura igual ou inferior a -18oC (dezoito graus Celsius negativos).

Seção V

Distribuição de alimentos preparados

Art. 55. Os alimentos expostos ao consumo imediato devem estar protegidos contra poeira, insetos e outras pragas urbanas, gotículas de saliva, fios de cabelo, distantes de saneantes, produtos de higiene e demais produtos tóxicos.

Art. 56. Os alimentos expostos ao consumo imediato devem obedecer aos critérios de tempo e temperatura, apresentados a seguir:

§ 1º Os alimentos quentes expostos ao consumo imediato devem ser mantidos à temperatura de, no mínimo, 60oC (sessenta graus Celsius) pelo tempo máximo de 6 (seis) horas;

§ 2º Nos casos em que os alimentos não possam ser mantidos a 60oC (sessenta graus Celsius), devem ser mantidos resfriados abaixo de 5oC (cinco graus Celsius), podendo ser aquecidos em presença do cliente;

§ 3º Os alimentos frios expostos ao consumo imediato devem ser mantidos à temperatura de até 10oC (dez graus Celsius) pelo tempo máximo de 4 (quatro) horas;

§ 4º Os alimentos expostos em condições que contrariem esses critérios devem ser descartados.

Art. 57. A água do balcão térmico deve ser trocada diariamente e mantida a temperaturas entre 80oC e 90oC (entre oitenta e noventa graus Celsius), devendo ser aferida durante o tempo de distribuição.

Art. 58. O recebimento de dinheiro, cartões ou outros deve ser realizado em área específica. Os funcionários responsáveis por essa atividade não devem manipular alimentos.

Seção VI

Doação e reaproveitamento

Art. 59. As sobras de alimentos podem ser doadas ou reaproveitadas, desde que garantidas as condições de armazenamento e transporte, conforme determina esta Norma.

Parágrafo único. É proibido doar ou reaproveitar restos de alimentos para consumo humano, independente da forma de conservação.

Seção VII

Guarda de amostras

Art. 60. As cozinhas industriais, cozinhas institucionais, restaurantes comunitários, cozinhas hospitalares, restaurantes comerciais de autosserviço e bufês devem guardar amostras dos alimentos prontos distribuídos para o consumo, com a finalidade de esclarecer possíveis ocorrências de doenças transmitidas por alimentos.

§ 1º. As amostras de alimentos devem ser coletadas após uma hora do tempo do período de distribuição ou imediatamente antes do consumo, utilizando-se os mesmos utensílios empregados na distribuição e de acordo com o seguinte método de coleta:

I - proceder à higienização das mãos;

II - identificar as embalagens de primeiro uso ou sacos esterilizados ou desinfetados, com o nome do estabelecimento, nome do produto, data, horário e nome do responsável pela coleta;

III - abrir a embalagem ou o saco sem tocá-lo internamente e nem soprá-lo;

IV - colocar a amostra do alimento com, no mínimo, 100 gramas;

V - utilizar uma embalagem para cada tipo de preparação;

VI - retirar o ar, se possível, e fechar a embalagem;

VII - guardar por 72 (setenta e duas) horas, observando as temperaturas a seguir:

a) alimentos que foram distribuídos sob refrigeração devem ser guardados no máximo a 4oC (quatro graus Celsius);

b) alimentos que foram distribuídos quentes devem ser guardados sob congelamento a -18oC (dezoito graus Celsius negativos);

c) alimentos líquidos sempre devem ser guardados sob refrigeração a 4oC (quatro graus Celsius).

§ 2º. Quando houver mais de dez preparações alimentícias, devem ser coletadas e guardadas amostras de quatro delas que apresentam maior risco de contaminação.

Seção VIII

Transporte de alimentos

Art. 61. Os serviços de alimentação e estabelecimentos comerciais que transportam alimentos devem apresentar a relação individualizada dos veículos transportadores e suas características técnicas ao órgão competente de vigilância sanitária, conforme Lei Distrital nº 5.321, de 6 de março de 2014 e outras normas complementares vigentes.

Parágrafo único. As características técnicas dos veículos transportadores de alimentos referem-se:

I - ao tipo de compartimento de carga, cujo revestimento interno deve ser liso, impermeável, atóxico e resistente aos procedimentos de higienização, para transportar produtos alimentícios e alimentos manipulados;

II - ao tipo de controle térmico existente no compartimento de carga, conforme o tipo de alimento ou produto alimentício transportado.

Art. 62. Os veículos transportadores de ingredientes e matérias-primas alimentícias, embalagens para alimentos, alimentos preparados ou industrializados, prontos ou não para o consumo, devem possuir a cabine do condutor isolada do compartimento de carga fechado.

§ 1º os veículos devem apresentar-se em adequado estado de conservação, livres de produtos, substâncias, animais, pessoas e objetos estranhos à atividade de transporte de alimentos;

§ 2º os veículos devem ser previamente higienizados e a temperatura do compartimento de carga deve estar em conformidade com as exigências térmicas das cargas transportadas;

§ 3º Quando os veículos efetuarem o transporte de cargas de natureza distintas, as características organolépticas e sanitárias dos alimentos devem ser preservadas.

Art. 63. Os serviços de alimentação e estabelecimentos comerciais que transportam alimentos devem possuir Procedimentos Operacionais Padronizados que descrevam o método de higienização dos veículos entre as cargas e frequência de realização.

§ 1º Produtos de limpeza e desinfecção devem ser regularizados na Anvisa e não devem deixar resíduos ou odores que possam contaminar os alimentos;

§ 2º Se for utilizado vapor para a higienização do veículo, devem ser descritos frequência de realização, a temperatura e o tempo de contato do vapor com as superfícies em higienização.

Art. 64. Os ingredientes e matérias-primas alimentícias, embalagens para alimentos, alimentos preparados ou industrializados devem ser transportados sobre estrados. Os materiais usados para separar e proteger a carga não devem contaminar os produtos transportados e devem ser higienizados da mesma forma que o compartimento de carga. O contato direto dos produtos transportados com o piso é permitido apenas quando as embalagens forem capazes de proteger os produtos contra danos e contaminação.

Art. 65. O transporte de alimentos preparados ou industrializados crus, semi-processados ou prontos para o consumo pode ser efetuado concomitante com ingredientes, matérias-primas e embalagens alimentícias, desde que o risco de contaminação cruzada seja eliminado.

Art. 66. Alimentos preparados, produtos industrializados crus, produtos semi-processados, quando transportados em volumes a serem fracionados, devem apresentar no rótulo, no mínimo, as seguintes informações: nome do produto, nome da empresa produtora com seu endereço completo e CNPJ, prazo de validade e instruções sobre sua conservação.

Art. 67. O transporte do alimento deve ser realizado em condições de tempo e temperatura que impeçam a contaminação e o desenvolvimento de microrganismos patogênicos.

Parágrafo único. As caixas térmicas devem estar em perfeito estado de conservação e higiene.

Art. 68. Os alimentos preparados, produtos industrializados crus, produtos semi-processados que exigem refrigeração ou congelamento devem ser transportados em compartimentos de carga fechados com a temperatura controlada por termômetro fixo, calibrado e de fácil leitura.

Parágrafo único. O compartimento de carga, ao ser carregado, deve estar pré-condicionado com a temperatura do produto alimentício que exigir a temperatura de conservação mais baixa.

Art. 69. Durante o transporte, alimentos preparados, produtos industrializados, produtos crus ou produtos semi-processados que exigem congelamento ou refrigeração devem ser mantidos nas temperaturas estabelecidas no Art. 32.

CAPÍTULO IV
HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DO AMBIENTE

Art. 70. As instalações, equipamentos, móveis e utensílios devem ser mantidos em condições higiênico-sanitárias apropriadas e em estado de conservação adequado.

§ 1º São etapas obrigatórias do procedimento de higienização:

- a) remoção de sujidades, lavagem com água e sabão ou detergente;
- b) enxágüe;
- c) desinfecção química seguida de enxague final ou desinfecção física pelo emprego de vapor.

§ 2º A higienização dos equipamentos e utensílios deve ocorrer, preferencialmente, em área própria, com periodicidade de acordo com o estabelecido nos Procedimentos Operacionais Padronizados;

§ 3º Produtos de limpeza e de desinfecção não devem deixar resíduos ou odores que possam contaminar os alimentos e devem ser regularizados na Anvisa;

§ 4º Se for utilizado vapor, devem ser descritos o método, a frequência de realização e o tempo de contato com as superfícies em higienização.

Art. 71. É proibido:

- I - varrer a seco;
- II - fazer uso de panos não descartáveis para secar utensílios, equipamentos e superfícies que entrem em contato com o alimento;
- III - reaproveitar vasilhames de produtos alimentícios para envasar produtos de limpeza, bem como, vasilhames de produtos de limpeza para armazenar alimentos;
- IV - manter animais no estabelecimento;
- V - escoar a água residual da higienização ambiental para a via pública;
- VI - lavar panos de limpeza e uniformes na área de manipulação.

Art. 72. Os produtos sanitizantes usados nos procedimentos de limpeza e desinfecção devem armazenados em local específico, fora das áreas de preparo e armazenamento de alimentos. Devem ser regularizados pela Anvisa, com dizeres de rotulagem informando, entre outros:

- I - dados completos sobre a empresa fabricante: nome, endereço, telefone, CNPJ e o número de autorização de funcionamento na Anvisa;
- II - nome do Responsável Técnico e o número de inscrição em seu Conselho Profissional;
- III - informações sobre precauções e cuidados em casos de acidente.

Parágrafo único. Quando os produtos sanitizantes forem retirados de sua embalagem original para fins de diluição, estes devem ser rotulados, declarando as informações mínimas de: princípio ativo, data de diluição e prazo de validade.

Art. 73. As operações de higienização devem ser realizadas por funcionários capacitados, utilizando equipamentos de proteção individual adequados e obedecendo as instruções de uso e de segurança recomendadas pelo fabricante dos produtos.

Parágrafo único. Durante a aplicação de produtos de limpeza e desinfecção fortemente alcalinos (ex: produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras), fortemente ácidos, ou oxidantes fortes (ex: hipoclorito de sódio e derivados), os manipuladores devem utilizar luvas nitrílicas de cano alto, óculos, e botas de borracha.

CAPÍTULO V
SUPORTE OPERACIONAL

Seção I

Abastecimento de água

Art. 74. A água utilizada para o consumo direto e preparo dos alimentos deve ser proveniente de abastecimento público.

§ 1º A utilização de soluções alternativas, como água de poço, mina e outras fontes ou água potável transportada em caminhão pipa, é excepcionalmente permitida, desde que a água atenda à legislação vigente. A água deve ser tratada e a qualidade controlada por análise laboratorial;

§ 2º As empresas operadoras do sistema alternativo (a concessionária da água e a transportadora) devem possuir cadastro junto ao órgão competente. Os documentos de concessão da exploração do poço e os laudos laboratoriais devem estar à disposição da autoridade sanitária;

§ 3º A água potável transportada em caminhão pipa deve atender ao disposto na legislação vigente. A empresa fornecedora da água deve apresentar os laudos de análise deste produto, tanto para o estabelecimento comprador, quanto para a autoridade sanitária.

Art. 75. É obrigatória a existência de reservatório de água potável com superfície interna revestida por material atóxico, liso, resistente, impermeável, livre de descascamentos, rachaduras, infiltrações e vazamentos, tampado e de fácil higienização.

§ 1º A higienização do reservatório deve ser realizada a cada 6 (seis) meses ou prazo inferior na ocorrência de acidentes que possam contaminar a água, tais como queda de animais, sujeira, enchentes, entre outros;

§ 2º A manutenção e a higienização do reservatório devem ser atestadas por meio de documento, registrando a operação e as condições estruturais em que se encontram;

§ 3º A higienização do reservatório pode ser realizada por empresa especializada ou funcionário capacitado, conforme POP específico.

Art. 76. O gelo para utilização em alimentos deve ser fabricado com água potável, de acordo com o padrão de identidade e qualidade vigente. Deve ser protegido contra contaminação e manipulado em condições higiênico-sanitárias.

Art. 77. O vapor, quando utilizado em contato direto com alimentos, ou aplicado sobre superfícies que entram em contato com alimentos, deve ser produzido com água potável e em condições higiênico-sanitárias.

Seção II

Esgotamento sanitário

Art. 78. O sistema de esgoto deve estar ligado à rede pública de coleta e quando utilizado sistema alternativo, o esgoto deve ser tratado adequadamente e seu destino deve ser aprovado pelo órgão competente.

Art. 79. Os despejos das pias da área de produção devem passar por uma caixa de gordura instalada fora da área de manipulação e armazenamento. A caixa de gordura deve ser limpa periodicamente.

Parágrafo único. Os detritos e a gordura retirados da caixa de gordura devem ser acondicionados em sacos plásticos e colocados no lixo ou recolhidos por empresa especializada.

Seção III

Materiais recicláveis e resíduos sólidos

Art. 80. Os materiais recicláveis e os resíduos sólidos, considerados lixo, devem ser separados e removidos, quantas vezes for necessário, para um local exclusivo, em condições de higiene, revestido de material de fácil limpeza e protegido contra intempéries, animais, vetores e pragas urbanas. Estes materiais e resíduos podem ser acondicionados em coletores de lixo específicos.

Parágrafo único. Os coletores de lixo devem ser distintos para depósito de resíduos secos e de resíduos orgânicos, dotados de tampas e de fácil limpeza.

Art. 81. Nas áreas de produção de alimentos, o lixo deve ser depositado em recipientes com tampas acionadas por pedal, sem contato manual, utilizados até o limite de dois terços da capacidade dos recipientes.

Parágrafo único. O lixo deve ser removido da cozinha por local diferente de onde entram as matérias primas e de onde passam alimentos prontos para o consumo, na impossibilidade, determinar horários diferentes para cada atividade.

Seção IV

Abastecimento de gás

Art. 82. A área para armazenamento de botijões de gás liquefeito de petróleo deve ser instalada em local ventilado, protegido da passagem ou entrada de pessoas estranhas e atender ao disposto em legislação específica.

Seção V

Controle integrado de vetores e pragas urbanas

Art. 83. Devem ser implantados procedimentos de Boas Práticas de modo a prevenir a presença de vetores e pragas urbanas, tais como insetos, roedores, aves e outros.

§ 1º As instalações devem ser dotadas de mecanismos de proteção com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação de vetores e pragas urbanas como: ralos sifonados com tampa escamoteável, aberturas teladas, cortina de ar (opcional), portas e janelas ajustadas aos batentes, instalações elétricas vedadas, entre outros;

§ 2º Todos os ambientes devem estar livres de vetores e pragas urbanas e ou vestígios de sua presença.

Art. 84. A aplicação de produtos desinfectantes deve ser realizada quando as medidas de prevenção adotadas forem insuficientes para controlar os vetores e as pragas.

§ 1º Deve ser efetuada de modo a evitar a contaminação dos alimentos, equipamentos e utensílios. As atividades do estabelecimento devem ser suspensas para evitar riscos à saúde dos funcionários e dos consumidores;

§ 2º Deve ser executada por empresa prestadora de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, licenciada no órgão de vigilância sanitária competente, e os produtos utilizados devem estar regularizados na Anvisa;

§ 3º A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome do cliente;
- II - endereço do imóvel;
- III - praga(s) alvo;
- IV - data de execução dos serviços;
- V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);
- VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) utilizado(s);
- VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;
- IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e número da licença sanitária com seu respectivo prazo de validade.

Art. 85. Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deve afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença sanitária da empresa responsável pelo procedimento.

CAPÍTULO VI

QUALIDADE SANITÁRIA DAS EDIFICAÇÕES E DAS INSTALAÇÕES

Seção I

Localização

Art. 86. A área externa deve ser mantida livre de focos de insalubridade, como lixo, objetos em desuso, animais, poeira, água estagnada, vetores e pragas urbanas. Parágrafo único. O acesso à área de produção deve ser direto e independente, não comum à habitação e outros usos, restringindo o trânsito de pessoas não relacionadas ao serviço.

Seção II

Instalações

Art. 87. As instalações devem contemplar a separação física das etapas de manipulação, de forma a facilitar os procedimentos de higienização e manutenção e, ainda, evitar riscos de contaminação cruzada.

§ 1º As áreas de pré-preparo de hortaliças, de carnes e de panificação e confeitaria devem ser separadas por barreira física;

§ 2º Quando a dimensão da área física não permitir a separação de todas as áreas, devem existir áreas específicas para o pré-preparo e o preparo dos alimentos;

§ 3º Em áreas excepcionalmente reduzidas, as operações de pré-preparo devem ser realizadas em momentos diferentes das operações de preparo, sendo obrigatória a higienização dos equipamentos, utensílios, recipientes, bancadas e superfícies entre as operações;

§ 4º Os utensílios sujos devem ser direcionados para a área de lavagem de modo a evitar riscos de contaminação dos utensílios limpos e dos alimentos.

Art. 88. O dimensionamento dos equipamentos, utensílios e mobiliário deve ser compatível com o volume de produção, os tipos de produtos, o padrão de cardápio e o sistema de distribuição e venda.

Art. 89. As reformas devem ser executadas em horário distinto do horário de manipulação dos alimentos, avaliando-se os riscos, de acordo com a extensão e o local da intervenção. As atividades devem ser suspensas até a conclusão da obra se houver riscos de contaminação dos alimentos.

Art. 90. Os lavatórios exclusivos para a higiene das mãos devem ser instalados em posições estratégicas em relação ao fluxo de produção dos alimentos e em número suficiente, de modo a atender toda a área de manipulação. Os lavatórios devem possuir tamanho compatível para evitar contato das mãos com as bordas da cuba e com a torneira. O lavatório deve ser dotado de sabonete líquido, neutro, inodoro e com ação antisséptica, papel toalha descartável não reciclado ou outro equipamento de secagem e coletor de papel, acionado sem contato manual.

§ 1º A utilização de toalhas de pano para secagem das mãos ou de utensílios é proibida;

§ 2º Os estabelecimentos que dispõem de área de consumação devem possuir lavatórios de fácil acesso para os comensais, providos de papel toalha ou secador, dispensador de sabonete líquido e coletor de papel, acionado sem contato manual.

Art. 91. O local de higienização e guarda de material de limpeza, tais como baldes, vassouras, pano de chão, entre outros, deve ser exclusivo e separado da área de preparo de alimentos.

Seção III

Equipamentos, utensílios e móveis

Art. 92. Os equipamentos, utensílios e móveis que entram em contato com alimentos devem ser de fácil higienização e não devem transmitir substâncias tóxicas, odores ou sabores.

Parágrafo único. Os equipamentos, móveis e utensílios devem ser constituídos de material liso, resistente, impermeável e lavável. As superfícies de contato com alimentos devem ser íntegras, mantidas em adequado estado de conservação e permitir adequada higienização.

Art. 93. Os utensílios devem ser mantidos conservados, sem amassamentos e higienizados a cada uso.

Parágrafo único. Os sacos ou mangas de confeiteiro devem ser descartáveis.

Art. 94. As geladeiras e os freezers devem ser mantidos em adequado estado de conservação, limpos e organizados e sem acúmulo excessivo de gelo.

Art. 95. Os equipamentos com componentes que propiciam riscos de acidentes, tais como motor, prensa, peça cortante, sucção, correia e outros devem ser dotados de mecanismos de proteção.

Art. 96. Os locais com grande volume de corte ou desossa de carnes, ou que usam máquinas do tipo serra-fita devem ser providos de equipamentos de proteção adequados para os manipuladores que realizam tais atividades, como luvas de malha de aço.

Art. 97. As câmaras frigoríficas devem apresentar as seguintes características:

I - vedação total na porta;

II - revestimento com material lavável, impermeável e resistente;

III - termômetro de fácil leitura e calibrado, com visor instalado no lado externo da câmara;

IV - prateleiras e estrados em material impermeável, resistente e lavável;

V - dispositivo de segurança interno que permita abrir a porta por dentro;

VI - isento de ralo ou grelha.

Seção IV

Piso

Art. 98. O piso deve ser constituído de material liso, antiderrapante, resistente, impermeável, lavável, íntegro, sem trincas, vazamentos ou infiltrações. Deve ter inclinação em direção aos ralos para permitir o escoamento da água.

§ 1º Os ralos devem ser sifonados, dotados de dispositivos que permitam seu fechamento, evitando a entrada de insetos e roedores;

§ 2º As grelhas devem estar bem ajustadas, de modo a prevenir acidentes por queda.

Seção V

Paredes, tetos e forros

Art. 99. As paredes e divisórias devem ser sólidas, de cor clara, com acabamento liso e impermeável, não sendo permitidas divisórias ocas ou de material poroso, tal como o compensado.

Art. 100. Os tetos e os forros devem estar livres de contaminantes para os alimentos. Os acabamentos de tetos e forros devem ser lisos, de cor clara, de material não inflamável e impermeável. Devem ser livres de goteiras, vazamentos, umidade, trincas, rachaduras, bolores, infiltrações, descascamento, entre outros.

Seção VI

Portas e janelas

Art. 101. As portas devem ser ajustadas aos batentes e de fácil limpeza. As portas de entrada para as áreas de armazenamento e manipulação de alimentos devem possuir mecanismo de fechamento automático e proteção, na parte inferior, contra insetos e roedores.

Art. 102. As janelas devem ser ajustadas aos batentes e protegidas por telas com espaçamento de um milímetro, removíveis para facilitar a limpeza. As janelas devem impedir que os raios solares incidam diretamente sobre os funcionários, alimentos ou equipamentos mais sensíveis ao calor.

Seção VII

Iluminação

Art. 103. A iluminação deve ser uniforme, com quantidade de lux compatível com o tipo de atividade, sem ofuscamento e não deve alterar as características sensoriais dos alimentos. As lâmpadas e luminárias das áreas de manipulação e consumação devem estar protegidas contra quedas acidentais ou explosão.

Art. 104. As instalações elétricas devem ser preferencialmente embutidas e, quando externas, devem estar protegidas por tubulações, desde que permitam a higienização e manutenção do ambiente.

Seção VIII

Ventilação e climatização

Art. 105. O sistema de ventilação deve garantir o conforto térmico nas áreas de manipulação, com temperatura entre 23°C e 26°C (entre vinte e três e vinte e seis graus Celsius), a renovação do ar e a manutenção do ambiente livre de fungos, gases, fumaça, gordura e condensação de vapores, dentre outros.

Art. 106. A circulação de ar pode ser feita por meio de ar insuflado filtrado ou através de exaustão.

§ 1º O fluxo de ar deve ser direcionado para fora das áreas limpas;

§ 2º Os exaustores devem possuir telas milimétricas removíveis na saída da tubulação para impedir a entrada de vetores e pragas urbanas;

§ 3º Os equipamentos e filtros devem ser submetidos à manutenção e higienização periódicas conforme as normas específicas, mantendo-se os registros das operações.

Art. 107. Os ventiladores e os climatizadores com aspersão de neblina não devem ser utilizados sobre os alimentos ou nas áreas de manipulação e armazenamento.

Seção IX

Vestiários e instalações sanitárias

Art. 108. Os vestiários dos funcionários e os banheiros para o público geral não devem se comunicar diretamente com as áreas de armazenamento, manipulação, distribuição e consumo de alimentos. Devem ser separados por sexo e as portas externas devem ser dotadas de fechamento automático.

§ 1º As instalações sanitárias devem dispor de vaso sanitário sifonado com assento, tampa e descarga, papel higiênico, lixeira com tampa acionada por pedal, pias com sabonete líquido, neutro, inodoro e com ação antisséptica, com papel toalha descartável não reciclado ou outro procedimento não contaminante e coletor de papel, acionado sem contato manual;

§ 2º Os vestiários devem possuir armários individuais para pertences dos funcionários, em adequado estado de conservação com, pelo menos, 1 (um) chuveiro para cada 20 (vinte) funcionários;

§ 3º A separação dos banheiros por sexo em estabelecimentos de pequeno porte fica a critério da autoridade sanitária.

Seção X

Área de distribuição e consumo dos alimentos

Art. 109. O equipamento de exposição do alimento preparado, na área de consumação, deve dispor de barreiras de proteção que previnam a contaminação em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes.

Art. 110. Os ornamentos localizados na área de consumação ou refeitórios não devem constituir fonte de contaminação para os alimentos preparados, não devendo estar posicionados entre o fluxo de ar e os alimentos, nem sobre os balcões de distribuição.

Art. 111. Os ventiladores e os condicionadores de ar são permitidos nos refeitórios, desde que o fluxo de ar não incida diretamente sobre os alimentos.

Art. 112. A área de distribuição deve ser provida de barreiras de proteção contra o acesso de insetos e animais, especialmente pombos, pássaros e morcegos.

CAPÍTULO VII DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO DAS INFORMAÇÕES Seção I

Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padronizados - POP

Art. 113. Os estabelecimentos comerciais de alimentos e serviços de alimentação devem dispor de Manual de Boas Práticas e POP, que descrevam as rotinas do serviço de alimentação desenvolvidas no local. Os documentos devem estar organizados, aprovados, datados e assinados pelo responsável e devem estar acessíveis aos funcionários e à autoridade sanitária. Devem existir, no mínimo, os seguintes POP:

I - higiene e saúde dos funcionários;

II - capacitação dos funcionários em Boas Práticas com o conteúdo programático mínimo estabelecido no § 1º do Art. 13 deste Regulamento;

III - controle de qualidade na recepção de mercadorias;

IV - transporte de alimentos, quando pertinente;

V - higienização e manutenção das instalações, equipamentos e móveis com periodicidade adequada;

VI - higienização do reservatório e controle da potabilidade da água;

VII - controle integrado de vetores e pragas urbanas.

Art. 114. O POP relacionado à saúde dos funcionários deve especificar os exames médicos realizados, a periodicidade de sua execução e contemplar as medidas a serem adotadas nos casos de problemas de saúde detectados.

Art. 115. O POP referente às operações de higienização de instalações, equipamentos, móveis, veículos transportadores de alimentos e do reservatório de água deve conter, no mínimo, a frequência, a descrição dos procedimentos e produtos de limpeza e desinfecção, inclusive o princípio ativo germicida, sua concentração de uso, tempo de contato e temperatura em que devem ser utilizados. O POP deve contemplar a manutenção e a calibração de equipamentos.

Art. 116. O POP relacionado ao controle integrado de vetores e pragas urbanas deve contemplar as medidas preventivas e corretivas destinadas a impedir sua atração, abrigo, acesso e proliferação.

Art. 117. As temperaturas dos equipamentos de conservação a frio e de conservação a quente, das áreas de armazenamento e distribuição à venda, devem ser monitoradas e registradas em planilhas de verificação constantes no Manual de Boas Práticas.

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Define os procedimentos de cadastramento e auditoria para regularização, no que compete à Vigilância Sanitária, dos veículos automotores ou rebocáveis adaptados, denominados food truck, que comercializam alimentos no Distrito Federal.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, atendendo ao disposto na Portaria SES/DF nº 210, de 16 de outubro de 2014, artigo 1º, incisos XXI, XXXIII, XXXIV, XL, XXXV e LI e no inciso IV, do artigo 32, do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013:

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre o dever do Estado de garantir a saúde através da formulação e execução de políticas públicas que visem ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e das prestações de serviços de interesse da saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos;

Considerando a Lei Distrital nº 5.321, de 15 de março de 2016, que institui o Código de Saúde do Distrito Federal, especialmente o artigo 126, delegando ao órgão de vigilância sanitária a competência de elaborar normas para classificação e indicação dos requisitos necessários aos estabelecimentos de produtos alimentícios e congêneres, além da implementação de Boas Práticas;

Considerando a Lei Distrital nº 5.627, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre a comercialização de alimentos em food truck no Distrito Federal e dá outras providências; Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura as infrações à legislação sanitária e estabelece as sanções respectivas;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 08, de 21 de janeiro de 2016 da Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 04, de 15 de dezembro de 2014, republicada em 19 de agosto de 2015, da Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

RÉSOLVE:

Art. 1º Definir os procedimentos de cadastramento e auditoria, no que compete à Vigilância Sanitária, para regularização dos veículos automotores ou rebocáveis adaptados, denominado food truck que comercializam alimentos no Distrito Federal.

Art. 2º Para o cadastramento junto à Diretoria de Vigilância Sanitária do Distrito Federal será necessário apresentar os seguintes documentos:

a. Formulário de Cadastro preenchido - Anexo I desta Instrução Normativa

b. Lista de Alimentos e Bebidas comercializados pelo Food Truck;

c. Fluxograma com as etapas do processo produtivo de cada preparação alimentar;

d. Leiaute das instalações do food truck;

e. Leiaute da cozinha de apoio e do depósito;

f. Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padronizados - POP

Art. 3º Após a análise dos documentos citados nas alíneas de "a" a "f" do artigo 2º, serão realizadas inspeções no food truck, na cozinha de apoio e no depósito a fim de verificar as condições sanitárias.

Parágrafo único - As inspeções serão realizadas com base nos roteiros constantes dos Anexos II e III desta, sem prejuízo das demais exigências da legislação sanitária, no que couber.

Art. 4º Em situação de aprovação da auditoria será emitido o Certificado de Vistoria de Veículo - CVV, conforme Instrução Normativa nº 08, de 21 de janeiro de 2016, da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA/SVS/SES.

§1º A auditoria consiste de análise dos documentos e realização de inspeções conforme artigos 2º e 3º.

§2º O CVV refere-se apenas à regularização da atividade do ponto de vista sanitário, não implicando autorização de uso de área pública, que deve ser obtida de acordo com o que determina a Lei Distrital nº 5.627, de 16 de março de 2016.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL SILVA NETO

ANEXO I
FORMULÁRIO PARA CADASTRAMENTO DE FOOD TRUCKS

IDENTIFICAÇÃO	
1-Razão social/Nome:	
2-Nome de fantasia:	
3-Responsável legal/Proprietário:	
4-Inscrição Estadual:	5-CNPJ / CPF:
6-Fone:	7-Fax:
8- E-Mail:	
9-Endereço:	
10- Complemento:	
11-Bairro:	
12-UF:	13-CEP:
14- Endereço da Cozinha de Apoio/local de armazenamento de gêneros/matérias-primas:	
15 - Número de refeições/lanche servidas diariamente: () até 50 () 50 - 100 () 100 -150 () 150-200 () acima de 200	
16-Número de pessoas envolvidas na atividade econômica: () local de apoio () equipamento	
17- Nome do Responsável pelas Boas Práticas:	
18- Número ou protocolo de requisição do Termo de Autorização de Uso de Área Pública:	
19 - Tipo de Produtos Comercializados: () pizzas e massas () sanduíches quentes e frios () churrasco () carnes e peixes crus () caldos () bebidas alcoólicas () bolos e produtos de confeitaria () sucos e bebidas batidas () outros	

ANEXO II
ROTEIRO DE INSPEÇÃO EM FOOD TRUCK

C: conforme; NC: não conforme; NA: não se aplica; NO: não observado.

1. Estrutura do Veículo	C	NC	NA	NO
1.1. Superfícies internas do food truck com material liso, resistente, impermeável e lavável. Conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, bolores e descascamentos.				
1.2. Instalações projetadas de forma a possibilitar um fluxo ordenado, sem cruzamentos em todas as etapas de preparação de alimentos e o dimensionamento é compatível com todas as operações.				
1.3. Instalações são projetadas para facilitar as operações de manutenção, limpeza e, quando for o caso, desinfecção.				
1.4. Possui reservatório de água em adequado estado de higiene e manutenção, mantido tampado.				
1.5. Autonomia de energia de modo a garantir o funcionamento dos equipamentos e iluminação necessários à produção.				
1.6. Luminárias protegidas, em adequado estado de conservação e higiene.				
1.7. Instalações elétricas embutidas ou protegidas em tubulações externas e íntegras para permitir a higienização dos ambientes.				
1.8. Possui lavatório dotado de produtos destinados à higiene das mãos (sabonete líquido inodoro atóxico, coletores com tampa e acionados sem contato manual e toalhas de papel não reciclado).				
2. Equipamentos e Utensílios				
2.1. Equipamentos e utensílios estão conservados, limpos e disponíveis em número suficiente.				
2.2. Equipamentos revestidos de material lavável, atóxico, conservados, e, se necessário, com dispositivo de proteção e segurança.				
2.3. Utensílios que entram em contato com alimentos são de materiais que não transmitam substâncias tóxicas, odores, nem sabores aos alimentos.				
2.4. Possui termômetro calibrado para a aferição da temperatura dos alimentos.				
2.5. Utensílios conservados e higienizados antes e após cada uso.				
3. Higiene das instalações e do ambiente				
3.1. Área interna livre de objetos em desuso ou estranhos ao ambiente.				
3.2. A geladeira e o freezer estão limpos e organizados, os produtos são separados conforme as categorias.				
3.3. Materiais utilizados na higienização de instalações distintos daqueles usados para higienização das partes dos equipamentos e utensílios que entrem em contato com o alimento.				
3.4. A frequência de higienização dos equipamentos, móveis e utensílios é adequada.				
3.5. A área de preparação é higienizada quantas vezes forem necessárias e imediatamente após o término do trabalho.				
4. Controle de Vetores e Pragas				
4.1. Existência de um conjunto de ações eficazes e contínuas com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação de vetores e pragas urbanas.				
4.2. Instalações, equipamentos, móveis e utensílios livres da presença de animais, incluindo vetores e pragas urbanas.				
4.3. O controle químico de vetores e pragas, se necessário, é executado por empresa especializada.				
5. Armazenamento				
5.1. Alimentos armazenados de forma organizada, em local limpo, sem contato com o piso. Alimentos separados de materiais de limpeza e descartáveis.				
5.2. Produtos perecíveis armazenados em equipamento refrigerado, com controle e registro de temperatura.				
5.3. Matérias-primas utilizadas em condições higiênico-sanitárias adequadas.				
5.4. Embalagens limpas e íntegras, com identificação ou rótulo visível.				
5.5. Temperatura de armazenamento das matérias-primas e ingredientes perecíveis monitorada.				
6. Preparo				
6.1. Manipulação de produtos perecíveis realizada no prazo máximo de 30 minutos em temperatura ambiente.				
6.2. Alimentos submetidos à cocção atingem temperatura e tempo de 65°C/15min, 70°C/2min, 74°C no centro geométrico ou outras combinações que assegurem a qualidade higiênico-sanitária.				
6.3. Descongelamento efetuado em temperatura inferior a 5°C ou em forno de microondas quando o alimento for submetido imediatamente à cocção.				
6.4. Alimentos submetidos ao descongelamento mantidos sob refrigeração se não forem imediatamente utilizados e não se recongela.				
6.5. E utilizada somente água potável para manipulação de alimentos.				
6.6. Manipulação segue fluxo linear e sem cruzamento de atividades.				

6.7. Óleos e gorduras são aquecidos à temperatura de até, no máximo, 180°C.				
6.8. Hortifrutícolas submetidos à higienização com uso de produtos regularizados, com POP estabelecido, em três etapas (lavagem, sanitização e enxágüe).				
6.9. Ingredientes fracionados ou transferidos de suas embalagens originais acondicionados em recipientes adequados e identificados.				
6.10. Oleos com alteração de cor, odor e sabor, e presença de fumaça e espuma são completamente substituídos e descartados adequadamente.				
6.11. Oleos reutilizados são previamente filtrados, acondicionados em recipientes tampados e quando for longo o intervalo entre usos, armazenados sob refrigeração.				
6.12. Após manipular alimentos crus, realiza-se a lavagem e a antissepsia das mãos antes de passar a manusear alimentos preparados.				
6.14. O gelo utilizado em alimentos é fabricado a partir de água potável e é mantido em condição higiênico-sanitária.				
6.15. Evita-se o contato direto ou indireto entre alimentos crus, semi-prontos e prontos para o consumo.				
6.16. No processo de resfriamento, a temperatura do alimento preparado é reduzida de 60°C a 10°C em até 2 horas.				
6.17. Após o resfriamento do alimento preparado, este é conservado sob refrigeração a temperaturas inferiores a 5°C, ou congelado à temperatura igual ou inferior a - 18°C.				
6.18. Alimentos quentes servidos para o consumo imediato à temperatura mínima de 60°C.				
6.19. Alimentos frios servidos para o consumo imediato à temperatura de, no máximo, a 10°C.				
7. Resíduos				
7.1. Os coletores da área de preparação e armazenamento possuem tampas acionadas sem contato manual.				
7.2. Oleos residuais de frituras acondicionados em recipientes rígidos e tampados até o descarte.				
7.3. Dispõe de recipiente externo para acondicionamento de lixo com separação de orgânico e seco, em volume condizente com quantidade de resíduos.				
7.4. Manter conservada e limpa a área permitida e a área adjacente, conforme respectiva regulamentação, durante a atividade e imediatamente após seu encerramento.				
7.5. Depósito adequado de captação dos resíduos líquidos gerados.				
8. Manipuladores				
8.1. Manipuladores lavam cuidadosamente as mãos ao chegar ao trabalho, antes e após manipular o alimento, após qualquer interrupção do serviço, após tocar materiais contaminados, após usar os sanitários e sempre que se fizer necessário.				
8.2. Manipuladores apresentam-se com uniformes compatíveis à atividade, conservados e limpos.				
8.3. Os uniformes são trocados, no mínimo, diariamente e usados exclusivamente durante a manipulação.				
8.4. Usam os cabelos presos e protegidos, não sendo permitido o uso de barba.				
8.5. Durante a manipulação, são retirados todos os objetos de adorno pessoal. As unhas são limpas, mantidas curtas, sem esmalte ou base.				
8.6. E realizado o controle da saúde e este é registrado.				
8.7. Os manipuladores são afastados da preparação de alimentos quando apresentam lesões e ou sintomas de enfermidades.				
8.8. Manipuladores não fumam, cantam, assobiam, espirram, cospem, tosse, comem, manipulam dinheiro ou praticam outros atos que possam contaminar o alimento durante o desempenho das atividades.				
8.9. As roupas e os objetos pessoais são guardados em local específico fora da área de produção.				
9. Manual de Boas Práticas e POP				
9.1. Possui responsável Operacional treinado para implantar as Boas Práticas				
9.2. Dispõe de Manual de boas práticas e Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) de todo o processo: recepção de matérias-primas, armazenamento, pré-preparo, preparo e distribuição.				
9.3. POP para: Higiene e Saúde; Higiene de Instalações, equipamentos e utensílios; Higiene de reservatório de água; controle de resíduos.				
9.4. Capacitação de pessoal em boas práticas.				

ANEXO III

ROTEIRO DE INSPEÇÃO EM COZINHA DE APOIO E/OU LOCAL DE DEPÓSITO
C: conforme; NC: não conforme; NA: não se aplica; NO: não observado.

1. Estrutura Física da Cozinha e Depósito	C	NC	NA	NO
1.1. Piso, parede e teto construídos com material liso, resistente, impermeável e lavável. Conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, bolores e descascamentos. Ralos sifonados dotados de sistema de fechamento e grelhas ajustadas ao piso.				
1.2. Iluminação suficiente. Luminárias protegidas, em adequado estado de conservação e higiene.				
1.3. Instalações possibilitam um fluxo ordenado, sem cruzamentos em todas as etapas de preparação de alimentos e o dimensionamento é compatível com todas as operações.				
1.4. Possui reservatório de água em adequado estado de higiene e manutenção, mantido tampado.				
1.5. Instalações elétricas embutidas ou protegidas em tubulações externas e íntegras para permitir a higienização dos ambientes.				
1.6. Possui lavatório exclusivo para higienização de mãos, dotado de sabonete líquido atóxico, papel toalha não reciclado e coletor de papel com acionamento não manual.				
1.7. Janelas com telas milimétricas removíveis e ajustadas aos batentes. Janelas protegidas contra a incidência de raios solares sobre alimentos, equipamentos sensíveis ao calor e funcionários.				
1.8. Sistema de ventilação que garante conforto térmico, renovação do ar e manutenção do ambiente livre de fungos, gases, fumaça, gordura e condensação de vapores, dentre outros.				
1.9. Portas com superfície lisa, cores claras, de fácil limpeza, ajustadas aos batentes, de material não absorvente, com fechamento automático e proteção na parte inferior.				
2. Equipamentos e Utensílios				
2.1. Equipamentos e utensílios estão conservados, limpos e disponíveis em número suficiente.				
2.2. Equipamentos revestidos de material lavável, atóxico, conservados, e, se necessário, com dispositivo de proteção e segurança.				
2.3. Utensílios que entram em contato com alimentos são de materiais que não transmitam substâncias tóxicas, odores, nem sabores aos alimentos.				
2.4. Possui termômetro calibrado para a aferição da temperatura dos alimentos.				

2.5. Utensílios conservados e higienizados antes e após cada uso.				
3. Higiene das instalações e do ambiente				
3.1. Área interna livre de objetos em desuso ou estranhos ao ambiente.				
3.2. A geladeira e o freezer estão limpos e organizados, os produtos são separados conforme as categorias.				
3.3. Frequência adequada de higienização dos equipamentos, móveis e utensílios.				
3.4. Materiais utilizados na higienização de instalações distintos daqueles usados para higienização das partes dos equipamentos e utensílios que entrem em contato com o alimento.				
3.5. A área de preparação é higienizada quantas vezes forem necessárias e imediatamente após o término do trabalho.				
4. Controle de Vetores e Pragas				
4.1. Existência de um conjunto de ações eficazes e contínuas com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação de vetores e pragas urbanas.				
4.2. Instalações, equipamentos, móveis e utensílios livres da presença de animais, incluindo vetores e pragas urbanas.				
4.3. O controle químico de vetores e pragas, se necessário, é executado por empresa especializada.				
5. Armazenamento				
5.1. Alimentos armazenados de forma organizada, em local limpo, colocados sobre paletes, prateleiras ou estrados, confeccionados de material liso, resistente, impermeável e lavável, com espaçamento adequado da parede, do piso e do teto.				
5.2. Alimentos separados de materiais de limpeza e descartáveis.				
5.3. Produtos perecíveis armazenados em equipamento refrigerado, com controle e registro de temperatura.				
5.4. Embalagens limpas e íntegras, com identificação ou rótulo visível.				
5.5. A geladeira e o freezer estão limpos, sem acúmulo de gelo, organizados, os produtos são separados conforme as categorias.				
6. Pré-Preparo				
6.1. Manipulação de produtos perecíveis realizada no prazo máximo de 30 minutos em temperatura ambiente ou até duas horas em área climatizada.				
6.2. Alimentos submetidos à cocção atingem temperatura e tempo de 65°C/15min, 70°C/2min, 74°C no centro geométrico ou outras combinações que assegurem a qualidade higiênico-sanitária. Processos de tratamento térmico foram validados e são monitorados por meio do uso de termômetro.				
6.3. Descongelamento efetuado em temperatura inferior a 5°C ou em forno de microondas quando o alimento for submetido imediatamente à cocção.				
6.4. Alimentos submetidos ao descongelamento mantidos sob refrigeração se não forem imediatamente utilizados e não se recongela.				
6.5. Óleos e gorduras são aquecidos à temperatura de até, no máximo, 180°C.				
6.6. Hortifrutícolas submetidos à higienização com uso de produtos regularizados, com POP estabelecido, em três etapas (lavagem, sanitização e enxágüe).				
6.7. Ingredientes fracionados ou transferidos de suas embalagens originais acondicionados em recipientes adequados e identificados.				
6.8. Óleos com alteração de cor, odor e sabor, e presença de fumaça e espuma são completamente substituídos e descartados adequadamente.				
6.9. Óleos reutilizados previamente filtrados, acondicionados em recipientes tampados e quando for longo o intervalo entre usos, armazenados sob refrigeração.				
6.10. Após manipular alimentos crus, realiza-se a lavagem e a antissepsia das mãos antes de passar a manusear alimentos preparados.				
6.11. O gelo utilizado em alimentos é fabricado a partir de água potável e é mantido em condição higiênico-sanitária.				
6.12. Evita-se o contato direto ou indireto entre alimentos crus, semiprontos e prontos para o consumo.				
6.13. No processo de resfriamento, a temperatura do alimento preparado é reduzida de 60°C a 10°C em até 2 horas.				
6.14. Após o resfriamento do alimento preparado, este é conservado sob refrigeração a temperaturas inferiores a 5°C, ou congelado à temperatura igual ou inferior a -18°C.				
6.15. Panos de tecido para secagem das mãos e utensílios não são utilizados.				
6.16. Ausência de caixas de madeira ou papelão na área de manipulação.				
6.17. Uniformes e panos de limpeza lavados fora da área de produção.				
7. Resíduos				
7.1. Os coletores da área de preparação e armazenamento possuem tampas acionadas sem contato manual.				
7.2. Óleos residuais de frituras acondicionados em recipientes rígidos, fechados e fora da área de produção.				
7.3. Dispõe de recipiente externo para acondicionamento de lixo com separação de orgânico e seco, em volume condizente com quantidade de resíduos.				
8. Manipuladores				
8.1. Manipuladores lavam cuidadosamente as mãos ao chegar ao trabalho, antes e após manipular o alimento, após qualquer interrupção do serviço, após tocar materiais contaminados, após usar os sanitários e sempre que se fizer necessário.				
8.2. Manipuladores apresentam-se com uniformes compatíveis à atividade, conservados e limpos.				
8.3. Os uniformes são trocados, no mínimo, diariamente e usados exclusivamente nas dependências internas do estabelecimento.				
8.4. Usam os cabelos presos e protegidos, não sendo permitido o uso de barba.				
8.5. Durante a manipulação, são retirados todos os objetos de adorno pessoal e a maquiagem. As unhas são limpas, mantidas curtas, sem esmalte ou base.				
8.6. É realizado o controle da saúde dos manipuladores e este é registrado.				
8.7. Os manipuladores são afastados da preparação de alimentos quando apresentam lesões e ou sintomas de enfermidades.				
8.8. Manipuladores não fumam, cantam, assobiam, espirram, cospem, tosse, comem, manipulam dinheiro ou praticam outras atos que possam contaminar o alimento durante o desempenho das atividades.				
8.9. As roupas e os objetos pessoais são guardados em local específico fora da área de produção.				

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

ATAS DE REUNIÕES

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às dez horas do dia trinta do mês de março de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares, componentes da terceira câmara: Ana Luisa da Cruz Figueredo Milhomem e Marcelo Vaz Meira da Silva, e o Membro Suplente George Maranhão Diniz. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por número, relacionados em anexo, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento. RELAÇÃO DE PROCESSOS: 0098-000815/2014, 0098-000816/2014, 0098-004525/2014, 0098-001783/2014, 0098-001167/2013, 0098-003722/2014, 0098-004284/2014, 0098-002632/2014, 0098-001414/2014.

Em seguida, foram distribuídos os processos discriminados por nome e número, relacionados em anexo, para análise e posterior julgamento: PAULO FERNANDO DOS SANTOS MONIZ 0098-000980/2013, JOSEFA MARIA DA SILVA 0098-001244/2013, VICTOR HUGO VASCO DE SOUZA 0098-000533/2013, DEODATO SANCHES FRAGA 0098-001614/2013, CICERO DE CARVALHO 0098-000895/2013, OSVALDO FERREIRA ROSA 0098-001984/2013, CARLOS AUGUSTO SANTOS DE ABREU 0098-0000910/2013, ANTONIO JOCELI DA ROCHA 0098-0000466/2013, FRANCISCO RONALDO DA ROCHA 0098-002635/2014.

A reunião foi encerrada às onze horas.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quinze horas e trinta minutos do dia trinta do mês de março de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares, componentes da segunda câmara Alexandre Melônio Galvão e Felipe Teixeira Ribeiro, ausentes o membro titular Victor Neri Schneider e seu suplente Renato Rocha Cardoso da Silva. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por número, relacionados em anexo, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento.

RELAÇÃO DE PROCESSOS: 0098-004975/2008, 0098-006892/2008, 0098-002996/2008, 0098-000700/2008, 0098-006866/2008.

Em seguida, foram distribuídos os processos discriminados por nome e número, relacionados em anexo, para análise e posterior julgamento: CONDOR 0098-001346/2009, CONDOR 0098-001402/2009, CONDOR 0098-003290/2010, VIPLAN 0098-008189/2008, VIPLAN 0098-004294/2008, VIPLAN 0098-003900/2008, VIPLAN 0098-006920/2008, VIPLAN 0098-001087/2009, VIPLAN 0098-009315/2008, VIPLAN 0098-001886/2008, VIPLAN 0098-005048/2008, VIPLAN 0098-006919/2008, VIPLAN 0098-008794/2008, VIPLAN 0098-005651/2008, VIPLAN 0098-007451/2008, VIPLAN 0098-007676/2008, VIPLAN 0098-000060/2009, VIPLAN 0098-001067/2009, VIPLAN 0098-0000694/2009, VIPLAN 0098-000094/2009.

A reunião foi encerrada às dezesseis e horas e trinta minutos.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quatorze horas e trinta minutos do dia trinta do mês de março de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares, componentes da primeira câmara Alexandre Melônio Galvão, Eduardo Campedelli Kavamoto e Rubens Alexandre de Couto e Silva. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por número, relacionados em anexo, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento.

RELAÇÃO DE PROCESSOS: 0098-004531/2008, 0098-003539/2008, 0098-003858/2008, 0098-001496/2008, 0098-003902/2008, 0098-004763/2008, 0098-006134/2008, 0098-007304/2008, 0098-001500/2008, 0098-004340/2008, 0098-005383/2008, 0098-004915/2008, 0098-001345/2009, 0098-002475/2008, 0098-002476/2008.

Em seguida, foram distribuídos os processos discriminados por nome e número, relacionados em anexo, para análise e posterior julgamento:

CONDOR 0098-012079/2007, CONDOR 0098-007366/2008, CONDOR 0098-006432/2008, CONDOR 0098-005007/2008, CONDOR 0098-000229/2008, CONDOR 0098-000395/2008, CONDOR 0098-005700/2008, CONDOR 0098-005699/2008, CONDOR 0098-005364/2008, CONDOR 0098-004156/2008, VIPLAN 0098-004125/2008, VIPLAN 0098-003972/2008, VIPLAN 0098-004791/2008, VIPLAN 0098-007622/2008, VIPLAN 0098-003884/2008, VIPLAN 0098-003406/2008, VIPLAN 0098-003969/2008, VIPLAN 0098-008481/2008, VIPLAN 0098-003001/2008, VIPLAN 0098-000124/2009, VIPLAN 0098-009299/2008, VIPLAN 0098-007500/2008, VIPLAN 0098-008316/2008, VIPLAN 0098-009317/2008, VIPLAN 0098-003419/2009, VIPLAN 0098-002310/2009, VIPLAN 0098-001889/2009, VIPLAN 0098-002110/2009, VIPLAN 0098-001887/2009, VIPLAN 0098-003114/2010.

A reunião foi encerrada às quinze horas e trinta minutos.

MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 35, de 28/03/2016, publicada no DODF nº 60, de 30/03/2016, página 47, ONDE SE LÊ: "...IFB...", LEIA-SE: "...INSTITUTO SUPERIOR FÁTIMA..."

Na Ordem de Serviço nº 38, de 29/03/2016, publicada no DODF nº 61, de 31/03/2016, página 38, ONDE SE LÊ: "...Convênio nº 04/2016...", LEIA-SE: "...Contrato nº 04/2016..."

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ATA DA 181ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 15 HORAS.

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às quinze horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco "F", Edifício Sede, 2º Andar, Sala 204, em Brasília - Distrito Federal reuniram-se os Acionistas da Empresa para a realização da 181ª (centésima octogésima primeira) Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, prévia e regularmente convocada por meio do Edital de Convocação publicado nos seguintes jornais: Diário Oficial do Distrito Federal nº 235, de 09 de dezembro de 2015, página 30; Jornal Correio Braziliense, edição do dia 10 de dezembro de 2015, classificados, página 16; e Diário Oficial da União nº 189, de 11 de dezembro de 2015, Seção 3, com a ORDEM DO DIA: I) Revogação do art. 67-A do Estatuto Social (Processo nº 111.000.214/2015); II) Eleição de membros do Conselho de Administração (indicados através dos Ofícios 1011/2015/CGMF/GMF/MF-DF e 502/DEST/SE - MP), como representantes da União: a) Claudio Alberto Castelo Branco Puty, nomeado em 22 de maio de 2015, na Ata da 181ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração; e, b) Fabricio Moura Moreira. Fazendo uso da palavra, o representante do acionista Distrito Federal, Senhor MARLON TOMAZETTE, abriu a esta AGE, dispensando a formalidade do inciso VI, do art. 26, do Estatuto Social da TERRACAP, constatando a presença da totalidade dos acionistas desta Empresa com direito a voto, a saber: DISTRITO FEDERAL, representado pela Procuradora-Geral do Distrito Federal, nos termos do art. 6º, inc. XII, da Lei Complementar nº 395/2001, tendo o Procurador do Distrito Federal, Senhor MARLON TOMAZETTE, atuado em seu nome, conforme Ofício nº 791/2015-GAB/PGDF, de 10 de setembro de 2015, e a UNIÃO, representada pela Procuradora da Fazenda Nacional - Senhora LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO, designada por meio da Portaria nº 811, de 10 de novembro de 2015, publicada no DOU de 11 de novembro de 2015, Seção 2, página 33, passando a presidência dos trabalhos para o Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, que agradeceu e deu início, convidando a mim Gesiel Pereira de Sousa - Assessor da Secretaria de Apoio aos Órgãos Colegiados, para secretariar os trabalhos desta AGE. Em seguida, o Representante do Acionista Distrito Federal, apresentou seu voto transcrito nos seguintes termos: "Cuida-se de Assembleia Geral Extraordinária da TERRACAP, a ser realizada no dia 23/12/2015 tendo a seguinte pauta: I - Revogação do art. 67-A do Estatuto Social (Processo nº 111.000.214/2015) II - Eleição do membro do Conselho de Administração. Em relação ao item I da pauta, o voto do Distrito Federal é no sentido da revogação do artigo 67-A do Estatuto da Companhia, nos termos do ofício 341/2015 - GAG, em razão das restrições financeiras por que passa o Distrito Federal, bem como a inexistência de previsão anterior sobre a referida regra. No que tange ao item II da pauta, o Distrito Federal se abstém de votar, uma vez que se trata de voto específico da União. Embora não conste expressamente da ordem do dia, mas aproveitando a presença da totalidade do capital votante da companhia (Lei 6.404/76 - art. 124), o Distrito Federal suscita que também seja objeto da presente Assembleia a substituição de membro do conselho fiscal, nos termos do Ofício 2503/2015 GAB. Neste particular, o Distrito Federal vota pela substituição do senhor José Carneiro da Cunha Oliveira Neto pela Senhora Leany Barreiro de Sousa Lemos, nos termos do já citado ofício, cabendo-lhe a observância de todos os requisitos estatutários, da Lei 6.404/76 e da súmula vinculante no 13, este é o voto do Distrito Federal. Brasília, 22 de dezembro de 2015 PAOLA AIRES CORRÊA LIMA Procuradora-Geral do Distrito Federal". Na sequência, a representante do Acionista União, apresentou seus votos nos termos a seguir: "Processo nº: 10951.000978/2015-71 Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP Assunto: Assembleia Geral Extraordinária Despacho: Com base no Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, autorizo o representante da União, na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, a se realizar em 28 de outubro de 2015, na qualidade de acionista minoritário, a votar: a) pela revogação do art. 67-A do Estatuto Social, desde que tenha manifestação do Conselho de Administração; b) pela eleição de CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY, em substituição e para completar o prazo de gestão de VALTER CORREIA DA SILVA. Brasília, 28 de outubro de 2015. JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY Ministro de Estado da Fazenda". "Processo nº: 10951.000978/2015-71 Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP Assunto: Assembleia Geral Extraordinária Despacho: Com base no Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, autorizo o representante da União, na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, a se realizar em 23 de dezembro de 2015, na qualidade de acionista minoritário, e em aditamento ao despacho de 28 de outubro de 2015 a votar pela eleição de FABRÍCIO MOURA MOREIRA para membro do conselho de administração, em substituição e para completar o prazo de gestão de Walter Disney Noleto Costa. Brasília, 18 de dezembro de 2015. JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY Ministro de Estado da Fazenda". Em seguida passaram ao Item I da Ordem do Dia - Revogação do art. 67-A do Estatuto Social (Processo nº 111.000.214/2015). A representante do acionista União votou pela revogação do art. 67-A do Estatuto Social, desde que tenha manifestação do Conselho de Administração e o representante do acionista Distrito Federal votou pela revogação do artigo 67-A do Estatuto da Companhia, nos termos do ofício 341/2015 - GAG, em razão das restrições financeiras por que passa o Distrito Federal, bem como a inexistência de previsão anterior sobre a referida regra. Portanto, à unanimidade de votos fica revogado o art. 67-A do Estatuto Social da TERRACAP, tendo ficado vencido a União na parte que condiciona a revogação do referido artigo à manifestação do Conselho de Administração. Em seguida, passaram ao Item II da Ordem do Dia - Eleição de membros do Conselho de Administração (indicados através dos Ofícios 1011/2015/CGMF/GMF/MF-DF e 502/DEST/SE - MP), como representantes da União: a) Claudio Alberto Castelo Branco Puty, nomeado em 22 de maio de 2015, na Ata da 181ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração; e, b) Fabricio Moura Moreira. Neste momento, o representante do acionista GDF absteve-se de votar. A Representante do Acionista União, de acordo com inciso V, art. 16 do Estatuto Social, votou pela eleição dos

Conselheiros de Administração para completar o mandato de 02 (dois) anos, na qualidade de representantes da União: a) o senhor CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY, brasileiro, casado, servidor público, filho de Alberto Ferreira Puty e Zinalda Castelo Branco Puty, nascido em 02/08/1970, natural de Belém - PA, portador do RG nº 1.482.804-SSP/PA e do CPF nº 368.092.092-04, residente e domiciliado na SQN 109, Bloco L, Apartamento 105, Asa Norte, Brasília/DF - CEP: 70752-120, em substituição ao senhor VALTER CORREIA DA SILVA; e b) o senhor FABRÍCIO MOURA MOREIRA, brasileiro, casado, Servidor Público, filho de Herundino Moreira Junior e Zilda Moura Moreira, nascido em 20/02/1981, natural do Belém/PA, portador do RG nº 3.470.289-SSP/DF e do CPF nº 516.350.032-53, residente e domiciliado na QI 29, Lote 02/08, Bloco A, Apto. 1103, Guarã II/DF - CEP: 71.065-290 em substituição ao senhor WALTER DISNEY NOLETO COSTA, ficando os conselheiros representantes do Acionista União eleitos na forma do voto do representante da União. Ainda neste item, o representante do acionista GDF, apresentou extrapauta o Ofício nº 2503/2015/GAB, o qual indica a Senhora LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS em substituição ao senhor JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA OLIVEIRA NETO. Fazendo uso da palavra, a representante do acionista União, absteve-se de votar, sendo eleita como membro do Conselho Fiscal representante do Distrito Federal a Senhora LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, Brasileira, Divorciada, Servidora Pública, filha de Leonardo Barreiro Lemos e Maria Avani de Sousa Lemos, nascida em 06/04/1970, natural de Brasília/DF, portadora do RG nº 973.748 SSP/DF e do CPF nº 490.644.281-15, residente e domiciliada na SQS 106 Bloco D Apartamento 204 - Brasília/DF - CEP 71650-275, na forma apresentada pelo representante do acionista GDF, para completar o mandato de 01 (um) ano, e exercerá seu cargo até a próxima Assembleia Geral Ordinária, na forma do art. 161, §5º, da Lei nº 6.404/1976. Sem mais para o momento, o Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal agradeceu a presença do Representante da União, dando por encerrados os trabalhos desta sessão, do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim e pelos demais presentes assinada. Esta ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas da Assembleia Geral.

MARLON TOMAZETTE

Procurador do Distrito Federal

Presidindo a Assembleia em nome do Procurador-Geral do Distrito Federal
Representante do Acionista Distrito Federal

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO

Procuradora da Fazenda Nacional

Representante do Acionista União

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA - PAPA/DF.
ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2016.

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às catorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal em Brasília/DF, realizou-se a 1ª reunião ordinária do ano de 2016 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição da Produção da Agricultura - PAPA/DF, criado nos termos da Lei Distrital nº 4.752, de 07 de fevereiro de 2012 e regulamentado pelo Decreto nº 33.642, de 02 de maio de 2012. Compareceram os membros do grupo gestor representantes das seguintes pastas: Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI/DF - José Guilherme Tollstadius Leal, Secretário de Agricultura, na qualidade de presidente do grupo gestor; Lúcio Flávio da Silva, suplente; Secretaria de Estado de Fazenda - Maria Cristina Gonçalves Reis, titular, e Renato Franck de Oliveira Silva, suplente; Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos/SEDESTMIDH - Bianca Lazarini Cunha e Antônio Elvídio Figueiredo como membro titular e suplente respectivamente; Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - suplente Rubens Oda; Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - Emater/DF - Blaiton Carvalho da Silva, titular, e Adalmyr Moraes Borges - na qualidade de suplente; Centrais de Abastecimento do DF - Natalino de Souza Neto como membro suplente; Secretaria de Estado de Educação do DF - Tamara Braz Ribeiral na qualidade de ouvinte. Como convidados estiveram presentes Hector Carlos Barreto Leal - Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário; Jefferson Virgínio da Silva Souza - Gerente de Editais e Convênios da SEAGRI e Gleide Célia Virgolino da Silva - Assessora Técnica da SEAGRI. A reunião foi aberta pelo presidente do grupo gestor, José Guilherme, que a iniciou se apresentando e solicitando apresentação de todos. Em seguida, destacou a pauta, a saber: 1. Apresentação de relatório dos resultados obtidos em 2015; 2. Apreciação da proposta do cronograma de reuniões ordinárias; 3. Apresentação de proposta de alteração em modelo de edital de chamada pública e regras para participação no programa e 4. Outros assuntos. Antes de adentrar nos pontos da pauta Lúcio Flávio explicou brevemente que as reuniões devem ser realizadas com a escolha prévia de um relator e um coordenador, sendo este último o responsável por editar e publicar as atas das reuniões. Foi sugerido e aprovado por todos os presentes que o relator será Blaiton Carvalho da Silva e como coordenadora assume Bianca Lazarini Cunha. Em seguida, Lúcio Flávio iniciou o primeiro ponto da pauta fazendo uma breve explanação sobre o programa, apresentando de forma sucinta qual a função, os objetivos, as regras de participação, bem como o fluxo processual das compras. Em seguida, finalizou apresentando os resultados obtidos com o programa em 2015, destacando os principais órgãos compradores: SEDESTMIDH, Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, Banco de Brasília - BRB, Emater/DF, Seagri/DF e a Secretaria de Estado de Saúde - SES. Fazendo uso da palavra, o presidente José Guilherme reforça a importância do programa e da necessidade dos trabalhos terem continuidade, pois tal fato fomenta de maneira bastante positiva a agricultura familiar como um todo. Posteriormente, no segundo ponto da pauta, Lúcio Flávio apresentou a proposta de calendário para as reuniões ordinárias, sendo sugerida uma semestral ou trimestral. A proposta foi posta em votação e todos os membros optaram pela reunião semestral e quando for o caso, será convocada reunião extraordinária. O terceiro ponto da pauta foi apresentado por Jefferson Virgínio que explicou a proposta de alteração do edital de chamada pública e regras para participação nas chamadas

públicas. Foram distribuídas cópias do novo modelo de edital com as alterações sugeridas, contendo mudanças gerais na redação do edital, exigência de novos documentos para participação e novas regras de classificação, conforme modelo de edital anexo. No quesito habilitação dos participantes, passarão a ser exigidos os seguintes documentos: a) Pessoa Jurídica - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; Declaração que a instituição não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme inciso XXXIII do art. 7º da CF; Declaração que os produtos a serem fornecidos são produzidos pelos agricultores familiares listados na Proposta Técnica de Venda - PTV e uma Ata de reunião assinada por todos os contemplados na PTV dando ciência da participação e dos termos da proposta; b) Pessoa física (DAP individual) - Declaração de que os produtos a serem fornecidos são produzidos pelo agricultor familiar proponente. Dando continuidade, Jefferson Virgínio explicou a proposta de alteração no quesito Classificação. Para efeito de contratação pelo poder público será levada em conta a classificação dos participantes, a qual se dará com base nos seguintes critérios de priorização, na seguinte ordem de importância: 1) Localidade - prioridade aos participantes do DF, seguido de participantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, e demais localidades do país. 2) Enquadramento do proponente - Pessoa jurídica tem prioridade sobre pessoa física; e 3) Parâmetros de pontuação - Participante que obtiver maior pontuação conforme tabela de pontuação do proponente, nos termos dispostos no novo edital entregue aos participantes. O presidente José Guilherme colocou em votação a proposta a qual foi aprovada por todos os presentes sem alterações. Adentrando no último ponto da pauta, como informes gerais, o presidente José Guilherme pediu a colaboração de todos na divulgação do programa e informou também que o Governo do DF já compra produtos da agricultura familiar, citando como grande parceiro a SEDESTMIDH, que contribuiu bastante na compra de produtos nos últimos anos. Neste sentido, Bianca Lazarini sugeriu a elaboração de uma cartilha sobre o PAPA/DF, na qual estejam contidas as principais informações sobre o programa, bem como uma lista de produtos que podem ser adquiridas diretamente da agricultura familiar. Os presentes concordaram com o proposto, pois entenderam ser uma forma eficiente de divulgação do programa. Blaiton Carvalho informou sobre a compra de café de qualidade superior para uso interno da EMATER, que foi adquirido diretamente de agricultores familiares por meio do PAPA/DF e tem tido grande aceitação entre os consumidores. Lúcio Flávio finaliza falando da importância do programa, o qual é fundamental no sentido de favorecer e incentivar a agricultura familiar não como política assistencialista, mas como política de desenvolvimento econômico e social. O presidente José Guilherme agradeceu a presença de todos e não havendo mais nada a tratar encerrou a reunião, de forma que eu, Gleide Célia Virgolino da Silva, lavro a presente ata que será assinada por todos os membros do Grupo Gestor do PAPA/DF. Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - José Guilherme Tollstadius Leal, Lúcio Flávio da Silva; Secretaria de Estado de Fazenda - Maria Cristina Gonçalves Reis, Renato Franck de Oliveira Silva; Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - Bianca Lazarini Cunha, Antônio Elvídio Figueiredo; Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Rubens Oda; Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - Blaiton Carvalho da Silva, Adalmyr Morais Borges; Centrais de Abastecimento do DF - Natalino de Souza Neto.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 257, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da Empresa Privada VIDA CLÍNICA DE OLHOS LTDA-ME, nome fantasia VIDA CLÍNICA DE OLHOS, inscrição no CNPJ nº 18.321.853/0001-90, situada na QNM 17, Conjunto H, Lote 46, Sala 301, Ceilândia, Brasília-DF, CEP 72.215-170, PROCESSO nº 055.037095/2014.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 258, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Proferir em segunda instância, o DESCREDECIMENTO do CFC B VIA BRAZIL, CNPJ: 01.486.302/0001-84, cujos motivos foram apurados no Processo nº 055.003475/2015 e se fundamentam no artigo 16, § 5º, da Instrução nº 124/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 260, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista EUCLIDES VICENTE DOS SANTOS NETO - EPP, CNPJ: 17.330.254/0001-70, processo nº 055.007114/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 261, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, na modalidade de Despachante Autônomo, PAULO CEZAR VIDAL, CPF 379.581.271-20, processo nº 055.007368/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 262, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, na modalidade de Despachante Autônomo, JARDEL RODRIGUES CORREA, CPF 810.408.651-00, Processo nº 055.006864/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 263, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, processo nº 055.007118/2016, BANCO LUSO BRASILEIRO S/A, CNPJ 58.118.133/0001-00.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 264, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, processo nº 055.007631/2016, TRANSPORTES TREMEA LTDA, CNPJ 82.689.514/0001-60.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 265, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.007375/2016, CO-OPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL E DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 03.329.154/0001-10.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 01 de abril de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.515/2004, designada pela Ordem de Serviço nº 06, de 25 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 42, de 03 de março de 2016, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 30 DE MARÇO DE 2016.
O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 01 de abril de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.002.328/2010, designada pela Ordem de Serviço nº 07, de 25 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 42, de 03 de março de 2016, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 30 DE MARÇO DE 2016.
O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 01 de abril de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.020/2012, designada pela Ordem de Serviço nº 05, de 25 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 42, de 03 de março de 2016, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 24 de março de 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 20, de 27 de fevereiro de 2015, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a publicação dos Extratos de Nota de Empenho 2016NE00108 e 2016NE00098, publicado no DODF nº 51, de 16/03/2016, pág. 44, devido a equívoco da modalidade. Processo 390.000.072/2016.

FEBO CÂMARA GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.534/16- PRESI/IBRAM.
Processo: 030.006.022/1989. Autuado (a): ANTARES ENGENHARIA (OESTE SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A). Objeto: Acolher a Informação Técnica nº 401.000.006/2016 - SULAM/IBRAM para promover a suspensão da Licença Instalação nº 063/2010, até que sejam sanadas as questões relativas ao sistema de drenagem pluvial, esgotamento sanitário, abastecimento de água e resíduos da construção civil. Jane Maria Vilas Bôas - Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.535/16- PRESI/IBRAM.
Processo: 391.000.497/2015. Autuado (a): MITRA DO ORDINARIADO MILITAR DO BRASIL (IGREJA SÃO MIGUEL ARCANJO). Objeto: Auto de Infração nº 5260/2015. Decisão: : Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º, 7º e 14º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação acústica das emissões sonoras e realização de obras de isolamento no estabelecimento que atendam ao estabelecido na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leoclides Arruda - Presidente em Substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.537/16- PRESI/IBRAM.
Processo: 391.001.016/2015. Autuado (a): HESA 19 INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS. Objeto: Auto de Infração nº 2886/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração pela prática da infração ambiental prevista no artigo 54, incisos XIII e XXIII da Lei Distrital nº 41/89, com manutenção das penalidades de advertência e de multa no valor de R\$12.618,40 (doze mil seiscentos e dezoito reais e quarenta centavos). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Jane Maria Vilas Bôas - Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 40, DE 31 DE MARÇO DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Reestruturar a Diretoria de Serviço de Segurança, Transporte e Acompanhamento Externo (DISSTAE) responsável pelo serviço de segurança e acompanhamento externo de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

§1º - O quantitativo de servidores lotados na DISSTAE será distribuído da seguinte forma:

- I - 70 Atendentes de Reintegração Socioeducativa;
- II - 02 técnicos administrativos.

Art. 2º O ingresso do servidor de que trata o inciso "I" do §1º, do artigo anterior, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I - aprovação no Curso de Formação do DISSTAE ou ter pertencido aos quadros do Grupo de Apoio Operacional ou DISSTAE por pelo menos 1 ano;
- II - possuir autorização de condução de frota oficial do Governo do Distrito Federal;
- III - não ter sofrido sanção penal ou administrativa nos últimos 5 anos.

Art. 3º Compete à DISSTAE:

- I - atendimentos judiciais, exceto os encaminhamentos dos adolescentes apreendidos por força de mandado de busca e apreensão;
- II - oitivas em Delegacias, Ministério Público e Corregedorias;
- III - transferências entre unidades de internação;
- IV - transferências do UAI e do UIPSS para unidades de internação, semiliberdades, unidades de acolhimento, abrigos e Conselhos Tutelares, conforme decisão judicial;
- V - recambiamentos de adolescentes e jovens em regime de internação para outros estados, conforme decisão judicial;
- VI - acompanhamentos externos de saúde previamente agendados pela unidade demandante;
- VII - deslocamento ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

§1º Os agendamentos das demandas referidas no Item IV deverão ser solicitados pelas coordenações dos plantões. Estes deverão informar a equipe da DISSTAE, logo que estiverem em posse das decisões judiciais, informando a quantidade e o destino das transferências que deverão ser realizadas de imediato ou na impossibilidade no menor tempo possível, exceto as demandas para as Semiliberdades, Abrigos e Conselhos Tutelares que deverão ser realizadas no primeiro horário do plantão posterior.

§2º Em se tratando de deslocamento para atendimento médico-hospitalar, em que a equipe médica determine a internação, o Chefe de Plantão da Unidade a que pertença o adolescente deverá providenciar servidores plantonistas dos módulos para a rendição da equipe da DISSTAE no prazo máximo de três (03) horas após o conhecimento da internação.

§3º Os acompanhamentos de saúde nos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS serão realizados de forma individualizada por dia da semana, sendo apenas uma Unidade de Internação por dia. Exceto nos casos em que as Unidades de Internação tenham proximidade entre si e recebam atendimento no mesmo CAPS.

§4º Os acompanhamentos de que tratam os "itens VI e VII" deverão ser agendados no período matutino e de acordo com a disponibilidade das equipes para efetuarem os deslocamentos, tendo em vista que no período vespertino os efetivos das equipes estarão empenhados na garantia dos atendimentos judiciais.

§6º Os acompanhamentos emergenciais de registros de ocorrência em delegacias policiais e atendimentos hospitalares emergenciais, são de responsabilidade das unidades de internação.

§ 7º Os atendimentos judiciais da UAI - Unidade de Atendimento Inicial, nos finais de semana, abrangerá somente o transporte dos adolescentes/jovens da UAI-NUPLA-UAI.

§ 8º Os deslocamentos da UIPSS e UNISS, não previstos nos itens acima, serão realizados pelas respectivas Unidades.

Art. 4º As equipes da DISSTAE receberão, via correio eletrônico, com antecedência mínima de 2 dias úteis, todas as informações relacionadas aos deslocamentos externos, salvo os deslocamentos para atendimentos judiciais, que deverão ser agendados até as 17 horas do último dia útil anterior à audiência.

Art. 5º As equipes da DISSTAE quando autorizadas pelo Secretário de Estado, ou seu substituto legal, exercerão, nas demais Unidades do Sistema Socioeducativo, atividades que careçam da gestão extra-unidade.

Art. 6º A carga horária de serviço das equipes da DISSTAE abrangerá as escalas em regime de expediente e plantão, sendo sua distribuição definida conforme necessidade do serviço.

Art. 7º É vedada a divulgação de quaisquer informações relacionadas aos deslocamentos e acompanhamentos de adolescentes vinculados às medidas socioeducativas por quaisquer servidores da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude e da rede de assistência conveniada envolvida.

Parágrafo único - É vedado informar o local, a data e hora do deslocamento ao adolescente, bem como a seu familiar, salvo nos casos de atendimentos com a presença da família, devendo o setor administrativo do serviço de segurança, transporte e acompanhamento externo ser avisado com antecedência.

Art. 8º Casos omissos e situações excepcionais serão dirimidas pelo Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as portarias nº 114 de 22 de junho de 2015, nº 105 de 27 de maio de 2015, nº 19 de 19 de outubro de 2012 e nº 402 de 09 de dezembro de 2013.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO ARAUJO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PORTARIA-SEGEDAM Nº 4, DE 28 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição delegada no inciso I do art. 1º da Portaria-TCDF nº 38, de 5 de janeiro de 2015 e na Lei-DF nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 77/2016-e, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-SEGEDAM nº 1, de 13 de janeiro de 2016, de acordo com a Lei-DF nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
ANEXO I

02. – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

2.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

REDUÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO	NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.122.6003.8504.0020 REF.: 011065	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO				
	33.90.08	0	100	76.000,00	76.000,00
TOTAL					76.000,00

ANEXO II

02. – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

2.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

ACRÉSCIMO

ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO	NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.122.6003.8504.0020 REF.: 011065	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO				
	33.90.92	0	100	76.000,00	76.000,00
TOTAL					76.000,00

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4850

Aos 15 dias de março de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCEIA LUZIA MACHADO, INACIO MAGALHAES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Vice-Presidente, Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, momentaneamente, o Senhor Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4849 e Extraordinária Administrativa nº 881, ambas de 10.03.2016.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Memorando nº 8-CG/2016 - GPAA, do Gabinete da Presidência, comunicando que o Presidente desta Corte fruirá férias no período de 16 a 18 do mês em curso.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23790/2014 - Despacho Nº 100/2016.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 12372/2009 - Despacho Nº 99/2016.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 14215/2013 - Despacho Nº 105/2016, Tomada

de Contas Especial: PROCESSO Nº 19097/2015 - Despacho Nº 111/2016.

CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Aposentadoria: PROCESSO Nº 5714/2016-e - Despacho Nº 84/2016, Pensão Civil: PROCESSO Nº 3177/2016-e - Despacho Nº 83/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 2979/2016-e - Despacho Nº 82/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 2987/2016-e - Despacho Nº 81/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 3100/2016-e - Despacho Nº 75/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 4840/2016-e - Despacho Nº 80/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 4831/2016-e - Despacho Nº 79/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 3282/2016-e - Despacho Nº 78/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 3215/2016-e - Despacho Nº 77/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 3150/2016-e - Despacho Nº 76/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 5242/2016 - Despacho Nº 86/2016.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 2757/2004 - Tomada de contas especial, exarada no âmbito do Processo n.º 919/2003, para apurar eventuais prejuízos em face da gestão antieconômica do Contrato de Gestão s/n.º, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 1073/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício n.º 176/2016-PRESI (fls. 346/347); II - conceder à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para instauração da TCE determinada pela Decisão n.º 106/16; III - retornar o feito à Unidade Técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 25250/2011 - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da então Secretaria de Esporte do Distrito Federal - SESP, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 1075/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Herbert William de Oliveira Félix (fls. 137/153) e pela Sra. Gilvanete Mesquita da Fonseca (fls. 120/136) para, no mérito, considerá-las procedentes; II - julgar as contas dos gestores da Secretaria de Esporte do Distrito Federal, referentes ao exercício financeiro de 2010, nos seguintes termos: a) com fulcro no art. 17, inciso II, da LC n.º 01/94, regulares, com ressalvas, as contas do Sr. Herbert William de Oliveira Félix e da Sra. Gilvanete

Mesquita da Fonseca em face das seguintes falhas apontadas no Relatório de Auditoria n.º 10/2012-DISEG/CONT (fls. 474/498 do apenso); subitens 1.1.2 - Despesas autorizadas e não realizadas; 2.1 - Valores pendentes de regularização contábil; 2.2 - Necessidade de reclassificação contábil; 2.3 - Valores pendentes de baixa contábil; 2.4 - Registro de responsabilidade em duplicidade; 2.6 - Valores de caução pendentes de devolução; 2.8 - Valores de restos a pagar processados inscritos indevidamente em não processados; 3.1.1 - Pagamentos efetuados sem atesto na nota fiscal; 3.1.2 - Descumprimento de requisitos para a adesão a ata de registro de preços "carona", ausência de apreciação de minuta contratual pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e outras irregularidades; 3.1.3 - Publicação intempestiva de extratos contratuais; 3.1.4 - Nomeação de executor intempestivamente; 3.1.5 - Ausência de garantia contratual; 3.1.7 - Contratação efetuada com validade vencida da ata de registro de preços; 3.1.8 - Descumprimento da Lei n.º 8.666/93; 3.1.9 - Serviços executados sem amparo contratual; 3.1.10 - Ausência nos autos do termo aditivo assinado e da publicação do seu extrato no DODF; 3.1.11 - Assinatura de termo aditivo sem prévia comprovação de disponibilidade orçamentária; 3.1.12 - Ausência de apreciação de minuta contratual ou termo aditivo pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal; 3.1.13 - Contratação de empresa com preço acima do praticado no mercado; 3.1.14 - Ausência de pesquisa de preço que comprove a vantagem da adesão à ata de registro de preço; 5.2 - Bens móveis não localizados; 5.4 - Ausência de plaquetas de tombamento; 5.6 - Irregularidades apontadas nos bens imóveis; b) com fundamento no art. 17, inciso I, da LC n.º 01/94, regulares as contas dos ordenadores de despesa Aguinaldo Silva de Oliveira e Williana Jorge Oliveira, bem como dos agentes de material Maria Medeiros da Costa, Maria do Amparo Euclides da Silva e Luiz Cláudio de Araújo França; III - com esteio no art. 19 da LC n.º 01/94, determinar aos atuais gestores da Secretaria de Esporte que adotem as medidas necessárias à correção e prevenção das falhas indicadas na alínea "a" do item anterior; IV - em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/98 e com o art. 24 da LC n.º 01/94, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os servidores relacionados no item II; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar o retorno de feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro MARCIO MICHEL.

PROCESSO N.º 10690/2012 - Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Região Administrativa do Gama - RA II, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO N.º 1076/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual da Administração Regional do Gama - RA II, referente ao exercício financeiro de 2011, substanciada no Processo n.º 040.000.741/2012; II - autorizar, nos termos do art. 13 inc. III, da Lei Complementar n.º 01/1994, a audiência dos responsáveis relacionados no § 8.2 da Informação n.º 318/2015 - SECANT/3ª DICON, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa quanto às irregularidades aludidas nos subitens 2.2 - Adesão à ata de registro de preços com falha na pesquisa de preços de itens relativos à locação de tendas; 2.5 - ausência de suportes fático e jurídico a embasar a inexigibilidade de licitação, constantes do Relatório de Auditoria n.º 20 - DIRAG II/CONAG/CONT/STC - Processo n.º 040.000.410/2012, por estarem sujeitos ao julgamento irregular de suas contas, consoante o previsto no art. 17, inc. III, "b" (c/c o art. 167, inc. III, "b", do RI/TCDF), da LC n.º 01/94; III - ordenar a devolução dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO N.º 9314/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO N.º 1077/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da peça de fls. 109/111, tendo em vista que o documento carece de fundamento legal, dando ciência desta decisão ao interessado; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para que seja efetuada a notificação do militar (item II.b da Decisão n.º 5.383/14) e para demais providências de sua alçada.

PROCESSO N.º 26175/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO N.º 1062/2016 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO N.º 29870/2014-e - Representação subscrita por cidadão, a qual notícia que publicação no DODF de 13.05.14, autorizando a realização de certame para provimento de cem vagas para o cargo de Auditor Tributário, foi feita com possível inobservância, pelo Conselho de Política de Recursos Humanos, de preceitos constantes do Decreto n.º 33.234/11, o qual estabelece normas para controle da despesa de pessoal no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal. DECISÃO N.º 1078/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 09/2015, do Sindicato dos Auditores da Receita do Distrito Federal - SINDIFISCO, do e-DOC 189977E9-c, do Sindicato dos Funcionários Integrantes da carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal - SINAFITE, do Ofício n.º 126/2015-GAB/SEGAD, da então Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG, do ato do Comitê de Governança de Pessoal, homologado pelo Governador do Distrito Federal, publicado no DODF de 13.11.15, que revogou diversas autorizações de abertura de concurso público, bem como do Ofício n.º 1941/2015-PGJ/MPDFT do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; II - à vista da revogação, por meio de ato publicado no DODF de 13.11.15, da autorização do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH para a realização de certame para provimento de 100 (cem) vagas para o cargo de Auditor Tributário da Receita da carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, autorizar: a) o arquivamento do processo em apreço; b) a ciência desta decisão ao signatário da representação tratada no feito em exame, à SEPLAG, ao SINDIFISCO, ao SINAFITE e ao MPDFT; c) o retorno dos autos à SEFIPE.

PROCESSO N.º 9706/2015-e - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em atendimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2012, aprovado pela Decisão n.º 76/2011, com vistas a examinar a sistemática de arrecadação e o seu correspondente registro contábil, os procedimentos de identificação e recuperação de créditos, bem como os controles atinentes à renúncia de receita. DECISÃO N.º 1079/2016 -

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação n.º 33/2015 - DIAUDI e das razões de justificativa ofertadas por Marco Antonio Lima Lincoln; II - considerar: a) revel o senhor José Geraldo Oliveira de Melo, nos termos do art. 13, §1º, da Lei Complementar n.º 01/1994; b) procedentes as razões de justificativas apresentadas pelo responsável indicado no item I supra, em atenção à audiência determinada pelo item X, alínea b, da Decisão n.º 1118/2015, isentando-o da aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994; III - em decorrência do item II.a supra, aplicar ao mencionado responsável, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994, multa no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil

reais), bem como notificar-lhe a recolher a multa no prazo de 30 (trinta) dias; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências cabíveis. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO N.º 9854/2015-e - Representação n.º 9/2015-DA, do Ministério Público junto à Corte, referente à execução de serviços sem cobertura contratual no exercício de 2015, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO N.º 1080/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, nos termos do Ofício n.º 1662/2015-GAB/SES-DF (e-Doc 37D5D124), em atendimento à Decisão n.º 4.060/2015, considerando-os insatisfatórios; II - considerar: a) atendido o item II da Decisão n.º 2.523/2015, reiterado pela Decisão n.º 4.060/2015; b) procedente a Representação n.º 09/2015-DA; III - determinar, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a audiência dos senhores abaixo indicados, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativas pelas realizações de despesas sem cobertura contratual, em afronta ao art. 60 da Lei n.º 4.320/64, ao art. 60 da Lei n.º 8.666/93 e ao art. 47 do Decreto n.º 35.598/2010: a) João Batista de Souza, referente às despesas realizadas sem cobertura contratual de 1º de Janeiro a 23 de julho de 2015, conforme Tabela 1 da Informação n.º 185/2015; b) Fábio Gondim Pereira Costa, referente às despesas realizadas sem cobertura contratual a partir de 24 de julho de 2015, conforme Tabela 2 da Informação n.º 185/2015; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator do Relator e desta decisão aos responsáveis, para subsidiar o cumprimento da diligência inserta no item III; b) o encaminhamento ao Exmo. Governador do Distrito Federal cópia da Representação, da Informação n.º 185/2015, do Parecer n.º 143/2016-DA, bem como do relatório/voto do Relator, para conhecimento dos fatos narrados nos autos em exame; c. o retorno à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO N.º 18937/2015-e - Representação ofertada pela empresa Gonar Engenharia Ltda., com pedido de cautelar, para que seja determinado à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que proceda ao cálculo do reajuste no âmbito do Contrato n.º 90/2013, tendo em vista a defasagem no valor dos insumos. DECISÃO N.º 1081/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 1713/2015-GAB/SE; II - autorizar o sobrestamento dos autos em exame, até o deslinde do Processo TJDFT 2015.01.1.049332-9; III - dar ciência desta decisão à empresa representante e à SE/DF; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO N.º 19267/2015 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, aprovada no Plano Geral de Ação para 2015. DECISÃO N.º 1082/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria n.º 07/15 - Difipe/Sefipe (fls. 252/289); II - encaminhar à Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal - SPPPS, com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar n.º 01/94 c/c o art. 1º, § 1º, da Resolução TCDF n.º 271/14, cópia do Relatório de Auditoria n.º 07/15 - Difipe/Sefipe, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos achados, critérios, evidências, causa, efeitos, propostas de correção e melhorias e dos benefícios esperados, fazendo constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; III - dar conhecimento aos gestores da SPPPS de que: a) o mérito do relatório ainda será objeto de apreciação pelo Tribunal, que as propostas de correção ou melhorias não possuem caráter cogente neste momento e que os esclarecimentos prestados serão considerados pela equipe instrutiva na avaliação da pertinência dos achados e proposições na elaboração da versão final do relatório de auditoria; b) o prazo fixado para a manifestação é improrrogável, conforme o art. 1º da Resolução TCDF n.º 271/14, e que a não apresentação das considerações nesse prazo enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária; IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO N.º 25976/2015-e - Admissões no cargo de técnico em saúde, especialidade técnico administrativo, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 21/08. DECISÃO N.º 1083/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 21/08, publicado no DODF de 30.10.08, Técnico em Saúde, especialidade: Técnico Administrativo: Ana Paula Rodrigues de Azevedo, Caroline Lisboa de Resende, Cláudia Ferreira de Maya Viana, Cássia Cristina Lopes, Erielle Rodrigues dos Santos, Filipe Martins de Carvalho Fonseca, Francisca das Chagas Gabriel da Silva, Heliomar Souza, Jean Paul Fraussat de Lima, José Arimatéa da Silva Júnior, Luiz Alberto Torquato da Silva Rocha, Luzimar Roza Cordeiro, Mirelle Maria Siqueira Cândido, Nilton Marçal de Jesus e Valquiria Menezes Gusmão de Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO N.º 35270/2015-e - Aposentadoria de NORMA RICHTER - SEAGRI/DF. DECISÃO N.º 1084/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO N.º 35769/2015-e - Complementação da pensão civil instituída por RAIMUNDO RODRIGUES ROCHA - SEPLAG/DF. DECISÃO N.º 1085/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o ato de complementação de pensão civil em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal de que a regularidade do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO N.º 35807/2015-e - Aposentadoria de ROZIANA LUCAS DE MOURA DE JESUS - SES/DF. DECISÃO N.º 1086/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO N.º 36552/2015-e - Aposentadoria de MARIA MARLENE MONTEIRO LIMA CARDOSO - SEAGRI/DF. DECISÃO N.º 1087/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO N.º 36706/2015-e - Aposentadoria de DEUSDÉLICA DE FRANÇA BARBOSA - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO N.º 1088/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal de que a re-

regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à jurisdicionada que confirme se a servidora faz jus ao direito previsto no art. 41, § 7º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, retificando, caso afirmativo, a fundamentação legal do ato concessório, de modo a substituir a menção ao art. 40 daquela lei pelo art. 41 da mesma, adotando as pertinentes providências junto ao SIRAC IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 2952/2016-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em 2014, para professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE. DECISÃO Nº 1089/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado, regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, Professor, Área 1, especialidade Educação Física (Educação Especial): Allyson Limiro da Silva, Altivo Assunção Gonçalves Becker, André Ribeiro da Silva, Blauchiston Luciano Maria Rodrigues, Carlos Ernesto de Sousa Barros, Cristiano Rogério Loiola de Araújo, Dayse Santos da Cunha, Francilene Barbosa da Conceição Silva, Grazielle Monteiro dos Santos, Jane Almeida Ferreira de Lima, Jessica Alves Galeno, Jose Jerri de Oliveira, Jose Mauro Gonçalves, Katia Cristina Araujo Silva, Lumária Alves Campos, Marta Sara Rodrigues Vieira, Mary Anne de Castro Lopes, Moarcir Rodrigues Nogueira, Monjca Cristina Gonçalves Caldeira, Mônica Florencio e Suliane Beatriz Rauber; Professor, Área 1, especialidade Matemática: Ailon Pinheiro Rodrigues, Alexandre Costa Tavares, Amanda Oliveira Fonseca, Ana Paula Sena Cardoso, Antonio Carlos Alves da Silva, Camila de Oliveira Jardim, Cláudia de Souza Dias, Cristiane Sousa da Silva, Danielle Siqueira Lara de Alcantara, Edson Batista Lopes, Eliane da Silva Lopes Batista, Elisângela Alves de Lima, Franciely Cristina da Silva, Geysa Carreiro de Farias, Jane Hudson dos Santos Jacob, Joel Alves Barbosa, José Luiz Pereira dos Santos, Katiúscia Magalhães de Figueiredo, Kênia Faria Viana da Silva, Larissa Lima Cavalcante, Maria Silvana Lopes Matos, Marise Lopes Serafim, Mônica Cacilda da Silva, Paulo César de Oliveira Souza, Pâmela Maria Santana da Silva Vaz, Roberta Mendonça da Cruz, Rosângela Cordeiro Cruz, Santiago de Oliveira Barbosa e Sarita da Silva Garcia; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 57/1993 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTONIO CARLOS COSTA - SES/DF. DECISÃO Nº 1090/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas tomadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II - considerar cumprida a Decisão nº 2.645/1; III - autorizar o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO.

PROCESSO Nº 14520/2007 - Pensão militar instituída por GONÇALO CAETANO SOBRINHO - PMDF. DECISÃO Nº 1092/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprido o item III da Decisão nº 1.151/15; II - em consonância com o Enunciado nº 20 da Súmula da Jurisprudência desta Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à sentença proferida na Ação Judicial nº 2004.01.1.033215-9 - TJDF; III - estando o ato de retificação de fl. 104 do Processo PMDF nº 054.000.473/00 em conformidade com a decisão judicial em questão, já transitada em julgado, promover o seu registro para que possa surtir seus efeitos legais; IV - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6062/2009 - Edital de licitação referente à Concorrência nº 007/2009 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, pavimentação com intertravado, meios-fios, drenagem pluvial e lançamento no Setor Habitacional Noroeste - Áreas 01, 02, 03, 04 e 05, no Plano Piloto - RA I - DF. DECISÃO Nº 1093/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da Representação nº 2/16 - DA; II - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap) que, no que tange à execução do tunnel liner epoxi no âmbito do Contrato D.U. ASJUR/PRES nº 533/09, se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos fatos narrados na referida representação; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório/voto da Relatora, da Representação nº 2/16 - DA, bem como da Informação nº 33/16 à Novacap; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 10512/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1095/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 395/398; II - autorizar a devolução do Processo nº 010.001.423/2006 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 2.506/14 (fls. 336/337) e do Acórdão nº 349/14 (fl. 338), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 17031/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para apurar irregularidades na execução do Convênio nº 1/2005, firmado entre a Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SEAPA/DF, para melhoria e manutenção das estruturas do sistema único de defesa animal e vegetal, com foco na vacinação contra febre aftosa, bem como a fiscalização, controle do trânsito de bovinos e bubalinos e outros. DECISÃO Nº 1096/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada pelo Sr. Lucílio Antônio Ribeiro, acostada às fls. 62-91, devendo a sua análise, com relação ao mérito, aguardar as alegações do Sr. Antônio José Jota, para que seja feita a apreciação em conjunto dos argumentos expostos; II - determinar, nos termos do art. 13, II, da LC nº 1/94, a citação do Sr. Antônio José Jota para, em 30 (trinta) dias, apresentar alegações de defesa, ou recolher aos cofres públicos o valor de R\$ 58.998,21 (atualizado em 09/10/2015), em razão de gastos efetuados indevidamente à conta do Convênio nº 1/2005/SEAPA durante sua gestão, sob pena do julgamento irregular de suas contas, nos termos do art. 17, III, "b" e "c", da LC nº 1/94, cumulado com a multa prevista no art. 57, I, da referida lei complementar; III - sobrestar a análise das alegações da defesa do Sr. Lucílio Antônio Ribeiro, até o cumprimento do estipulado no item II retro; IV - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1054/2013 - Aposentadoria de FLORENCIA RIBEIRO DE ARAÚJO - SLU/DF. DECISÃO Nº 1097/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprido o item II da Decisão nº 4.633/14, reiterada pelo Despacho Singular nº 433/15-GCAM; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana adote as providências

necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de elaborar o abono provisório relativo à nova concessão de aposentadoria, cuja regularidade de suas parcelas será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16824/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1099/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar revel, para todos os efeitos, conforme previsto no art. 13, § 3º, da LC nº 01/94, o militar Vitor do Carmo Gomes da Silva; II - em consequência do item anterior e do previsto na Lei Complementar nº 01/94: a) julgar irregulares as contas do militar beneficiário, como disposto no art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 20; b) aplicar a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, dada a gravidade da falta cometida; c) notificá-lo, com fulcro no art. 26, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o recolhimento do débito apurado de R\$ 177.915,32 (cento e setenta e sete mil, novecentos e quinze reais e trinta e dois centavos), atualizado em 03.11.15 (fl. 35), autorizando, desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29, caso não haja manifestação do interessado; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 21399/2014 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na execução da obra referente a reparos nas galerias de águas fluviárias do Lago Veredinha - Processo nº 480.000.263/2014. DECISÃO Nº 1100/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 560/2015 - GAB/CGDF (fls. 9); II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que dê prosseguimento às apurações objeto do Processo nº 480.000.263/2014 e inclua seu deslinde no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29039/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1101/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar revel o Senhor Adércio Figueiredo Rocha, nos termos do art. 13, § 3º, da LC nº 01/94; II - julgar irregulares as contas do militar beneficiário, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20 da LC nº 01/94, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida Lei Complementar, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado, no valor de R\$ 56.888,90 (cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito mil e noventa centavos), atualizado em 25.11.2015 (fl. 30), referente ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, bem como aplicar a pena de inabilitação, pelo período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94, tendo em vista a gravidade da irregularidade ocorrida; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; IV - autorizar: a) desde já, a notificação por Edital, caso o Tribunal não tenha êxito na citação pessoal; b) a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94, caso não atendida a notificação; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 20265/2015-e - Aposentadoria de WILMACI DE ALMEIDA CRUZ - SSP/DF. DECISÃO Nº 1102/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.152/15; II - considerar legal o ato de aposentadoria em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do processo em apreço.

PROCESSO Nº 37168/2015-e - Aposentadoria de KÁTIA FRANCA VASCONCELOS - SE/DF. DECISÃO Nº 1103/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 3673/2016-e - Aposentadoria de LEVI AVELINO MOREIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 1104/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 3746/2016-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de IVIS MARIA DE CAMARGOS FARIA - SE/DF. DECISÃO Nº 1105/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 3762/2016-e - Aposentadoria de VALTER FONTES DE OLIVEIRA - DETRAN/DF. DECISÃO Nº 1106/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 4564/2016-e - Pensão civil instituída por JOÃO BERALDO NETO - DER/DF. DECISÃO Nº 1107/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 4920/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 1108/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato n.º 0033960, Janete Mihsen Taveira, Aposentadoria, SE, Professor; Ato n.º 0041466, Neuza Lopes Da Silva Santos, Aposentadoria, SE, Professor; Ato n.º 0044856, Jane Dilma Lessa Matos, Aposentadoria, SE, Professor; II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INACIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 10478/2007 - Auditoria de Regularidade realizada na Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN), para apurar a execução dos Contratos Emergenciais n.ºs 22 e 53/05, celebrados com a empresa PRODATA - Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. DECISÃO Nº 1109/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) com fulcro no princípio da fungibilidade recursal, da peça recursal protocolada pelas Sras. Francisca das Chagas Nogueira e Nilva Lacerda Rios de Castro e Srs. Guilherme Boechat Véio e Marco Túlio Motta dos Santos, de

forma conjunta (fls. 1.871/1.897 e anexos de fls. 1.898/1.997), mediante representante legal, como Recurso de Reconsideração, em face da Decisão n.º 4.772/2015 e do Acórdão n.º 592/2015, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 01/1994 c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF n.º 183/2007; b) do Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. (fls. 2.001/2.005) contra os termos da Decisão n.º 4.772/2015 e do Acórdão n.º 592/2015, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF n.º 183/2007; c) das Informações n.os 02/2016 - SECONT (fls. 1.998/1.999) e 53/2016 - SECONT (fls. 2.012/2.013); d) do Parecer n.º 205/2016 - MF (fls. 2.017/2.018); II - dar ciência desta decisão aos recorrentes e a seus representantes legais, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007, informando-lhes que os recursos em apreço ainda pendem de exame de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para os devidos fins. A Conselheira ANILCEIA MACHADO e o Conselheiro PAULO TADEU deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 16389/2010 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades referentes à não cobrança das multas constantes da relação anexa ao Ofício n.º 582/2010-ASESP/CGDF. DECISÃO Nº 1110/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 25/2015-GAB/DFTrans (fl. 376) e demais documentos acostados às fls. 377/430; b) do Ofício de Diligência Saneadora n.º 091/2015-Secont (fls. 431/432); c) do Ofício n.º 1.363/2015-GAB/DFTrans (fls. 433/435); d) da Informação n.º 259/2015-Secont/3ª Dicont (fls. 437/441); e) do Parecer n.º 1.169/2015-CF (fls. 444/447); f) da documentação constante de fls. 449/456 contendo os Decretos designando os Presidentes da JARI do então DMTU, bem como do cargo público ocupado por ex-gestora chamada em audiência por força do item II da Decisão n.º 6.214/2013; II - no mérito, ter por procedentes as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Dimerina Machado de Oliveira e, em consequência, excluí-la da matriz de responsabilização constante de fl. 227; III - com fulcro no art. 22 da Lei Complementar n.º 01/1994, considerar ilíquidáveis a tomada de contas especial objeto do Processo n.º 098.001.499/2010; IV - dar ciência desta decisão à Sra. Dimerina Machado de Oliveira e à Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 17827/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de Águas Claras - RA XX, referente ao exercício financeiro de 2008. DECISÃO Nº 1111/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 290/2015 - SECONT/3ª Dicont (fls. 56/61); b) do Parecer n.º 1006/2015 - MF (fls. 62/67); II - autorizar o levantamento do sobrestamento da tramitação do feito em exame em face do deslinde do processo sobrestante indicado no item III da Decisão n.º 4.910/2012; III - julgar: a) nos termos do artigo 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n.º 01/1994, irregulares as contas anuais relativas ao exercício financeiro de 2008 do gestor da Administração Regional de Águas Claras nominado no parágrafo 10 da Informação, em razão da infringência das disposições constantes do art. 3º, caput, art. 6º, inciso XVI, art. 7º, § 2º, inciso I, art. 23, § 5º, art. 38, parágrafo único, art. 43, § 1º, art. 51, caput e § 1º, todos da Lei n.º 8.666/1993 e arts. 4º e 7º da Resolução n.º 361/1991 - CONFEA, c/c o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei de Licitações; conforme apurado no Processo n.º 986/2009 e nas Ações de Improbidade Administrativa n.ºs 2009.01.1.163932-3, 2009.01.1.165435-2 e 2009.01.1.165439-3 em curso na 4ª VFP/DF; b) as contas dos gestores nominados no parágrafo 10 e no parágrafo 13, referentes à gestão da RA XX no exercício de 2008, com fulcro no art. 17, inciso II, da LC n.º 01/1994, c/c o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, regulares com as ressalvas constantes dos subitens 1.2.1 - controle precário no recebimento das taxas de ocupação de áreas públicas; 2.1.1.1 - ausência de controle de acompanhamento no contrato de serviço de limpeza, conservação e vigilância; 2.1.1.2 - ausência de cláusulas de acessibilidade no contrato de locação de imóveis; 2.1.1.3 - ausência de diários de obra/reatórios do executor e 3.1 - ausência de contabilização de receita a receber por ocupação de área pública - conta contábil: permissionários a receber (Relatório de Auditoria n.º 19/2011-DIRAG/CONT, Processo n.º 040.001.216/2009), assim como das falhas anotadas no relatório da comissão inventariante: i) bens sem plaqueta de tombamento; ii) bens com plaqueta de tombamento de outros órgãos; iii) termos de guarda e responsabilidade desatualizados; e iv) más condições de limpeza e guarda dos bens localizados no depósito; c) regulares as contas dos responsáveis indicados no parágrafo 14, nos termos do art. 17, inciso I, da LC n.º 01/1994, c/c o art. 167, inciso I, do RI/TCDF; IV - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/1998 e com o disposto no art. 24 da Lei Complementar n.º 01/1994, os responsáveis indicados nas alíneas "b" e "c" do item III retro; V - determinar a realização de estudos especiais pela Segecex/TCDF, em autos próprios, com vistas de avaliar a possibilidade de aplicação nesta Casa da intelecção disposta no Acórdão TCU n.º 1.374/2015 e na Súmula TCU n.º 288 no âmbito do TCDF; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os Acórdãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar: a) a devolução do Processo n.º 040.001.216/2009 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF; b) o retorno do processo em apreço à Secretaria de Contas/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 11440/2012 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 1112/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, referente ao exercício financeiro de 2011, objeto do Processo n.º 055.010.508/2012; b) dos Papéis de Trabalho I e III (fls. 26/29, 30/43 e 44/45, respectivamente); c) da Informação n.º 315/2015 - SECONT/1ª Dicont (fls. 50/61); d) do Parecer n.º 1.106/2015-MF (fls. 62/65); II - nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar n.º 01/1994, autorizar o chamamento em audiência para, em 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativa acerca das falhas e impropriedades a seguir elencadas, verificadas na PCA do Detran/DF referente ao exercício de 2011, ante a possibilidade do julgamento irregular de suas contas, nos termos do art. 17, inciso III, "b", cumulado com a multa prevista no art. 20, parágrafo único, c/c no art. 57, inciso I, todos da LC n.º 01/1994, bem como com a pena de inabilitação, disposta no art. 60 da referida Lei Complementar: a) falha constante no subitem 2.4 do Relatório Final de Auditoria n.º 21/2014-DISEG/CONAS/CONT/STC (aquisição de impressoras para substituição dos equipamentos de contrato ainda em vigor com rescisão realizada de forma impestiva) dos responsáveis elencados na matriz de responsabilização de fl. 44, os Srs. José Alves Bezerra e Regis Otávio Ramos de Lima e a Sra. Rosimeire Paiva da Silva; b) inconsistências verificadas na contratação da empresa Instituto Zabilin de Arte e Cultura Ltda. no valor de R\$ 433.895,00, período de 12.04.2011 a 11.10.2011, relativa ao Processo n.º 055.014.072/2011, achado contido no subitem 5.3 do Relatório Final de Auditoria n.º 21/2014-DISEG/CONAS/CONT/STC (verificação dos resultados de inspeções ou auditorias realizadas em 2011), dos responsáveis elencados na matriz de responsabilização de fl. 46, o Sr. José Alves Bezerra e a Sra. Rosimeire Paiva da Silva; III - determinar ao Detran/DF que, se ainda não o fez, de acordo com o art. 12 da Resolução n.º 102/1998, adote procedimentos sumários e econômicos para apuração de

responsabilidade dos fatos constatados nos subitens 2.13 (aceite de proposta de preços com consignação incorreta de materiais e equipamentos / manutenção e depreciação de equipamentos); 2.14 (aceite de proposta de preços com a inclusão indevida do item Reserva Técnica referente aos serviços de limpeza e conservação) e 2.15 (pagamento indevido de adicional de insalubridade constante dos orçamentos básicos, planilha de custo e proposta de preço) do Relatório Final de Auditoria n.º 21/2014-DISEG/CONAS/CONT/STC (fls. 1.221-1.287 do Processo n.º 055.010.508/2012), devendo o desfecho da apuração compor o demonstrativo a que se alude o art. 14 do referido diploma legal; IV - considerar regularmente encerradas as tomadas de contas especiais relativas aos Processos n.os 055.030.968/2010 e 055.004.343/2011, ante a ausência de prejuízo, nos termos do inciso III, art. 13, da Resolução n.º 102/1998; Processos n.os 055.028.081/2011 e 055.037.447/2011, por se tratar de responsabilidade pelo ressarcimento exclusivamente de terceiros, nos termos do § 1º, art. 13, da Resolução n.º 102/1998; V - autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 11548/2012 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, referente ao exercício de 2011 objeto de exame do Processo n.º 112.001.526/12. DECISÃO Nº 1113/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, referente ao exercício financeiro de 2011, objeto do Processo n.º 112.001.526/2012, bem como do Processo n.º 112.001.442/2012; b) dos Papéis de Trabalho I e II (fls. 38/40, e 41/45); c) da Informação n.º 227/2015 - SECONT/3ª Dicont (fls. 46/62); d) do Parecer n.º 1.038/2015-CF (fls. 63/69-v); II - nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar n.º 01/1994, autorizar o chamamento em audiência dos responsáveis, nomeados no parágrafo 7.6 da Informação n.º 227/2015 - SECONT/3ª Dicont para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa acerca as falhas e impropriedades a seguir elencadas, verificadas na PCA da Novacap referente ao exercício de 2011, ante a possibilidade do julgamento irregular de suas contas, nos termos do art. 17, inciso III, alínea "b", cumulado com a multa prevista no art. 20, todos da LC n.º 01/1994: a) falhas constantes nos subitens 3.1.5 (não formalização do contrato administrativo), 3.1.11 (utilização de "jogo de preços" para realização de aditivos financeiros acima de 25%); 3.1.12 (inconsistência no cálculo dos quantitativos da planilha de referência em relação ao projeto básico) e 3.1.13 (falha na execução do serviço denominado "execução de gabião caixa h=1,00m²) do Relatório de Auditoria n.º 1/2014-DIROH/CONIE/CONT/STC; b) impropriedades verificadas no Processo TCDF n.º 25.612/2010 alusiva a movimentação financeira por meio de cheque Administrativo; III - determinar à Novacap que, doravante: a) faça constar na formalização das prestações de contas anuais todos os elementos previstos no Regimento Interno do TCDF, principalmente: 1) cópia da ata da assembleia geral de acionistas em que se deu a apreciação das contas (inciso XII do art. 147 do RI/TCDF); 2) inventário físico com características, localização, tombamento e valor dos bens imóveis, com indicação expressa do número de registro em cartório (alínea "b", parágrafo 1º, art. 148 do RI/TCDF); 3) declaração, firmada pela comissão, de que o levantamento implicou averiguação in loco da existência real dos bens móveis e confirmação da propriedade dos imóveis (alínea "c", parágrafo 1º, art. 148 do RI/TCDF); 4) demonstrativo com as tomadas de contas especiais encerradas, instauradas ou em andamento, cujos valores apurados sejam inferiores à quantia fixada no § 2º do art. 9º da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c a Resolução TCDF n.º 181/2007 e a Portaria TCDF n.º 307/2015, contendo os requisitos discriminados no art. 14 da Resolução TCDF n.º 102/1998 (art. 149 do RI/TCDF, c/c parágrafo 1º do art. 14 da Resolução TCDF n.º 102/1998); b) regularize, se ainda não o fez, os registros patrimonial e contábil dos bens imóveis indicados no Relatório de Auditoria Interna sobre as Demonstrações Contábeis no subtítulo "Base para opinião com ressalva"; IV - autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 9900/2013 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 1114/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, referente ao exercício financeiro de 2012, objeto do Apenso n.º 055.006.804/2013; b) dos Papéis de Trabalho I e II (fls. 11/12 e 13/16, respectivamente); c) da Informação n.º 337/2015 - SECONT/1ª Dicont (fls. 17/24); d) do Parecer n.º 1.108/2015-MF (fls. 25/28); II - julgar, com fulcro no inciso II do art. 17 da Lei Complementar n.º 01/1994, regulares, com ressalvas, as contas dos administradores do Detran, a seguir indicados, atinentes ao exercício de 2012: Srs. José Alves Bezerra (Diretor-Geral, no período de 1º/01 a 31/12/2012) e Regis Otávio Ramos de Lima (Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças, no período de 1º/01 a 31/12/2012) em razão das falhas e impropriedades elencadas nos subitens 2.2 (Contratação em caráter emergencial por prazo superior a 180 dias); 2.4 (Valores pagos indevidamente); 2.5 (Reajuste de preços sem amparo legal); 2.7 (Postos de vigilância são alterados sem emissão de documento pelo Detran); 2.8 (Quantidade de relatórios de controle emitidos pelos Setoriais/Detran não conferem com o descrito no Projeto Básico ou pedido de novos postos do 1º Termo Aditivo e planilha elaborada pela empresa); 2.9 (Deficiência no planejamento e no acompanhamento da execução do contrato); 2.10 (Descumprimento de determinação do TCDF); 2.11 (Ausência de sistema informatizado de controle de frota); 2.13 (Pagamentos indevidos a empresa contratada); 3.1 (Registros indevidos na conta de contratos); 3.2 (Liquidação de despesa sem o atesto do executor do contrato) do Relatório de Auditoria n.º 29/2014 - DISEG/CONAS/CONT/STC (fls. 1.124-1.151 do Processo n.º 055.006.804/2013), bem como em face da prorrogação do Contrato n.º 29/2009 pela autarquia por mais 30 (trinta) meses, sem que houvesse sido realizada pesquisa de preços de modo a comprovar a obtenção de condições mais vantajosas à Administração, em afronta à alínea "a" da Decisão Normativa n.º 1/1999 assinalada no Processo n.º 17.945/2012 e, ainda, em razão da má gestão dos bens do Detran, resultando em 202 bens não localizados quando da elaboração do Relatório da Comissão de Inventário Físico de Bens Móveis e Imóveis - CIBFMI de 2012 (fls. 1.041 e 1.043 do Processo GDF n.º 055.006.804/2013); III - determinar ao Detran/DF que, se ainda não o fez, instaure tomada de contas especial, nos termos do art. 1º da Resolução n.º 102/1998, para apurar eventuais danos causados ao erário e consequentes responsabilidades, decorrentes de eventual prejuízo ao erário advindo do desaparecimento de 202 bens de propriedade do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, constatado no relatório final da CIBFMI/2012 (fls. 1.033-1.043 do Processo n.º 055.006.804/2013); IV - considerar regularmente encerrada a tomada de contas especial relativa ao Processo n.º 055.015.177/2012, ante a ausência de prejuízo, nos termos do inciso III, art. 13, da Resolução n.º 102/1998; V - determinar aos atuais administradores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, nos termos do art. 19 da LC n.º 01/1994, que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição nas prestações de contas anuais vindouras das falhas apontadas no item II; VI - considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da prestação de contas anual em exame, os administradores do Detran/DF, relacionados no item II, em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e em consonância com o art. 24, inciso II, da LC n.º 01/1994; VII - autorizar: a) a devolução do Apenso n.º 055.006.804/2013 ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF; b) o retorno dos autos à Secont/TCDF para fins de arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 6028/2016-e - Pregão Eletrônico nº 001-S00489/2015 (e-DOC A4C1F80B-e), lançado pela CEB Distribuição S.A., tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de equipamentos e materiais para automação da rede de distribuição aérea de 15 kV. DECISÃO Nº 1066/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 001-S00489/2015, lançado pela CEB Distribuição S.A. (e-DOC A4C1F80B-e); b) da Carta n.º 05/2016-Comissão Permanente de Licitação (e-DOC F7352D63-c), que encaminhou a esta Corte cópia do Processo n.º 310.004.084/2015 (e-DOC E7E764E0-e); c) da lista de verificação - "check-list" (e-DOC 5417FD65-e) e da Informação n.º 70/2016-4ª Diacom (e-DOC 9D54EA2A-e); II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacom/TCDF para fins de arquivamento, sem prejuízo de averiguações posteriores.

PROCESSO Nº 6044/2016-e - Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços n.º 25/2016, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, visando a aquisição de Sulfato de Alumínio Ferroso Líquido, conforme especificações e quantitativos previstos no Edital. DECISÃO Nº 1115/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços n.º 25/2016, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, tendo por objeto a aquisição de Sulfato de Alumínio Ferroso Líquido (e-DOC C3A8230A-e); b) da Carta n.º 9064/2016-PRL/PR (e-DOC 45A18D3A-c), que encaminhou o Processo de Origem n.º 092.008.193/2015, organizado sob a forma eletrônica (e-DOC 2A846AD3-e); c) da Informação n.º 67/2016 (e-DOC DC80882E-e); II - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacom/TCDF para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 15282/2009 - Auditoria Integrada na Atenção Básica em Saúde, levada a efeito no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para avaliar o alcance e a qualidade da cobertura assistencial do Distrito Federal prestada na Assistência Primária à Saúde. DECISÃO Nº 1094/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo então Secretário de Estado de Saúde, Sr. Rafael de Aguiar Barbosa, mantendo a Decisão nº 1.758/2014 nos seus exatos termos; II - cientificar o recorrente acerca desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 22133/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1116/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 062/2016-SECONT, às fls. 155/156; b) do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Wilson Geraldo de Freitas, fls. 152/154, contra os termos da Decisão nº 5469/2015 e do Acórdão nº 658/2015, conferindo-lhe efeito suspensivo, conforme disposto no artigo 34 da Lei Complementar nº 1/1994 c/c o artigo 189 do RI/TCDF e artigo 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no artigo 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal e demais providências.

PROCESSO Nº 25388/2010 - Auditoria de regularidade realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com o objetivo de analisar a regularidade dos contratos de manutenção da rede pública de saúde, firmados pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Saúde. DECISÃO Nº 1117/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria (fls. 304/381); b) do Ofício nº 2.561/2014 - GAB/SES e anexos aos autos (fls. 152/282); II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que: a) estrutura as atividades de planejamento, acompanhamento e fiscalização dos serviços de manutenção de caldeiras hospitalares (SGD-VAQ), dotando a unidade competente de recursos humanos compatíveis, inclusive engenheiro mecânico, seja por meio de concurso público ou mediante a contratação de serviços na forma do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 (Achado 01); b) observe, na elaboração de projetos básicos de obras e serviços de engenharia, o disposto no art. 6º, IX, "c", da Lei nº 8.666/1993, em especial identificando os tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra e suas especificações, bem como o contido no art. 7º, § 2º, II, incluindo no orçamento detalhado a composição de todos os seus custos unitários e evitando utilizar quantidades incertas e medidas expressas com "Verba - VB" ou similar, que somente devem ser usadas quando impossível o detalhamento (Achado 02); c) adote as precauções necessárias para que os serviços constantes do orçamento detalhado de suas obras não contenham preços superiores ao da Tabela SINAPI, ou da tabela utilizada como referência, providenciando as devidas justificativas sobre eventuais discrepâncias existentes (Achado 03); d) reavalie a designação dos executores dos contratos de manutenção predial para adequá-los ao que estabelece o art. 41, §3º, do Decreto nº 32.598/10, e ao item "G-1" do projeto básico da Concorrência nº 04/11 (Achados 04 e 05); e) mantenha controle das principais peças e insumos utilizados na execução dos contratos de manutenção de ar condicionado, de modo a permitir mensurar a adequação dos custos contratados (Achado 04); f) mantenha estrita observância ao disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, celebrando termos aditivos para formalizar as alterações quantitativas e qualitativas do objeto contratual (Achado 04); g) oriente os executores dos contratos de manutenção a somente realizarem o recebimento definitivo dos serviços das Ordens de Serviço Secundárias quando se encontrarem concluídas sem pendências, e, também, no sentido de que os contratos vedam a realização de quaisquer serviços que não caracterizem estritamente manutenção predial, tal como reformar, construir ou abrir vão de portas e janelas (Achado 05); h) estrutura a Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Tecnologia (DEAT) de forma a garantir o planejamento e o controle das obras, reformas e serviços de manutenção predial, com vistas à melhoria da qualidade das instalações físicas das unidades da rede pública de saúde (Achados 06 e 07); i) realize diagnóstico completo da infraestrutura das unidades do sistema de saúde do Distrito Federal de forma a orientar o planejamento de manutenção periódica, devendo conter, no mínimo: 1) documentação atualizada das edificações (plantas e desenhos arquitetônicos e de engenharia); 2) inventário das instalações, equipamentos e mobiliário (quantitativos e especificações); 3) registro atualizado das manutenções realizadas; 4) avaliação do estado de conservação da infraestrutura e dos elementos inventariados; 5) estimativa de custos de manutenção e de reestruturação física; 6) indicação das prioridades de intervenção (Achados 06 e 07); j) elabore e implemente plano de conservação e melhoria da infraestrutura das unidades da rede pública de saúde, com base em registros e diagnósticos elaborados por equipe técnica especializada (Achados 06 e 07) k) implemente programa de capacitação para os servidores das áreas responsáveis pelo planejamento, fiscalização e gestão predial (Achados 06 e 07); l) implemente plano de manutenção dos equipamentos de proteção contra incêndio, de modo a inibir os riscos aos usuários e servidores (Achado 08); m) promova os serviços necessários de adequação e manutenção das instalações de proteção contra incêndio, corrigindo as falhas apontadas no Achado 8 do Relatório Final de Auditoria

(Achado 08); III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote medidas para obter junto às empresas o ressarcimento dos serviços não executados, objeto dos Contratos nºs 119/10, 42/11, 67/13, 56/13, conforme discriminado nos Quadros 16, 17, 18, 19 e 20 do Relatório Final de Auditoria, dando conhecimento ao Tribunal das providências adotadas (Achado 04); IV - determinar à Secretaria de Estado de Saúde, ainda, que, no prazo de 90 (noventa) dias, elabore e encaminhe ao Tribunal plano de ação para implementação das determinações constantes das alíneas "a", "h", "i", "j", "k", "l" e "m" acima, contendo cronograma completo de ações, bem como a sequência de procedimentos que serão executados, constando prazo e a unidade/setor responsável pela implementação, conforme modelo apresentado no Anexo I do Relatório Final de Auditoria; V - dar ciência: a) ao Governador do Distrito Federal de que a inexistência de uma política estruturada de manutenção das instalações físicas da rede pública de saúde atenta contra os princípios da eficiência e eficácia que devem nortear a Administração Pública e contribui para a redução da qualidade do atendimento à população (Achado 06); b) ao Corpo de Bombeiros Militar do DF das precárias condições dos equipamentos de proteção contra incêndio constatadas nas unidades da rede pública de saúde, para as devidas providências (Achado 08); VI - autorizar o envio de cópia do Relatório Final de Auditoria, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Excmo. Senhor Governador do Distrito Federal, ao Secretário de Estado de Saúde e ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; VII - encaminhar os autos à Segunda Divisão de Auditoria, para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 31515/2010 - Auditoria operacional realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal com o propósito de avaliar o Programa Assistência Farmacêutica, no que concerne à capacidade de o Governo do Distrito Federal fornecer à população, de forma gratuita e tempestiva, os medicamentos integrantes da Assistência Farmacêutica Básica. DECISÃO Nº 1063/2016 - Havendo a Conselheira ANILCEIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 21123/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1118/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 296/298; b) da Informação nº 479/2015-SECONT/GAB (fls. 300/301); c) do Parecer nº 0084/2016-CF (fls. 302/303); II - autorizar: a) a devolução do Processo nº 480.000.527/2009 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes das Decisões nº 3239/2014 (fls. 216) e do Acórdão nº 392/2014 (fls. 217), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 10835/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis pela Região Administrativa Riacho Fundo I - RA XVII, relativa ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 1119/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual da Administração Regional do Riacho Fundo - RA XVII, relativa ao exercício financeiro de 2011, objeto do Processo apenas nº 040.000.843/2012; b) da Informação nº 341/2015 (fls. 14/20); c) do Parecer nº 106/2016 - DA (fls. 21/26); II - julgar: a) regulares as contas dos gestores referidos no § 8.5, item a, da Informação, relativas à administração da RA XVII no exercício de 2011, com fulcro no art. 17, I, da Lei Complementar Distrital nº 1/1994 c/c o art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF; b) regulares com as ressalvas constantes dos subitens 2.1 (Ausência de comprovação de execução de serviços contratados em festa junina), 3.1 (Cotações e aceite de percentuais de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI - em desacordo com o Acórdão nº 2369/2011/Plenário/TCU), 3.2 (Ausência de pesquisa de preço em ato de adesão à ata de registro do Governo do Estado do Rio Grande do Sul), 3.3 (Ausência de relatórios de execução de contratos de obras), 3.4 (Recolhimento intempestivo de garantia contratual), 3.5 (Ausência de prova de recolhimento de garantia prevista em edital), 3.6 (Bens imóveis não incorporados) e 4.3 (Saldo à conta de imóveis a regularizar) do Relatório de Auditoria nº 11/2014-DIRAG I/CONAG/CONT/STC, as contas dos gestores referidos no § 8.5, item b, da Informação, relativas à administração da RA XVII no exercício de 2011, com fulcro no art. 17, II, da Lei Complementar Distrital nº 1/1994 c/c o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF; III - considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto no art. 24, I e II, da Lei Complementar Distrital nº 1/1994, todos os apontados no item II anterior quites como o erário distrital, no que tange à tomada de contas anual em exame; IV - determinar, na forma do art. 19, da Lei Complementar Distrital nº 1/1994, aos Ordenadores de Despesa da Administração Regional do Riacho Fundo - RA XVII, a adoção de medidas, conforme apontado no Relatório de Auditoria nº 11/2014-DIRAG I/CONAG/CONT/STC, no Relatório Contábil Anual - Exercício 2011 e no Relatório de Bens Imóveis nº 7/2012, visando à prevenção de outras impropriedades semelhantes no futuro; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 9861/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1120/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 625/2015 - SECONT/GAB (fls. 118/119); b) do Parecer nº 0010/2016-CF (fls. 120/121); c) dos documentos de fls. 111/117; II - autorizar: a) a devolução do Processo nº 480.001.012/2010 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 5512/2014 (fl. 77) e do Acórdão nº 579/2014 (fl. 78), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais da PMDF; b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 11291/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1121/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 060/2016-SECONT; II - não conhecer da peça interposta pelo senhor Anivaldo Santos Barros, às fls. 88/93, como nova defesa, tendo em vista que já houve deliberação sobre a defesa anteriormente apresentada nos autos, considerada improcedente nos termos da Decisão nº 1461/2015; III - dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no artigo 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção de medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 8283/2014 - Representação nº 03/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades a respeito da localização do Posto de Combustível Shell no Bloco 3 do Conjunto "D" do Setor Terminal Norte, contrariando as Normas de Edificação, Uso e Gabarito, relativas à região em que foi instalado. DECISÃO Nº 1123/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 551/2015 -PRESI da Companhia Imobiliária de Brasília, e 2.452/2015 - GAB/AGEFIS, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, bem como dos documentos anexos; b) da Informação nº 227/2015-3ªDIACOMP (fls. 230/232); c) do Parecer nº 111/2016-DA (fls. 235/239); II - considerar atendidas as diligências constantes das letras "a" e "b" do item III da Decisão nº 3.550/2015; III - determinar à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal- SEGETH que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote as providências para a regularização da situação do imóvel situado no Lote D do Setor Terminal Norte - RA-I, encaminhando a esta Corte a documentação comprobatória das medidas adotadas; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Informação, do Parecer, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEGETH e aos responsáveis pelo estabelecimento SMAFF Combustíveis Ltda.; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para providências cabíveis.

PROCESSO Nº 35730/2014-e - Representação nº 37/2014 - DA, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca de possíveis irregularidades no acesso dos praças ao oficialato, posto de Segundo-Tenente BM, que ocorrerão oportunamente no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em face da tramitação do Processo Administrativo nº 053.002.575/2014, que teria por objetivo a realização de processo seletivo visando atender as referidas promoções. DECISÃO Nº 1060/2016 - Havendo o Conselheiro MARIO MICHEL pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 4240/2015 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. O defendente, Dr. PAULO SÉRGIO CUNHA, representante legal do Sr. EURÍPEDES CORREIA DA SILVA, não compareceu, nesta assentada, para realizar a sustentação oral de defesa deferida por meio do Despacho Singular nº 71/2016-GC/PT, fls. 80-81. DECISÃO Nº 1070/2016 - O Tribunal, por unanimidade, determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, à vista do não comparecimento do defendente para realizar a mencionada sustentação oral de defesa.

PROCESSO Nº 34401/2015-e - Pensão civil instituída por JOSIAS VIANA DE SOUSA - SE/DF. DECISÃO Nº 1124/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão ora em exame (ato/Sirac nº 3444-3), ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, se ainda não o fez, providencie, com fulcro na EC nº 70/12, a revisão da pensão instituída pelo ex-servidor Josias Viana de Sousa.

PROCESSO Nº 35394/2015-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 1125/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias ora em exame (Atos/Sirac nº 3226-9, 2267-8, 3822-7, 4808-1, 3407-2, 3338-6, 2246-5 e 8896-5), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos pertinentes proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 35742/2015-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 1126/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias ora em exame (Atos/Sirac nº 3254-1, 3237-8, 3222-9 e 3307-9), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos pertinentes proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 35777/2015-e - Complementação da aposentadoria de MANUEL PEREIRA DE MOURA - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 1127/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento, para fins de registro, da complementação da aposentadoria em exame (ato/Sirac nº 10426-0), tudo por força de decisão transitada em julgado, exarada nos autos da Ação de Conhecimento/TJDF nº 2004.01.1.070051-6, ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 35904/2015-e - Aposentadoria de JAILITA RIBEIRO DE SOUZA RODRIGUES - DPDF. DECISÃO Nº 1128/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (ato/Sirac nº 3358-4), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07); II - determinar à jurisdicionada que alerte a servidora sobre a possibilidade de ser computado para fins de ATS o tempo de serviço público laborado em empresa pública ou sociedade de economia mista distrital (relativo ao período de 27/05/1991 a 08/11/1994), nos termos da Decisão nº 3.811/2012, desde que junte aos autos declaração da própria instituição na qual prestou serviço, devendo para tanto constar os afastamentos do serviço, tais como faltas, licenças médicas, entre outros, o que poderá ser verificado em futura auditoria.

PROCESSO Nº 36404/2015-e - Aposentadoria de ESTEVÃO ELI VIEIRA DOS SANTOS - TCDF. DECISÃO Nº 1129/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (ato/Sirac nº 14964-9), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 36617/2015-e - Aposentadoria de URSULINA RODRIGUES DE AZEVEDO - SE/DF. DECISÃO Nº 1130/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (ato/Sirac nº 3197-9), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 37842/2015-e - Aposentadoria de MARIA LUZ DE FÁTIMA RODRIGUES FIGUEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 1131/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/Sirac nº 3996-8), ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 1000/2016-e - Pensão civil instituída por JOSÉ DIRCEU MONTEIRO DO VALE - SES/DF. DECISÃO Nº 1132/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a pensão civil ora em exame (ato/Sirac nº 2711-3), ressalvando que a análise da regularidade das parcelas do título de pensão se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 3533/2016-e - Aposentadoria de JOSÉ VITAL DE ARAÚJO FAGUNDES - SE/DF. DECISÃO Nº 1133/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 60 (sessenta) dias, relativamente ao Ato/Sirac nº 12548-5: 1) junte à aba "Anexos e Observações" documentação pertinente à apuração e às conclusões a respeito da acumulação dos cargos exercidos pelo servidor José Vital de Araújo Fagundes, destacando o período de acumulação, a carga horária

exercida em cada um dos cargos, bem como as jornadas de trabalho nos últimos 3 anos que precederam a presente aposentadoria; 2) informe ao Banco Central do Brasil, com a finalidade de evitar irregular contagem em duplicidade, os períodos de tempo de serviço averbados na esfera distrital.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 5866/1996 - Inspeção realizada na Administração Regional de Taguatinga, tendo por escopo a verificação da regularidade da ocupação de área pública pela Associação Comercial e Industrial de Taguatinga - ACIT. DECISÃO Nº 1134/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa do então Administrador Regional de Taguatinga, Sr. Rubens Tavares de Sousa (fls. 506/511), para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II - deixar de aplicar-lhe a multa sugerida nos Pareceres pelo potencial descumprimento de deliberações da Corte, pelas razões expostas no Relatório/Voto do Relator; III - dar conhecimento ao Excelentíssimo Sr. Governador do Distrito Federal que a Associação Comercial e Industrial de Taguatinga - ACIT está ocupando irregularmente valioso bem público (imóvel) do Distrito Federal, o que requer providências junto à Procuradoria-Geral do Distrito Federal no sentido de promover a regularização da ocupação do imóvel na forma da lei, ou, se for o caso, a sua alienação em hasta pública; IV - autorizar: a) a remessa de cópia dos atos instrutórios, do Relatório/voto do Relator e desta decisão ao Gabinete do Excelentíssimo Sr. Governador do Distrito Federal, para subsidiar a adoção das providências necessárias; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins devidos. O Conselheiro MARIO MICHEL deixou de atuar nos autos, por força do art. 16. VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC

PROCESSO Nº 977/2001 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - SEDUH, do Fundo Habitacional do Distrito Federal - FUNDHABI e do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB, referente ao exercício de 2000. DECISÃO Nº 1135/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o levantamento do sobrestamento dos autos; II - julgar: a) com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas da Srª. Valéria Arruda de Castro Camello (Secretária Adjunta Substituta, 18.12 a 31.12.2000); b) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalva, as contas das Srªs. Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva (Secretária de Estado, 01.1 a 31.12.2000) e Maria da Glória Rincon Ferreira (Secretária Adjunta, 01.1 a 17.12.2000), em razão da impropriedade apontada no subitem 4 (pagamento de jeton a maior) do Relatório de Auditoria nº 023/2002 - GECET/DECON/SUAUD; III - considerar, com fulcro na Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, as responsáveis quites com o erário distrital no tocante ao objeto das contas anuais em exame; IV - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos processos apenas à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 6796/2005 - Exame da regularidade da cessão de próprios a particulares para o desenvolvimento de atividades comerciais no Parque Dona Sarah Kubitscheck. DECISÃO Nº 1136/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 223/15 - ASTEC/RA I (fl. 670) e dos documentos correlatos (fls. 671/696); II - ter por não cumprida a Decisão nº 495/15; III - determinar à Administração Regional do Plano Piloto que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) adote as medidas necessárias com vistas à regularização dos espaços públicos distritais elencados na Tabela constante do parágrafo 53 da Informação nº 172/2014 - 3ª DIACOMP; b) dê fiel cumprimento a determinação contida no inciso III da Decisão nº 495/15, no sentido de que sejam apresentados circunstanciados esclarecimentos acerca dos fatos noticiados no Ofício nº 058/14-CF; IV - autorizar a audiência do responsável nominado no parágrafo 6º da Informação nº 125/2015 - 3ª DIACOMP (fls. 697/706) para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa, em virtude do descumprimento reiterado de deliberação da Corte, ante a possibilidade de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; V - levantar o sobrestamento determinado no inciso II da Decisão nº 2.926/13 e no inciso V da Decisão nº 495/15; VI - considerar improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Messias De Sousa e aplicar-lhe, com base no § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, a multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em virtude do descumprimento reiterado de deliberações do Tribunal (Decisões nºs 2.623/09 e 3.229/12); VII - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VIII - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 172/2014 - 3ª DIACOMP e do Ofício nº 058/14-CF e anexos (fls. 565/571) à Administração Regional do Plano Piloto, a fim de subsidiar o cumprimento do inciso II, alíneas "a" e "b"; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 16161/2006 - Tomada de contas anual dos administradores, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2005. DECISÃO Nº 1137/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o levantamento do sobrestamento dos autos; II - julgar, com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas anuais da Srª. Maristela de Melo Neves (Secretária de Estado, no período de 1.1 a 20.3.2005); da Srª. Vandercy Antônia de Camargos (Secretária de Estado, no período de 21.3 a 31.12.2005); do Sr. José Pereira Coelho (Subsecretário de Apoio Operacional, no período de 1.1 a 31.12.2005); da Srª. Sônia Maria de Loyola de Abreu (Subsecretária de Apoio Operacional Substituta, no período de 13.5 a 27.5.2005) e do Sr. Erichson Dias Noronha (Subsecretário de Apoio Operacional Substituto, no período de 11.7 a 10.8.2005); III - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98, e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas anuais em exame; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro INACIO MAGALHAES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 34933/2006 - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, em atenção ao item III da Decisão nº 3438/2006, prolatada no Processo nº 1516/1999, para fins de apurar as irregularidades tratadas na Decisão nº 4114/2000, exarada no mesmo feito. O defendente, Dr. PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA, representante legal do Sr. BENICIO TAVARES DA CUNHA MELLO, não compareceu, nesta assentada, para realizar a sustentação oral de defesa deferida por meio do Despacho Singular nº 49/2016-GCPM, de 12/02/2016. DECISÃO Nº 1072/2016 - O Tribunal, por unanimidade, determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, à vista do não comparecimento do defendente para realizar a mencionada sustentação oral de defesa. O Conselheiro INACIO MAGALHAES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 7653/2007 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades verificadas na prestação de contas dos recursos financeiros repassados à Federação Brasileira de Atletismo, para a realização da "Meia Maratona de Brasília", no exercício de 2002. DECISÃO Nº 1064/2016 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 11075/2007 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades verificadas na prestação de contas dos recursos repassados à Federação Metropolitana de Judô, para a realização da 5ª Copa Brasília Internacional de Judô no ano de 2001. DECISÃO Nº 1065/2016 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 19593/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pela devolução de máquinas e equipamentos, sem condições de uso, colocadas à disposição do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para uso da empresa GHF Commercial Internacional Trading Ltda., na conservação de áreas públicas, em decorrência do Termo de Cessão de Uso nº 001/2002, firmado entre a NOVACAP e o ICS (Processo nº 112.000.775/07). DECISÃO Nº 1138/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 112.005.412/09; II - considerar, com fulcro no art. 13, inciso I da Resolução nº 102/98-TCDF, regular o encerramento das contas especiais em exame, uma vez que restou comprovado o ressarcimento integral do dano verificado; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

PROCESSO Nº 19755/2008 - Prestação de contas anual dos dirigentes da CEB Participações S.A., referente ao exercício de 2007. DECISÃO Nº 1139/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento dos autos; II - julgar, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. José Jorge de Vasconcelos Lima (Diretor-Geral, no período de 25.1 a 31.12.2007), Haroaldo Brasil de Carvalho (Diretor-Geral Interino, no período de 01.1 a 25.1.2007), Paulo Marcos Cascelli de Azevedo (Diretor, no período de 01.1 a 31.12.2007), Fernando Oliveira Fonseca (Diretor, no período de 25.1 a 31.12.2007) e Ricardo Martins (Diretor, no período de 01.1 a 25.1.2007), em face das seguintes falhas constantes do Relatório de Auditoria nº 40/DIRAG/CONT (Processo nº 312.000.004/08): a) subitem 3.1.3.2 - imobilizado; b) subitem 5.3 - ausência de certidão do GDF; III - considerar, nos termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites no que tange às contas anuais em exame; IV - determinar, com fulcro no artigo 19 da Lei Complementar nº 1/94, ao responsável, ou a quem lhe houver sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas nos autos em exame; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 312.000.004/08 à CEB Participações S.A. - CEBPar.

PROCESSO Nº 22386/2009 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades no pagamento dos serviços prestados ao GDF pela empresa Conecta Tecnologia em Sistemas de Comunicação Ltda., no exercício de 2007, objeto do Processo nº 410.000.981/2008. DECISÃO Nº 1067/2016 - Havendo a Conselheira ANILCEIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 10806/2011 - Contratação direta da Editora GOL Ltda., realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, por emergência, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/199, para aquisição de livros e mídias em DVDs do Telecurso da Fundação Roberto Marinho, visando à correção do fluxo escolar de alunos do ensino médio e fundamental. DECISÃO Nº 1068/2016 - Havendo a Conselheira ANILCEIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 33679/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 1140/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 174 do RI/TCDF, a audiência por edital do responsável nominado no § 2º da Informação nº 512/2015-SECONT/GAB (fls. 939/940), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as razões de justificativa solicitadas pela Corte por meio do inciso IV da Decisão nº 2.534/15; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 16884/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelo possível prejuízo causado ao erário distrital, resultante da ausência de prestação de contas referente aos recursos repassados, por meio do Convênio nº 07/2009, à Fundação Cidade da Paz, no período compreendido entre junho de 2010 e fevereiro de 2011. DECISÃO Nº 1141/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 380.002.414/10; II - autorizar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 e do art. 172 do RI/TCDF, a citação dos responsáveis nominados no parágrafo 18 da Informação nº 350/15 (fl. 58), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa em face das impropriedades verificadas na prestação de contas do Convênio nº 07/09 e do pagamento de despesas que não constavam do plano de trabalho do ajuste ou, se preferirem, recolham, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 239.219,28 (atualizado somente até 24.8.2015), ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 22817/2012 - Convênio nº 09/03, celebrado entre a extinta Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal e a entidade Congregação dos Religiosos Terceiros Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores (Amigonianos), visando à realização de parceria para atendimento de menores sujeitos às medidas socioeducativas de internação provisória. DECISÃO Nº 1069/2016 - Havendo a Conselheira ANILCEIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 37100/2013 - Representação nº 23/13-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades que estariam ocorrendo no Sistema Penitenciário do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1071/2016 - Havendo a Conselheira ANILCEIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 6117/2016-e - Pregão Eletrônico nº 5/16, elaborado pelo Banco de Brasília - BRB, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte, transbordo de numerário, manuseio e guarda de valores do BRB, no Distrito Federal e Região do Entorno pertencente ao Estado de Goiás, contemplando suprimento e recolhimento em equipamentos de autoatendimento externo, nos termos e condições previstas no Edital. DECISÃO Nº 1144/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico 05/2016 - BRB e da documentação que o acompanha (e-docs 8ED70EE2-e e F472B037-e); II - alertar o BRB para que, nos próximos certames para contratação de objetos cuja natureza permita sua divisão em lotes, inclua nos autos do processo e no Edital justificativa para a opção da estratégia de contratação adotada (se em lote único ou em diversos lotes), conforme preceitua o art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 2130/2003 - Inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília-Terracap, para verificar a regularidade da Decisão nº 1.245/2002, da Diretoria Colegiada, conforme denúncia indicada na Representação nº 14/2003-MF acerca de prejuízo decorrente de acordo feito pela jurisdicionada para compensação de valores objeto do Processo de Origem nº 111.001.544/2002. DECISÃO Nº 1145/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da sentença proferida na Ação Ordinária de Nulidade de Acordo, em curso na 5ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal (Processo nº 2004.01.065085-0 TJDF), fls. 766/774; b) dos demais documentos anexados aos autos, fls. 756/765 e 775/826; II - retirar o sobrestamento dos autos quanto ao exame do prejuízo, tendo em vista o julgamento definitivo da Ação de Nulidade nº 2004.01.065085-0 e o retorno da Projeção I da Quadra SHC/SW do Setor Sudoeste ao patrimônio da TERRACAP; III - determinar à Jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe informações atualizadas acerca das medidas adotadas após o trânsito em julgado da Ação de Ordinária de Nulidade de Acordo (Processo nº 2004.01.065085-0 TJDF), por meio da qual foram declarados nulos os acordos referentes aos Processos Administrativos nºs 111.001.053/2001; 111.000.634/2001; 111.001.279/2001; 111.001.596/2002-5; 111.002.138/2002; 111.001.072/2002; 111.001.544/2002; 111.000.681/2001 e 111.898/2000-9, bem como os atos praticados em decorrência dos mencionados acordos; IV - autorizar: a) o encaminhamento desta decisão, do Relatório/voto do Relator e da Instrução à Jurisdicionada para subsidiar o atendimento do item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. O Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 12098/2007 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao item VI da Decisão nº 6.461/10, em decorrência de prejuízos apurados na auditoria realizada na Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, objetivando examinar a regularidade da execução do Contrato nº 12/06, celebrado com a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., para locação de veículos, com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. DECISÃO Nº 1091/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento aos Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Valdemir Evangelista de Oliveira, fls. 993/1001, e Ronaldo Prates Mendes, fls. 1016/1021, mantendo íntegros os termos da Decisão nº 2.209/2014 e do Acórdão nº 322/2014, e notificar os recorrentes para, em novo prazo de 30 dias, recolherem aos cofres do GDF a multa que lhes fora imputada nos autos, no valor individual de R\$ 1.169,80, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003; II - dar ciência desta decisão aos recorrentes; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, nos estritos termos da Decisão nº 97/2013.

PROCESSO Nº 26104/2010 - Admissibilidade do Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal contra os termos da Decisão nº 686/2014. DECISÃO Nº 1074/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto à Corte, fls. 95/102, mantendo íntegros os termos da Decisão nº 686/2014, fls. 85/86, e do Acórdão nº 188/2014, fl. 87; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 9467/2012 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 1146/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP, referente ao exercício financeiro de 2011; II - nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas dos Srs.(a) Jefferson Francisco Ribeiro, Adalberto Monteiro, Josué José de Sousa, Ricardo Teixeira dos Santos, Edmilson Campos Camelo, João Batista de Aguiar e Martins Moreira Lima; III - nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos Srs.(a) Daniel Lorenz de Azevedo, Verlúcia Moreira Cavalcante e Izaías da Silva Rocha em decorrência dos subitens "2.1 - Impropriedade na adesão a ata de registro de preços no pregão eletrônico" e "2.2 - Divergência entre documentos e o recebimento de bens no pregão eletrônico" do Relatório de Auditoria nº 12/2014/DISEG/CONAS/CONT-STC (fls. 1301/1320v do Processo nº 056.000.123/2012); IV - nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos Srs.(a) Luiz Renato Fernandes Rodrigues e Sandro Torres Avelar em decorrência do subitem "2.2 - Divergência entre documentos e o recebimento de bens no pregão eletrônico" do Relatório de Auditoria nº 12/2014/DISEG/CONAS/CONT-STC (fls. 1301/1320v do Processo nº 056.000.123/2012); V - determinar aos dirigentes nominados no item III e IV ou aos respectivos sucessores, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, que adotem as medidas necessárias para sanar as impropriedades em comento ainda pendentes de regularização, de modo a evitar a ocorrência de outras semelhantes; VI - considerar: a) em conformidade com a Decisão nº 50/1998 e o disposto no artigo 24, II, da LC nº 01/1994, os responsáveis relacionados no item III e IV acima quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da prestação de contas anual em exame; b) nos termos do disposto no inciso I do art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis nominados no item II plenamente quites com o erário distrital, em relação ao objeto das contas anuais em apreço; VII - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e arquivamento e a devolução dos Processos nºs 056.000.123/2012, 056.000.464/2011, 056.000.532/2011, 056.000.344/2011, 056.000.076/2012, 056.000.197/2011, 056.000.533/2011 à FUNAP.

PROCESSO Nº 21730/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1142/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 186/198, mantendo íntegros os termos da Decisão nº 2042/2015 e dos Acórdãos nº 225/2015 e nº 226/2015, e notificar o recorrente para, em novo prazo de 30 dias, recolher aos cofres do GDF o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 88.384,87 (valor em 23/11/2015), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2409/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1143/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 84/90, mantendo íntegros os termos da Decisão nº 2.046/2015, fl. 79, e dos Acórdãos nº 229/2015 e nº 230/2015, fls. 80/81, e notificar o recorrente para, em novo prazo de 30

dias, recolher aos cofres do GDF o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 68.665,99 (atualizado em 21/01/2016, fl. 99) a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC n.º 435/2001 e da Emenda Regimental n.º 13/2003; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 15122/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1098/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 127/139, mantendo íntegros os termos da Decisão n.º 3.003/2015, fl. 109, e do Acórdão n.º 377/2015, fl. 110, e notificar o recorrente para, em novo prazo de 30 dias, recolher aos cofres do GDF o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 72.346,14 (valor atualizado em 18/01/2016, fl. 149) a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC n.º 435/2001 e da Emenda Regimental n.º 13/2003; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 28070/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1122/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 105/117, mantendo íntegros os termos da Decisão n.º 2.816/2015, fl. 83, e do Acórdão n.º 364/2015, fl. 84, e notificar o recorrente para, em novo prazo de 30 dias, recolher aos cofres do GDF o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 86.742,33 (atualizado em 12/11/2015, fl. 128), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC n.º 435/2001 e da Emenda Regimental n.º 13/2003; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 21539/2015 - Aposentadoria de JOSÉ HENRIQUE DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 1147/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar o período de apuração do tempo prestado em condições especiais à documentação juntada aos autos, que indica a percepção do adicional de insalubridade no período de novembro/85 a fevereiro/88 (fls. 75/95 - apenso nº 288.000111/09-GDF); II - autorizar o sobrestamento do feito em exame, após o atendimento da diligência mencionada no item precedente, até a conclusão do exame de legalidade da acumulação de cargos pelo servidor, em discussão no Processo nº 20975/13.

PROCESSO Nº 24546/2015 - Aposentadoria de TÂNIA MARIA PEREIRA DE QUEIROZ - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 1148/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à jurisdicionada que: a) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 28 - apenso, com os proventos calculados com base no valor do cargo efetivo, conforme retificação do ato concessório no DODF de 08.08.2014, sendo que a regularidade de suas parcelas será verificada na forma do disposto no citado Processo nº 24.185/07; b) ajuste a situação da servidora ao que for decidido no Recurso Extraordinário ARE 775432 (decorrente da ADI nº 2012.00.2.023636-5). III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 29815/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAPSE. DECISÃO Nº 1149/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012, Professor, Área 1, especialidade Ciências Naturais: Alanda Mendonça Dutra, Alessandra Pereira Dos Passos, Alexandre Cesar Palermo, Aline Andrade Rosa, Ana Cristina Nunes Dos Santos, Ana Lidia Gomes Rocha, Ana Paula Garcia de Sousa Evaristo, Andréia Carvalho Nogueira Ramos, Angela Augusta Severino, Aretusa Elpidio de Andrade, Camila da Silva Costa Fernandes, Carlos Eduardo Leão Alencar da Silva, Carmem Patrícia Luna de Almeida, Cibele Lima Moreira, Cintia Albuquerque de Lima, Clodoaldo Santos Silva, Cristiane Dos Santos Matias, Daiane Caroline Medeiros Dos Santos, Daniel Oliveira de Souza, Daniella Carolina Evangelista da Silva, Dayse Dos Santos Batista, Diogo Pachter Ferreira, Eduardo Cardoso de Lima, Eloisa Gomes Pinto de Oliveira Paula, Fabiela Baptista de Araújo Prado, Felipe Pereira Campos, Francineire Silva Rodrigues Vasconcelos, Gabriela Horácio Rodrigues, Janaina Rocha Leite, Janaina Valéria Escane Gusmao, João Paulo Pereira Passos, Jussara Pereira Fernandes, Kleine José da Rocha, Leila Maria Vieira Dantas, Leticia Fernanda Rodrigues Dos Anjos, Leydmar Wagner de Sousa Gonçalves, Lidiane de Oliveira Sales, Nazare Flávia de Abreu, New Cristian Teixeira da Silva, Priscila Galdino Fontes, Priscila Késsia Ribeiro de Araújo, Raoni Dos Santos Rocha Falcão, Regiane de Moraes Silva, Renata Ferreira Soares Marinho, Renato Gomes Correa, Ricardo Mota de Avila Souza, Solange Corrêa, Tatiana Costa Figueiredo, Viviane de Lima Pires e Wanessa Hellen de Oliveira Beluco; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30953/2015-e - Revisão da pensão civil instituída por JOSÉ BANDEIRA DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 1150/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil nº 001350-0, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar o retorno do ato nº 015618-2 em diligência para que o jurisdicionado, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o Ato para indicar que os efeitos são a contar de 29/03/12 e inclua o artigo 2º da EC nº 70/2012, conforme item I, alíneas "b" e "c", da Decisão nº 4148/2013; b) na Aba "Dados da Concessão", no SIRAC: b.1. corrigir o campo "publicação" para 25/06/15; b.2. inclua no campo "retificação" a data da publicação decorrente do item I; b.3. corrigir o campo "vigência" para 29/03/12; b.4. corrigir o campo "fundamentação" para "Artigo 6º-A, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41/03, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/12, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 70/12 - EC nº 70/12. Revisão de pensão civil instituída por servidor aposentado por invalidez, falecido antes do início de vigência da EC nº 70/12 (30/03/2012). Ingresso no serviço público até 31/12/03. Cálculo do benefício considerando o valor da pensão apurado na data do óbito (remuneração do instituidor vigente naquela data, observada a glosa de 30% do valor excedente ao limite máximo estabelecido pelo RGPS), atualizado com base no índice decorrente da variação salarial apurada até a data de vigência da revisão em exame; (521)"; c) na Aba "Tempos": c.1. corrigir o campo "data final" para 22/03/84; c.2. inclua os afastamentos, conforme Ato nº 1350-0 (pensão original); c.3. inclua o tempo ponderado, conforme Ato nº 1350-0 (pensão original); c.4. corrigir o fundamento legal da aposentadoria para "Artigos 101, inciso I, e 102, II, da CRFB/67, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 01/69. - Aposentadoria por invalidez simples. Proventos proporcionais ao tempo de serviço", conforme Ato nº 1350-0 (pensão original); c.5. corrigir a data de aposentadoria para 23/03/84; d) na Aba "Proventos", alterar o campo "cálculo" para "proporcionais", indicando a proporcionalidade; e) na Aba "histórico" e.1) corrigir os campos "Modalidade do Ato" e "Cálculo", uma vez que a aposentadoria NÃO foi especial de policial, mas por invalidez não qualificada com proventos proporcionais; e.2) excluir o "Fundamento Legal das Vantagens"; e.3) completar o campo "Posicionamento Funcional" conforme Ato nº 1350-0 (pensão original); e.4) incluir os dados referentes a pensão original (Ato nº 1350-0); III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 34266/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 1151/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34304/2015-e - Aposentadoria de EDNA MARIA DE SOUSA DAMASCENO - SE/DF. DECISÃO Nº 1152/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificadas na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34355/2015-e - Aposentadoria de CLAUDIANO DO ESPIRITO SANTO ROCHA - SE/DF. DECISÃO Nº 1153/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório e a não exclusão das licenças para tratamento da própria saúde, excedentes a 730 dias, para fim de cálculo da GARC, atual GAPED (Gratificação de Atividade de Regência de Classe), em desacordo com o disposto no artigo 21, §1º, inciso II, da Lei nº 4075/2007, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36056/2015-e - Aposentadoria de ANTONIO PEREIRA DA SILVA - SLU/DF. DECISÃO Nº 1154/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar ao SLU que: I - retifique o ato concessório para que inclua na sua fundamentação o art. 46 da Lei Complementar distrital nº 769/08, bem como também inclua o art. 51 do mencionado dispositivo legal, e exclua, concomitantemente, a menção ao art. 1º da Lei federal nº 10.887/04; II - registre a informação da referida retificação no campo "Retificação" da aba "Dados da Concessão" do SIRAC; III - indique, no campo "Proventos - Cálculo" da aba "Proventos" do Módulo de Concessões do SIRAC, o tempo em dias que originou o cálculo proporcional dos proventos.

PROCESSO Nº 36560/2015-e - Aposentadoria de JOSILDA ALVES DE ALCANTARA - SE/DF. DECISÃO Nº 1155/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37818/2015-e - Aposentadoria de MARIA JOSE DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 1156/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à jurisdicionada para, sob as garantias da ampla defesa e do contraditório, notificar a servidora para que alternativamente: a) comprove o caráter técnico/científico do cargo ocupado no Senado Federal; ou, b) opte por um dos proventos de aposentadoria, sob pena de a concessão ser considerada ilegal, ante a impossibilidade de percepção de proventos decorrentes de cargos inacumuláveis na atividade; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 1670/2016-e - Contratações temporárias ocorridas na então Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal - SE/DF, no exercício de 2013, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2012- SEAPSE. DECISÃO Nº 1157/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012, Professor, Área 1, especialidade Educação Física: Adriana Correa de Sousa da Costa Oliveira, André Ramos de Brito, Azemar Alves Ferreira Junior, Barbara Silva Araujo, Benedito da Silva Borges Júnior, Bruno Rodrigues Almeida, Bárbara Ribeiro de Moura, Carine Oliveira, Cleidimar Assuncao Dos Santos, Cristiane Costa de Oliveira Nóbrega, Cássio Mendes do Amaral, Diego Rodrigues Pimentel da Silva, Diego Soares Souza, Diogo Fonte Bôa, Eva Kamila Pinto Silva, Francisco de Assis Salvino de Sousa, Gilvam Antonio da Silva, Gislene Rodrigues da Costa, Gleison Antonio Sobrinho, Jociara do Nascimento Bianchin, João Paulo Costa Spindola de Ataiades, Karita Gomes Moura Dias da Silva, Luiz Cláudio Tavares Cantarino, Luzia Oliveira da Silva, Madeleine Cássia Andrade, Magnólia Ferreira Passos Talpo, Marcia Regina Araujo da Silva Ribeiro, Marcos Jardim de Sousa, Marcos Paulo Garcia Macedo, Marlon Jordan Santos Dos Reis, Marquissandra Pereira Santana da Silva, Milena Costa Martins, Muller da Silva Aniceto, Nilva Maria de Araujo, Pedro Henrique Mendes Almeida, Pedro Mesquita Neto, Rafael Alexandre de Brito Freire Portugal, Sandra Maria Carvalho Dos Santos, Sidney Adelino Rodrigues, Silvia Regina de Carvalho Rocha, Simone André de Lima, Simone Fraga Filgueira, Susan Dutra Caetano, Tatiane de Almeida Freire, Thiago de Oliveira Santana E Silva, Tálita Cumi Chavier Ferreira, Valdenor Alves da Silva Neto, Valdir Pires Maciel e Waltivia de Cassia Silva Azevedo Santos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7512/2016-e - Representações da Prefeitura dos Moradores do Condomínio AGAPE, localizado no Núcleo Rural Alexandre Gusmao, Ceilândia - DF, e dos Srs. José Humberto Moreira e João Teixeira Firmes, requerendo medida liminar em face da notificação administrativamente procedida pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, acerca da demolição de seus imóveis, no prazo de 10 dias, com base nos artigos 51; 163, V; e 178 da Lei nº 2.105/1998 (Código de Edificações do Distrito Federal). DECISÃO Nº 1061/2016 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

O Processo nº 11259/2013, de relato do Conselheiro PAIVA MARTINS, foi retirado da pauta da sessão.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 17, publicado no DODF de 10/03/2016, pág. 22, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

O Vice-Presidente, Conselheiro PAIVA MARTINS, presidiu os trabalhos da sessão durante o julgamento do Processo nº 7512/2016-e, de relato do Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Finalmente, o Senhor Presidente propôs a inserção em ata de voto de profundo pesar pelo falecimento do ex-servidor desta Casa, JOSÉ LUIS MARTINS SALGADO, ocorrido hoje, nesta capital. Na oportunidade, foram destacadas as suas qualidades profissionais, notadamente no exercício do cargo de Diretor-Geral de Administração desta Corte. O Tribunal, por unanimidade, aprovou a proposição, fazendo-se a comunicação de praxe.

Nada mais havendo a tratar, às 16h25, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 98 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANILCÉIA LUZIA MACHADO - INÁCIO MAGALHÃES FILHO - PAULO TADEU VALE DA SILVA - MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA - MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

ACÓRDÃO Nº 118/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual - PCA. Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP. Exercício de 2011. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 9.467/2012.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Jeferson Francisco Ribeiro	Presidente	23/11/2011 a 31/12/2011
Adalberto Monteiro	Diretor Executivo	06/10/2011 a 31/12/2011
Josué José de Sousa	Diretor Administrativo e Financeiro	20/09/2011 a 18/12/2011
	Diretor de Administração Geral	19/12/2011 a 31/12/2011
Ricardo Teixeira dos Santos	Diretor de Produção e Comercialização	21/01/2011 a 31/12/2011
Edmilson Campos Camelo	Diretor de Assuntos Sociais e Educacionais	21/01/2011 a 18/12/2011
	Diretor Executivo Adjunto	19/12/2011 a 31/12/2011
João Batista de Aguiar	Chefe da Assessoria de Custos (Responde pelo NUPAD - Atribuições Estatutárias e Regimentais, além de Almoxarifado e Patrimônio)	21/01/2011 a 18/12/2011
Martins Moreira Lima	Chefe do Núcleo de Material Patrimônio e Próprios	19/12/2011 a 31/12/2011

Órgão/Entidade: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 1ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar 1/1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4850, de 15 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcélia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 119/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual - PCA. Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP. Exercício de 2011. Contas julgadas regulares com ressalva. Determinação. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 9.467/2012.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Daniel Lorenz de Azevedo	Presidente	01/01/2011 a 25/04/2011
Verlúcia Moreira Cavalcante	Diretora Executiva	21/01/2011 a 30/09/2011
Izaías da Silva Rocha	Diretor Administrativo e Financeiro	21/01/2011 a 05/09/2011
Luiz Renato Fernandes Rodrigues	Presidente	25/04/2011 a 06/05/2011
Sandro Torres Avelar	Presidente	05/05/2011 a 23/11/2011

Órgão/Entidade: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 1ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Falhas e impropriedades:

Daniel Lorenz de Azevedo, Verlúcia Moreira Cavalcante e Izaías da Silva Rocha: Relatório de Auditoria nº 12/2014/DISEG/CONAS/CONT-STC do Processo nº 056.000.123/2012, subitens: a) 2.1 - Impropriedade na adesão a ata de registro de preços de pregão eletrônico; e b) 2.2 - Divergência entre documentos e o recebimento de bens no pregão eletrônico.

Luiz Renato Fernandes Rodrigues e Sandro Torres Avelar: Relatório de Auditoria 12/2014-DISEG/CONAS/CONT-STC, do Processo nº 056.000.123/2012, subitem: a) 2.2 - Divergência entre documentos e o recebimento de bens no pregão eletrônico.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, II e 19, da Lei Complementar 1/1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, em face das mencionadas impropriedades, dando quitação aos indicados, nos termos do art. 24, II da referida lei.

Ata da Sessão Ordinária nº 4850, de 15 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcélia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 120/2016

Ementa: Representação nº 10/11-CF, do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, noticiando irregularidades na contratação de serviços e execução de obras sem licitação. Realização de inspeção na Administração Regional do Núcleo Bandeirante. Constatação de irregularidades. Audiência dos responsáveis. Apresentação de justificativa. Impropriedade. Aplicação de multa. Recolhimento. Quitação ao responsável.

Processo TCDF n.º: 31.055/13

Nome/Função/Período: Kelsen Pio Belo Coelho (então Membro da Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII).

Jurisdicionada: Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no artigo 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do recolhimento da multa que lhe foi imputada (R\$ 3.000,00) por meio da Decisão nº 3.668/15 e do Acórdão nº 464/15.

Ata da Sessão Ordinária nº 4848, de 8 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcélia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 121/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual Administração Regional do Riacho Fundo - RA XVII. Exercício financeiro de 2011. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF n.º	Nome/Função/Período	Período	Período
10.835/2012	Arthur da Cunha No-gueira	Administrador Regional	01.01 a 31.12
	Luiz Carlos de Sá	Administrador Regional - substituto	12.06 a 16.06 e 18.06
		Diretor da Diretoria de Administração Geral	07.01 a 31.12

Órgão/Entidade: Administração Regional do Riacho Fundo - RA XVII

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Impropriedades identificadas:

- Subitens do Relatório de Auditoria nº 11/2014 - DIRAG I/CONAG/CONT/STC
- 2.1 - Ausência de comprovação de execução de serviços contratados em Festa Junina;
- 3.1 (Cotações e aceite de percentuais de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI) em desacordo com o Acórdão nº 2369/2011/Plenário/TCU);
- 3.2 (Ausência de pesquisa de preço em ato de adesão à ata de registro do Governo do Estado do Rio Grande do Sul);
- 3.3 (Ausência de relatórios de execução de contratos de obras);
- 3.4 (Recolhimento intempestivo de garantia contratual);
- 3.5 (Ausência de prova de recolhimento de garantia prevista em edital);
- 3.6 (Bens imóveis não incorporados); e
- 4.3 (Saldo à conta de imóveis a regularizar)

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I- com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados, com as ressalvas constantes dos subitens 2.1, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6 e 4.3 do Relatório de Auditoria nº 06/2015 - DIRAG-I/CONAG/SUBCI/CGDF;

II- com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4850, de 15 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 122/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual Administração Regional do Riacho Fundo - RA XVII. Exercício financeiro de 2011. Contas julgadas regulares. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº	10.835/2012		
Nome/Função/Período:	Vilobaldo Ribeiro dos Santos Filho	Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios	20.01 a 01.08
		Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio	02.08 a 31.12
Órgão/Entidade:	Administração Regional do Riacho Fundo - RA XVII		
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu		
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas		
Representante do MPJTCDF	Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.		

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I- com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas do responsável acima indicado.

II- com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quite com o erário distrital o responsável acima nomeado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4850, de 15 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 123/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena à responsável.

Processo TCDF nº: 977/01 - Apensos nºs: 040.002.099/01 e 040.001.546/01.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Valéria Arruda de Castro Camello	Secretária Adjunta Substituta	18.12 a 31.12.2000

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação (atual Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação)

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena à responsável indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4850, de 15 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 124/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação às responsáveis.

Processo TCDF nº: 977/01

Apensos nºs: 040.002.099/01 e 040.001.546/01

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva	Secretária de Estado	01.01 a 31.12.2000
Maria da Glória Rincon Ferreira	Secretária Adjunta	01.01 a 17.12.2000

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação (atual Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação),

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: conforme apurado no subitem 4 (pagamento de jeton a maior) do Relatório de Auditoria nº 023/2002 - GECET/DECONT/SUAUD (fls. 304/308 do processo nº 040.002.099/01).

Vistos, relatados e discutidos estes autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação às responsáveis indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4850, de 15 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 125/2016

Ementa: Regularidade de cessão de próprios. Descumprimento reiterado de deliberações do Tribunal. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF nº 6.796/05

Nome/Função: José Messias de Souza, ex-Administrador Regional de Brasília-RA I

Órgão: Administração Regional de Brasília - RA I

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do MPJTCDF: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Síntese da irregularidade: descumprimento reiterado de deliberações do Tribunal (Decisões nºs 2.623/09 e 3.229/12).

Valor da multa: R\$ 4.000,00

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento no § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, em aplicar ao responsável a multa acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01 e Emenda Regimental nº 13/03.

Ata da Sessão Ordinária nº 4850, de 15 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 126/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente ao exercício de 2005. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº: 16.161/06 (4 anexos)

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	PERÍODO
Maristela de Melo Neves	Secretária de Estado	01.01 a 20.03.05
Vandercy Antônia de Camargos	Secretária de Estado	21.03 a 31.12.05

José Pereira Coelho	Subsecretário de Apoio Operacional	01.01 a 31.12.05
Sônia Maria de Loyola Abreu	Subsecretária de Apoio Operacional - Substituta	13.05 a 27.05.05
Erichson Dias Noronha	Subsecretário de Apoio Operacional - Substituto	11.07 a 10.08.05

Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante Ministério Público: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4850, de 15 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 127/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual dos dirigentes da CEBPar. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo nº: 19.755/08 (4 anexos) - Apenso nº: 312.000.004/08.

Nome/Função/Período:

Nome	Cargo	Período
José Jorge de Vasconcelos Lima	Diretor-Geral	25/1 a 31/12/2007
Haroaldo Brasil de Carvalho	Diretor-Geral Interino	1º/1 a 25/1/2007
Paulo Marcos Cascelli de Azevedo	Diretor	1º/1 a 31/12/2007
Fernando Oliveira Fonseca		25/1 a 31/12/2007
Ricardo Martins		1º/1 a 25/1/2007

Órgão: CEB Participações S.A. - CEBPar.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 40/DIRAG/CONT:

a) subitem 3.1.3.2 - imobilizado;

b) subitem 5.3 - ausência de certidão do GDF.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades retro descritas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4850, de 15 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 128/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF. Exercício de 2012. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 19.900/2013 (01 volume) - Apenso n.º: 055.006.804/2013 (05 volumes).

Nome/Função/Período:

CARGO	NOME	PERÍODO (2012)
Diretor-Geral	José Alves Bezerra	1º.01 a 31.12.2012
Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças	Regis Otávio Ramos de Lima	1º.01 a 31.12.2012

Órgão: Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Contas/TCDF.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: falhas e impropriedades elencadas nos elencadas nos subitens 2.2 (Contratação em caráter emergencial por prazo superior a 180 dias); 2.4 (Valores pagos indevidamente); 2.5 (Reajuste de preços sem amparo legal); 2.7 (Postos de vigilância são alterados sem emissão de documento pelo DETRAN); 2.8 (Quantidade de relatórios de controle emitidos pelos Setoriais/DETRAN não conferem com o descrito no Projeto Básico ou pedido de novos postos do 1º Termo Aditivo e planilha elaborada pela empresa); 2.9 (Deficiência no planejamento e no acompanhamento da execução do contrato); 2.10 (Descumprimento de determinação do TCDF); 2.11 (Ausência de sistema informatizado de controle de frota); 2.13 (Pagamentos indevidos a empresa contratada); 3.1 (Registros indevidos na conta de contratos); e 3.2 (Liquidação de despesa sem o atesto do executor do contrato) do Relatório de Auditoria nº 29/2014 - DISEG/CONAS/CONT/STC (fls. 1.124-1.151 do Processo n.º 055.006.804/2013), bem como em face da prorrogação do Contrato n.º 29/2009 pela autarquia por mais 30 (trinta) meses, sem que houvesse sido realizada pesquisa de preços de modo a comprovar a obtenção de condições mais vantajosas à Administração, em afronta à alínea "a" da Decisão Normativa n.º 1/1999 assinalada no Processo n.º 17.945/2012 e, ainda, em razão da má gestão dos bens do Detran/DF resultando em 202 bens não localizados quando da elaboração do Relatório da Comissão de Inventário Físico de Bens Móveis e Imóveis - CIFBMI de 2012 (fls. 1.041 e 1.043 do Processo GDF nº 055.006.804/2013).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4850, de 15 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 129/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da PMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Revelia. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável. Inabilitação.

Processo TCDF nº: 29.039/2014 - Apenso nº: 480.000.766/2011.

Nome/Função: Adércio Figueredo Rocha (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Impropriedades apuradas: recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora deste feito, em:

I - com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II - condenar o responsável indicado a recolher, aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 56.888,90 (cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), atualizado em 25.11.2015 (fl. 30), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 480.000. 766/2012;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado;

V - inabilitar o Sr. Adércio Figueredo Rocha por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 4850, de 15 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 130/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do PMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Revelia. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável. Inabilitação.

Processo TCDF nº: 16.824/14 - Apenso nº: 480.001.274/10.

Nome/Função: Vitor do Carmo Gomes da Silva.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas .

Representante do MPJTCDF: Márcia Ferreira Cunha Farias.

Impropriedades apuradas: recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora deste feito, em:

I - com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II - condenar o responsável indicado a recolher, aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 177.915,32 (cento e setenta e sete mil, novecentos e quinze reais e trinta e dois centavos), apurado em 03.11.15 e atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no apenso;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado;

V - inabilitar o Sr. Vitor do Carmo Gomes da Silva por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 4850, de 15 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 131/2016

Ementa: Auditoria de Regularidade. Transferências de permissões de operação no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, em descumprimento aos artigos 27 das Leis n.ºs 8.666/1993 e 8987/1995. Decisão n.º 1118/2015: audiência de responsáveis. Revelia. Imputação de multa.

PROCESSO TCDF N.º 9706/2015-e

Nome/Função: José Geraldo Oliveira de Melo, Secretário de Estado de Transportes Substituto, no período de 13/12/2010 e 17/12/2010.

Órgão: Secretaria de Transportes do Distrito Federal - ST/DF

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Unidade Técnica: Primeira Divisão de Auditoria

Representante do MPJTCDF: Procuradora Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da irregularidade: Decisão n.º 1118/2015. Audiência. Revelia. Anuência da transferência de permissões para operar no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF à empresas, sem que estas preenchessem os requisitos legais constantes das Leis n.ºs 8666/1993 e 8987/1995.

Valor da multa: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - aplicar, com fundamento no art. 57, inciso II, da LC nº 01/1994, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF, multa individual ao responsável acima indicado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;

II - determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC nº 01/1994, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;

III - autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4850, de 15 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 132/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA dos ordenadores de despesas da Administração Regional de Águas Claras. Exercício financeiro de 2008. Decisão n.º 4.910/2012: Sobrestamento do feito até o deslinde do Processo n.º 986/2009. Levantamento do sobrestamento do feito. Contas julgadas REGULARES. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 17.827/2011 (01 volume e 01 anexo) - Apensos n.os:040.001.216/2009 (02 volumes).

Nome/Função/Período: Ordenadores de Despesas e demais responsáveis.

CARGO	NOME	PERÍODO (2008)
Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios	Leonardo Lopes de Sousa	20.01 a 02.03/2008 13.03 a 07.09/2008 28.09 a 09.11/2008
Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios-Substituta	Cibele Araújo Menendez	1º.01 a 19.01.2008
Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios-Substituto	Maurício Viana Rocha	03.03 a 12.03.2008 08.09 a 27.09.2008
Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios	Cristiano Vieira Caexeta	10.01 a 31.12.2008
Diretora de Administração Geral - Substituta	Rosenilda Sebastiana Gomes de Sousa	12.06 a 29.06.2008

Órgão: Administração Regional de Águas Claras- RA XX.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4850, de 15 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 133/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA dos ordenadores de despesas da Administração Regional de Águas Claras. Exercício financeiro de 2008. Decisão n.º 4.910/2012: Sobrestamento do feito até o deslinde do Processo n.º 986/2009. Levantamento do sobrestamento do feito. Contas julgadas REGULARES COM RESSALVAS. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 17.827/2011 (01 volume e 01 anexo) - Apensos n.os:040.001.216/2009 (02 volumes).

Nome/Função/Período: Ordenadores de Despesas e demais responsáveis

CARGO	NOME	PERÍODO (2008)
Administrador Regional	Antônio Pontes Távora	01.01 a 31.02.2008
Diretor de Administração Geral	Ivai Abimael Martins	01.01 a 11.06.2008 30.06 a 26.09.2008
Diretora de Administração Geral	Janete Gontijo de Deus Alves	27.09 a 31.12.2008

Órgão: Administração Regional de Águas Claras- RA XX.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de falhas apuradas: falhas elencadas nos subitens: 1.2.1 - Controle Precário no recebimento das taxas de ocupação de áreas públicas; 2.1.1.1 - Ausência de controle de acompanhamento no contrato de serviço de limpeza, conservação e vigilância; 2.1.1.2 - Ausência de cláusulas de acessibilidade no contrato de locação de imóveis; 2.1.1.3 - Ausência de diários de obra/relatórios do executor e 3.1 - Ausência de contabilização de receita a receber por ocupação de área pública - conta contábil: permissionários a receber, conforme Relatório de Auditoria n.º 19/2011-DIRAG/CONT, objeto do Processo n.º 040.001.216/2009 e as falhas anotadas no Relatório de Bens Moveis n.º 052/2009 - NUREP-GERE-DGPAT-SUPRI/SEPLAG a saber, bens sem plaqueta de tombamento, bens com plaquetas de outros órgãos, termos de guarda e responsabilidade desatualizados e más condições de limpeza e guarda dos bens localizados no depósito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção das falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária n.º 4850, de 15 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 134/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA dos ordenadores de despesas da Administração Regional de Águas Claras. Exercício financeiro de 2008. Decisão n.º 4.910/2012: Sobrestamento do feito até o deslinde do Processo n.º 986/2009. Levantamento do sobrestamento do feito. Contas julgadas IRREGULARES.

Processo TCDF n.º: 17.827/2011 (01 volume e 01 anexo) - Apensos n.os:040.001.216/2009 (02 volumes).

Nome/Função/Período: Ordenadores de Despesas e demais responsáveis.

CARGO	NOME	PERÍODO (2008)
Administrador Regional	Antônio Pontes Távora	1º.01 a 31.02.2008

Órgão: Administração Regional de Águas Claras- RA XX.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Impropriedades apuradas: infringência das disposições constantes do art. 3º, caput, art. 6º, inciso XVI, art. 7º, § 2º, inciso I, art. 23, § 5º, art. 38, parágrafo único, art. 43, § 1º, art. 51, caput e § 1º, todos da Lei n.º 8.666/1993 e arts. 4º e 7º da Resolução n.º 361/91 - CONFEA c/c o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei de Licitações; conforme apurado no Processo n.º 986/2009 e nas e nas Ações de Improbidade Administrativa n.os 2009.01.1.163932-3, 2009.01.1.165435-2 e 2009.01.1.165439-3 em curso na 4ª VFP/DF;

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b", em julgar irregulares as contas em apreço.

Ata da Sessão Ordinária n.º 4850, de 15 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 135/2016

Ementa: Tomada de contas anual - TCA dos gestores da Secretaria de Esporte - SESP. Exercício financeiro de 2010. Contas regulares. Quitação aos responsáveis.

PROCESSO TCDF N.º 25250/2011 - Apenso n.º 040.000.917/2011.

Nome/Função/Período: Aguinaldo Silva de Oliveira, Secretário de Estado no período de 01/01 a 28/02/2010; Williana Jorge Oliveira, Chefe da Unidade de Administração Geral/Substituto no período de 21/06 a 25/06/2010; Maria Medeiros da Costa, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio no período de 01.01 a 12.01.2010; 23.01 a 07.08.2010; 29.08 a 21.11.2010; 27.11 a 31.12.2010; Maria do Amparo Euclides da Silva, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio - Substituto no período de 13.01 a 22.01.2010 e Luiz Cláudio de Araújo França, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio - Substituto no período de 08.08 a 28.08.2010; 22.11 a 26.11.2010.

Órgão: Secretaria de Esporte.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle

Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no inciso I do art. 17 da LC n.º 01/94, julgar regulares as contas em tela;

II - nos termos da Decisão n.º 50/98 e dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/94, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4850, de 15 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 136/2016

Ementa: Tomada de contas anual - TCA dos gestores da Secretaria de Esporte - SESP. Exercício financeiro de 2010. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

PROCESSO TCDF N.º 25250/2011 -Apenso n.º 040.000.917/2011.

Nome/Função/Período: Herbert William de Oliveira Félix, Secretário de Estado no período de 01/03 a 31/12/2010 e Gilvanete Mesquita da Fonseca, Chefe da Unidade de Administração Geral no período de 01/01 a 20/06/2010 e 26/06 a 31.12.2010.

Órgão: Secretaria de Esporte.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das impropriedades: Falhas apontadas no Relatório de Auditoria n.º 10/2012-DI-SEG/CONT (fls. 474-498 do apenso), quais sejam: subitens 1.1.2 - Despesas autorizadas e não realizadas; 2.1 - Valores pendentes de regularização contábil; 2.2 - Necessidade de reclassificação contábil; 2.3 - Valores pendentes de baixa contábil; 2.4 - Registro de responsabilidade em duplicidade; 2.6 - Valores de caução pendentes de devolução; 2.8 - Valores de restos a pagar processados inscritos indevidamente em não processados; 3.1.1 - Pagamentos efetuados sem atesto na nota fiscal; 3.1.2 - Descumprimento de requisitos para a adesão a ata de registro de preços "carona", ausência de apreciação de minuta contratual pela Procuradoria-Geral do DF e outras irregularidades; 3.1.3 - Publicação intempestiva de extratos contratuais; 3.1.4 - Nomeação de executor intempestivamente; 3.1.5 - Ausência de garantia contratual; 3.1.7 - Contratação efetuada com validade vencida da ata de registro de preços; 3.1.8 - Descumprimento da Lei n.º 8.666/93; 3.1.9 - Serviços executados sem amparo contratual; 3.1.10 - Ausência nos autos do termo aditivo assinado e da publicação do seu extrato no DODF; 3.1.11 - Assinatura de termo aditivo sem prévia comprovação de disponibilidade orçamentária; 3.1.12 - Ausência de apreciação de minuta contratual ou termo aditivo pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal; 3.1.13 - Contratação de empresa com preço acima do praticado no mercado; 3.1.14 - Ausência de pesquisa de preço que comprove a vantajosidade da adesão à ata de registro de preço; 5.2 - Bens móveis não localizados; 5.4 - Ausência de plaquetas de tombamento; 5.6 - Irregularidades apontadas nos bens imóveis; Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no inciso II do art. 17 da LC n.º 01/94, julgar regulares com ressalvas as contas em tela, haja vista as impropriedades acima indicadas;

II - nos termos da Decisão n.º 50/98 e dos incisos I e II do artigo 24 da LC n.º 01/94, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados;

III - nos termos do art. 19 da LC n.º 01/94, determinar aos atuais gestores da Secretaria de Esporte que adotem as medidas necessárias à correção e prevenção das ressalvas aqui apontadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Ata da Sessão Ordinária nº 4850, de 15 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1034(*)

Aos 17 dias de março de 2016, às 16h46, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente em exercício, Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Senhor Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Despacho Singular incluído nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 35131/2013 - Despacho Nº 58/2016.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 17/2016, adotada no Processo nº 32131/2015-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 18/2016, adotada no Processo nº 33855/2015, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 16/2016, adotada no Processo nº 7180/2016-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO;

Decisão nº 19/2016, adotada no Processo nº 7781/2010, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU;

Decisão nº 20/2016, adotada no Processo nº 6796/2016-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

Nada mais havendo a tratar, às 16h55, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 5 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

(*) Publicação em cumprimento ao parágrafo único do art. 51 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 410/2016, proferida no Processo nº 129/2015-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, apreciado na Sessão Ordinária nº 4841, de 16.02.16, publicada no DODF nº 39, edição de 29 de fevereiro de 2016, Seção I, página 40, em seu item III.b. na parte ONDE SE LÊ: "; b) faça constar dos processos relativos à autorização, concessão ou permissão dos bens públicos, especialmente os listados no Decreto n.º 31.048/2016...", LEIA-SE: "b) faça constar dos processos relativos à autorização, concessão ou permissão dos bens públicos, especialmente os listados no Decreto n.º 37.048/2016...".